

## LISTAGEM DAS DELIBERAÇÕES DA CMMG – JUNHO 2016

### REUNIÃO DE 09/06/2016

Após o intervalo, o Sr. Presidente referiu que iria ser discutido o ponto 22 da ordem do dia, com a epígrafe "APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e que o regulamento acolheu os contributos previamente enviados pelo Srs. Vereadores.

Esta alteração da ordem do dia foi posta à consideração de todos os presentes, que concordaram com a mesma.

**Assim, esteve presente a seguinte proposta:**

#### **"22 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, que veio aprovar e instituir o «Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração» (RJACSR), procedeu a alterações ao Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio (Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril), introduzindo assim novas regras para esse regime e estabelecendo a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Nessa medida, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, prevê que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do novo n.º 1 do artigo 1.º ou do artigo 3.º desse mesmo diploma.

Nesse sentido e para cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro e doravante designado de CPA), o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 26/DAM/2015 e divulgação no sítio institucional do Município da Marinha Grande, com os elementos aí determinados, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito.

No âmbito da participação procedimental não foram constituídos interessados, nem apresentados quaisquer contributos.

Com vista ao cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º1 do CPA, a proposta de regulamento, após a sua aprovação pela Câmara Municipal, foi submetida a consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a qual foi objeto de publicitação por aviso na 2.ª série do Diário da República (Edital 90/2016 publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 21 de 1 de fevereiro), por Edital afixado nos locais de estilo e divulgado no sítio da internet do Município da Marinha Grande.

Decorrido que foi este período, verificou-se terem sido apresentados contributos e sugestões que foram devidamente ponderados nas alterações introduzidas ao instrumento regulamentar municipal.

Foi, ainda, nesse âmbito e prazo, garantida a audiência das seguintes entidades representativas dos interesses envolvidos (nos termos e para os efeitos do artigo 100.º, n.º 1 do CPA e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):

- UGT – União Geral de Trabalhadores;
- CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- PSP – Polícia de Segurança Pública da Marinha Grande;
- GNR – Guarda Nacional Republicana de Vieira de Leiria e São Pedro de Moel;
- ACIMG – Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande;
- Junta de Freguesia da Marinha Grande;

- Junta de Freguesia de Vieira de Leiria;
- Junta de Freguesia da Moita;
- Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- Agência Portuguesa do Ambiente e a Autoridade Marítima Nacional.

Decorrido o prazo da audiência das entidades, foram apresentados contributos por parte das seguintes entidades:

- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- ACIMG – Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande;
- Associação de Hotelaria, Restauração e Similares do Centro.

Tais contributos foram ponderados e após uma análise criteriosa, os mesmos foram consagrados na versão final do presente regulamento que ora se aprecia para posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

Assim, a Câmara Municipal, depois de analisar o “Projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços” e de ponderar as sugestões apresentadas quanto ao mesmo, deliberou para melhor conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio, aqui vincadamente defendidos pela ACIMG, e o direito ao descanso dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar, introduzir algumas alterações à redação do projeto, por entender que foram apresentados contributos relevantes, que são um meio para potenciar a compatibilização dos vários e legítimos interesses em presença.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a respetiva competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal da Marinha Grande, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo competência da Câmara Municipal da Marinha Grande elaborar e submeter à aprovação do órgão executivo os projetos de regulamentos externos do município (de acordo com o disposto alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Assim, a Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o “Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços”.**

**Esta deliberação foi tomada por \_\_\_\_\_.”**

**Relativamente a este ponto verificaram-se as seguintes intervenções:**

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** considera positivo a aceitação das sugestões e que permitiu ter um regulamento com uma filosofia substancialmente diferente. Adotou-se, e bem, o princípio do horário livre, mas precisa de mais dados para perceber se foram atendidas as reclamações sobre este assunto. Se houve um levantamento das opiniões dos comerciantes, deveríamos estar na posse de tais informações, para melhor decidir. Referiu que o regulamento apresentado não é uma proposta, porque vem “vazio” e sem fundamentação, em especial o art.º 7.º que é o coração do regulamento.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que o espírito e a forma do regulamento é o do horário livre. Pensa que o volume de queixas e de reclamações é muito importante e que deve ser tido em consideração. As alterações que foram propostas são positivas e não incorrem em ilegalidades. Os pareceres recolhidos às entidades ajudaram a fazer o contraditório e a cruzar informação, agora temos que encontrar uma forma de coexistirem os interesses da segurança e do bem-estar dos moradores e os dos comerciantes. O regulamento deve focar-se nos estabelecimentos que apresentam antecedentes e não nas ruas, devemos atender aos problemas específicos e não à generalidade da questão.

**A Sra. Vereadora Alexandra Dengucho** reforça que a restrição à lei geral deve ser bem fundamentada. A Câmara deveria ter feito o trabalho de casa mais cedo, uma vez que este regulamento está em vigor desde Março de 2015. Deveria ter sido discutido com tempo e não em ciam da época balnear. Disse ainda que não faz sentido, colocar no regulamento restrições ao estabelecimento A, B, ou C.

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que a lei é geral e abstracta para toda a gente, é o princípio livre. As exceções têm que ser fundamentadas, tem que se encontrar um ponto de equilíbrio entre os moradores das zonas em causa e os comerciantes. Não podemos ficar encurralados na Lei.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** não se revê nesta forma de fazer política. Disse que foi dada a oportunidade, e bem, de se darem contributos para a proposta apresentada na última reunião e agora a proposta vem aqui novamente com espaços em branco para que possamos decidir os horários, e ainda não está bem. Concorde com a aplicação da lei geral e apresentou uma sugestão para se aplicar um sistema de medição de ruído nos locais mais problemáticos a partir do próximo ano. Propôs horário livre para os estabelecimentos de restauração e bebidas e encerramento às 2h as esplanadas localizadas fora das praias e as das praias, até às 4h. Sempre que se registem queixas, aplica-se o previsto no art.º 10º.

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** disse estar em condições de apresentar uma proposta até segunda-feira.

**A Sra. Vereadora Alexandra Dengucho** disse que tem que refletir sobre o assunto e não está em condições de votar o ponto hoje. Questionou o Sr. Vereador Logrado da seguinte forma:

- Se deve constar no regulamento a exigência do “*sistema de medição de ruído*”?
- Qual o seu custo?
- Se a sua proposta de horários é livre, sendo apenas regulamentadas as esplanadas?

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** confirmou que essa é a proposta. Os estabelecimentos que querem ultrapassar a hora do silêncio (22.00h), devem munir-se do sistema de deteção de ruído. Esta é a proposta possível de momento, mas deve ser melhorada. A Câmara pode implementar, caso tenha disponibilidade orçamental, um sistema de controlo que mede e auto regula, participando até ao montante de 1000,00€ por comerciante, o restante seria suportado pelo comerciante, estamos a falar de um valor total de 2000,00 a 3000,00€, não tem ainda os valores corretos deste equipamento.

**O Sr. Presidente Paulo Vicente** disse que estamos na altura de tomar decisões. Este assunto esteve presente em reunião de Câmara no dia 15 de outubro e a partir daqui, decorreram os prazos previstos na lei. As leis são gerais e abstratas. O horário livre funciona há um ano, e este tempo foi dado precisamente para ver como o mercado reagia.

Seguidamente leu os seguintes excertos do ofício remetido pela GNR de Vieira de Leiria, datado de 23/03/2015:

“ (...)

- *O novo regime de horário de funcionamento livre é altamente prejudicial para a segurança, saúde e tranquilidade das pessoas em geral e dos moradores da Praia da Vieira em particular;*
- *Assim, verifica-se que a partir das 03:30 horas é quando surgem problemas de alteração da ordem pública, tanto no interior como no exterior dos referidos bares;*
- *O ruído incomodativo é um facto, conforme queixas já formalizadas, das quais se anexam algumas, logo, caso seja alargado o horário irão surgir mais queixas, pois que, existe, efetivamente, ruído incomodativo produzido para o exterior e com consequências para a saúde dos moradores, pois que, não se poderá menosprezar o facto de os bares estarem implantados em zona residencial/habitacional;*

(...)

*(...) propõe-se a Vª Exª que, no uso das suas competências e nos termos dos artºs 3º e 4º do DL 48/96 alterado pelo DL 10/2015, restrinja os horários de funcionamento dos bares da Praia da Vieira para as 04:00 horas, com a devida tolerância.”*

Este ano tem que haver regras. Tem que ser tomada uma decisão e assumida, na próxima reunião de câmara, não se pode adiar mais esta questão. Há mais pessoas prejudicadas do que beneficiadas com a ausência de regulamentação dos horários.

**Após discussão, o ponto foi retirado da ordem de trabalhos.**

**O Sr. Presidente pediu aos Srs. Vereadores que entreguem novas propostas do que pretendem até final do dia 14 de junho, próxima terça-feira. Estas serão analisadas e o assunto voltará a ser agendado para tomada de decisão na próxima reunião de Câmara.**

☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺ ☺

**2 - REQ. N. 804/16, DATADO DE 17/05/2016 – PC N.º 399/15, DATADO DE 27/10/2015 – ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL E MARIA CELESTE FERREIRA RIBEIRETE**

319 - Presentes requerimentos n.º 1577/15, n.º 1905/15, 651/16 e n.º 804/16, registados em 2015/10/27, 2015/12/17, 2016/04/22 e 2016/05/17, respetivamente, constantes do processo camarário n.º 399/15, referente ao pedido de

licenciamento (legalização) de obras de alterações realizadas na moradia e no anexos, licenciamento da obra de demolição de um muro e licenciamento da obra de construção de um muro de vedação, no prédio sito no Beco da Rua de Leiria, n.º 42, lugar do Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 5663 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3011, apresentado por **ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL**, com o NIF 136853064, e por **MARIA CELESTE FERREIRA RIBEIRETE**, com o NIF 112004717, ambos residentes na Rua Leopoldo de Almeida, n.º 74 – R/C D.tº, lugar e freguesia de Mem Martins, Município de Sintra.

Presentes alterações ao projeto formuladas pelos requerimentos n.º 651/16 e n.º 804/16, registados em 2016/04/22 e 2016/05/17, respetivamente, apresentadas em sede de audiência prévia.

Presente informação técnica, datada de 2016/05/30.

**A Câmara Municipal depois de analisar as alterações formuladas para o projeto, apresentadas em sede de audiência prévia, bem como o parecer técnico, datado de 2016/05/30, que se debruçou sobre as mesmas e considerando que as alterações colmatam as deficiências que motivaram a audiência prévia ao projeto, delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura, referente a pedido de licenciamento (legalização) de obras de alterações realizadas na moradia e no anexos, licenciamento da obra de demolição de um muro e licenciamento da obra de construção de um muro de vedação, no prédio sito no Beco da Rua de Leiria, n.º 42, lugar do Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 5663 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3011, respeitante ao processo n.º 399/15, registado em 2015/10/27, apresentado por **ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL**, com o NIF 136853064, e por **MARIA CELESTE FERREIRA RIBEIRETE**, com o NIF 112004717, ambos residentes na Rua Leopoldo de Almeida, n.º 74 – R/C D.tº, lugar e freguesia de Mem Martins, Município de Sintra.

**Delibera ainda informar o requerente que deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **3 - REQ. N. 661/16, DATADO DE 26/04/2016 – PC N.º 46/16, DATADO DE 03/02/2016 – REGINA MARGARIDA GUERRA MENDES FERNANDES BABAU E PAULO SÉRGIO DA CRUZ BABAU**

320 - Presente requerimento n.º 661/16, datado de 2016/04/26, constante do processo camarário n.º 46/16, subscrito por **REGINA MARGARIDA GUERRA MENDES FERNANDES BABAU**, com o NIF 201271630 e por **PAULO SÉRGIO DA CRUZ BABAU**, com o NIF 203468600, residentes na Rua das Andorinhas, n.º 62, lugar de Tojeira de Picassin, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de anexo e alteração de muro de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano e um prédio rústico, sitos na Rua das Andorinhas, n.º 62, lugar de Tojeira de Picassin, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 7.331 e 7.041, e inscritos, respetivamente, na matriz predial urbana sob o artigo número 16.639 e na matriz predial rústica sob o artigo 951, da freguesia de Marinha Grande, dispo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação tomada em reunião de câmara datada de 2016/03/03.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/05/24, referente aos projetos das especialidades apresentados.

**Após a análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Construção de anexo e alteração de muro de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano e um prédio rústico, sitos na Rua das Andorinhas, n.º 62, lugar de Tojeira de Picassin, freguesia e concelho de Marinha Grande, descritos na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os números 7.331 e 7.041, e inscritos, respetivamente, na matriz predial urbana sob o artigo número 16.639 e na matriz predial rústica sob o artigo 951, da freguesia de Marinha Grande, com o número de processo 46/16, com data de entrada em 2016/02/03, apresentado por **REGINA MARGARIDA GUERRA MENDES FERNANDES BABAU**, com o NIF n.º 201271630, e por **PAULO SÉRGIO DA CRUZ BABAU**, com o NIF 203468600, residentes na Rua das Andorinhas, n.º 62, lugar de Tojeira de Picassin, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea *a*) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
2. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Mais delibera informar os requerentes que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### 4 - REQ. N. 453/15, DATADO DE 04/12/2015 – PC N.º 659/16, DATADO DE 26/04/2016 – CAROLINA FÉLIX MARQUES

321 - Presente requerimento n.º 659/16, datado de 2016/04/26, constante do processo camarário n.º 453/15, subscrito por **CAROLINA FÉLIX MARQUES**, com o NIF 239833350, residente na Rua dos Cavalinhos, Edifício Brisa do Mar, Fração 1-A, Praia do Vale Furado, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma habitação unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua da Ponte a Pedreanes, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8.160, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 8.889, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 2016/01/12.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2013/12/16, propondo a aprovação dos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma habitação unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico sito na Rua da Ponte a Pedreanes, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8.160, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 8.889, com o número de processo 453/15, com data de entrada em 2015/12/04, apresentado por **CAROLINA FÉLIX MARQUES**, com o NIF 239833350, residente na Rua dos Cavalinhos, Edifício Brisa do Mar, Fração 1-A, Praia do Vale Furado, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, com os seguintes condicionalismos:

1. Instalação do recetáculo postal domiciliário efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
2. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea *a*) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
3. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio ao longo da frente do prédio confinante com a Rua da Ponte a Pedreanes, com a dimensão e alinhamento constantes da peça gráfica correspondente à “*TOPOGRAFIA/IMPLANTAÇÃO/MURO FRONTAL*” - “*Desenho 1*”, com o mesmo tipo de material existente no passeio localizado a Nascente do prédio, designadamente a pavimentação do passeio em calçada de calcário com as dimensões 0,05x0,05x0,05m, após execução de uma base em “*toutvenant*”, com 0,15m de espessura e lancil de calcário com as dimensões de 0,13m (largura à vista) x 0,22m (altura) x 0,13m (largura da base).
4. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 34,50m<sup>2</sup>, ao longo da frente do prédio confinante com a Rua da Ponte a Pedreanes, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “*TOPOGRAFIA/IMPLANTAÇÃO/MURO FRONTAL*” - “*Desenho 1A*”, entregue a coberto do requerimento n.º 659/16, datado de 2016/04/26, ficando a emissão da autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2. Nos termos do art. 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**5 - REQ. N. 869/16, DATADO DE 25/05/2016 – PC N.º 137/16, DATADO DE 19/04/2016 – SONAERP-RETAIL PROPERTIES SA**

322 - Presente pedido com o registo n.º 869/16, datado de 25/05/2016 relativo a **obras de urbanização**, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 137/16, com data de entrada de 19/04/2016, apresentado por **SONAERP – RETAIL PROPERTIES, SA**, com o NIPC 501 913 246, com sede em Espido – Via Norte, Maia, a realizar no âmbito do processo de licenciamento de um edifício comercial com o n.º 110/16, aprovado em reunião de Câmara de 12/05/2016.

Presente informação técnica, datada de 31/05/2016, que atesta encontrarem-se os projetos relativos às obras de urbanização pretendidas devidamente elaborados e em condições de merecer deferimento.

Presente informação técnica, datada de 01/06/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Presente minuta de contrato de obras de urbanização, elaborado nos termos do disposto no artigo 55.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a obras de urbanização, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 137/16, com data de entrada de 19/04/2016, apresentado por **SONAERP – RETAIL PROPERTIES, SA**, com o NIPC 501 913 246, com sede em Espido – Via Norte, Maia, a realizar no âmbito do processo de licenciamento de um edifício comercial com o n.º 110/16, aprovado em reunião de Câmara de 12/05/2016.

**Delibera**, igualmente, deferir a minuta de contrato de obras de urbanização anexa ao presente processo, cujo texto se transcreve:

***“CONTRATO DE URBANIZAÇÃO***

*(Artigo 55.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)*

*Entre:*

*CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, detentora do NIPC 505 776 758, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-522, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, representada, nos termos gerais, pelo seu Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente, que outorga em execução da deliberação tomada em reunião de Câmara havida a 12/05/2016, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;*

*E*

*SONAERP – RETAIL PROPERTIES, SA, detentora do NIPC 501 913 246, com sede em Espido – Via Norte, Maia, representada pelos seus representantes legais, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;*

*CONSIDERANDO QUE,*

- a) A SEGUNDA OUTORGANTE solicitou, com o processo n.º 110/16, licença para construção de um edifício comercial no terreno composto pelo prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 7965, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo 5706-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande;*

- b) Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 12 de maio de 2016, o processo referido na alínea anterior foi aprovado, com o condicionalismo de apresentação e aprovação de processo de obras de urbanização, relativo à requalificação das infraestruturas na rua Manuel Dinis Parreira e de pavimentação na rua da Marinha Grande e acessos ao parque de estacionamento da superfície comercial, bem como do estabelecimento do respetivo contrato de obras de urbanização;
- c) A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou, com o processo n.º 137/16, a 10 de maio de 2016, e em aditamento entregue a 25 de maio de 2016, a totalidade dos elementos relativos ao respetivo projeto de obras de urbanização, tendo este sido deferido, nos termos do disposto no artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado como RJUE, em reunião de Câmara de 9 de junho de 2016;

Assim,

FOI AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 25.º DO RJUE, O CONTRATO DE URBANIZAÇÃO CONSTANTE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### CLÁUSULA 1.ª

- 1) A SEGUNDA OUTORGANTE submeteu a controlo prévio da PRIMEIRA OUTORGANTE a operação urbanística relativa à construção de um edifício comercial no terreno composto pelo prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 7965, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo 5706-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande;
- 2) Esta operação urbanística pressupõe a realização de obras de urbanização, fora do prédio referido no número anterior e em espaço público, sujeitas à realização de contrato de urbanização;

#### CLÁUSULA 2.ª

O presente contrato é celebrado nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), obrigando-se a SEGUNDA OUTORGANTE a proceder à execução das obras de urbanização, relativas à requalificação das infraestruturas na rua Manuel Dinis Parreira e de pavimentação na rua da Marinha Grande e acessos ao parque de estacionamento da superfície comercial.

#### CLÁUSULA 3.ª

As obras mencionadas na cláusula anterior são as constantes dos projetos específicos apresentados pelo requerimento n.º 609/16 e pelos aditamentos n.º 740/16 e 869/16, aprovados em reunião de Câmara de 9 de junho de 2016, que fazem parte integrante do processo de licença de obras de urbanização n.º 137/16, em nome da SEGUNDA OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 4.ª

- 1) O valor das obras a realizar é de 94.180,66 € (noventa e quatro mil, cento e oitenta euros e sessenta e seis centimos).
- 2) O valor mencionado no número anterior é fixo e independente de quaisquer alterações que ocorram no decurso das obras objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA 5.ª

- 1) A SEGUNDA OUTORGANTE prestará caução para garantir a boa e regular execução das obras previstas no presente contrato.
- 2) A caução prevista no número anterior, de valor correspondente ao valor previsto na cláusula n.º 4, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, poderá ser prestada, por acordo entre as partes, mediante depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro caução.
- 3) A PRIMEIRA OUTORGANTE procederá, por solicitação da SEGUNDA OUTORGANTE, à redução e cancelamento da caução, nos termos do artigo 54.º do RJUE.

#### CLÁUSULA 6.ª

- 1) As obras previstas no presente contrato deverão ser realizadas no prazo de três meses, a contar da data de emissão do respetivo alvará de licença de construção.
- 2) O prazo referido no número anterior poderá ser alterado, por solicitação da SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do artigo 53.º do RJUE.

#### CLÁUSULA 7.ª

- 1) A PRIMEIRA OUTORGANTE disporá dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem, em matéria de realização das obras de urbanização, no que respeita à realização, pela SEGUNDA OUTORGANTE, das obras previstas no presente contrato.

- 2) Sempre que em ação de fiscalização a PRIMEIRA OUTORGANTE detete que a realização das obras previstas no presente contrato não obedece aos projetos aprovados e às condições neles fixadas, pode ordenar à SEGUNDA OUTORGANTE que proceda à regularização da situação, fixando-lhe o prazo necessário.
- 3) Sempre que se verifique uma situação de incumprimento, por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, das obras a que se reporta o presente contrato, resultante, designadamente, de não acatamento de instruções dadas no âmbito do número anterior, suspensão não autorizada ou abandono injustificado das obras, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode promover, por conta da SEGUNDA OUTORGANTE, a realização das obras em causa.
- 4) Na situação prevista no número anterior, as despesas serão pagas por força da caução prestada, nos termos da cláusula 5.ª do presente contrato.

#### CLÁUSULA 8ª

*Às receções provisória e definitiva das obras previstas no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 87.º do RJUE.”*

**Mais delibera informar o requerente do seguinte:**

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3.- Deverá apresentar caução para a garantia da boa execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54 do RJUE, no valor de 94.180,66 € (noventa e quatro mil, cento e oitenta euros e sessenta e seis cêntimos);
- 4.- Após conclusão dos trabalhos, deverão ser apresentadas as respetivas Telas Finais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **6 - REQ. N. 902/16, DATADO DE 01/06/2016 – PC N.º 382/14, DATADO DE 30/10/2014 – SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA**

323 - Presente processo de licenciamento referente à obra de “construção de dois pavilhões destinados a indústria e muros de vedação”, executado na rua Zeca Afonso, Comeira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 610 e inscrito na matriz predial urbana da Marinha Grande sob o n.º 1143, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 382/14, de 30/10/2014, aprovado em reunião de Câmara de 11/12/2014, em nome de **SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA**, com o NIPC 504583875, com sede na rua dos Fundadores, n.º 12, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente requerimento n.º 902/16, de 01/06/2016, pelo qual é solicitada a emissão de certidão comprovativa de que o edifício em causa, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

Presente parecer técnico dos serviços que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

**Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara delibera:**

**DEFERIR e mandar emitir a certidão requerida por SOLO E BETÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PARA REVENDA E CONSTRUÇÃO CIVIL LDA, com o NIPC 504583875, com sede na rua dos Fundadores, n.º 12, Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, para que o edifício, a que se reporta o processo de licenciamento referente à obra de “construção de dois pavilhões destinados a indústria e muros de vedação”, executado na rua Zeca Afonso, Comeira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 610 e inscrito na matriz predial urbana da Marinha Grande sob o n.º 1143, a que corresponde o processo de licenciamento n.º 382/14, de 30/10/2014, aprovado em reunião de Câmara de 11/12/2014, possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 141.º e seguintes do Código Civil.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 805/16, DATADO DE 17/05/2016 – PC N.º 122/16, DATADO DE 08/04/2016 – LINO GOMES PEDRO**

324 - Presentes requerimentos n.º 542/16 e n.º 805/16, registados em 2016/04/08 e 2016/05/17, respetivamente, do processo n.º 122/16, referente ao pedido de licenciamento (legalização) das obras construção de moradia e anexo, erigidos no prédio sito na Travessa Carlos Jesus Vareda, n.º 16, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 1569 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 809, apresentado por LINO GOMES PEDRO, com o NIF 129681962, residente na Travessa Carlos Jesus Vareda, n.º 16, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico datado de 2016/05/30, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a ser aprovado.

**Após análise do projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 542/16 e n.º 805/16, registados em 2016/04/08 e 2016/05/17, respetivamente, do processo n.º 122/16, referente ao pedido de licenciamento (legalização) das obras construção de moradia e anexo, erigidos no prédio sito na Travessa Carlos Jesus Vareda, n.º 16, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 1569 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 809, apresentado por Lino Gomes Pedro, com o NIF 129681962, residente na Travessa Carlos Jesus Vareda, n.º 16, lugar de Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como o parecer técnico de 2016/05/30, a Câmara Municipal delibera notificar o requerente, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por o mesmo violar norma regulamentar aplicável, nomeadamente, artigo 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas - RGEU, por a janela do quarto tardoz distar menos de 3 m da estrema do terreno, não assegurar espaços e equipamentos acessíveis conforme Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08, e por o prédio não confinar com arruamento público, conforme descrição constante da certidão da Conservatória do Registo Predial.**

**Delibera ainda informar do seguinte:**

- 1- Relativamente aos elementos descritos no ofício n.º 455/16, datado de 2016/05/02, rececionado em 03/05/2016, persiste em falta a Ficha de Segurança Contra Incêndios.
- 2- Embora o interessado formalize o pedido de legalização, conforme descrito na Memória Descritiva e Justificativa – MDJ, (página 1), ao abrigo ao artigo 102-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por meio de justificativa por o projeto não assegurar normas legais e regulamentares aplicáveis, não indica a data da construção da moradia ou data da adaptação de edificação para uso habitacional, pelo que não estão reunidas as condições para que se possa verificar estarem cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, conforme n.º 5 do artigo 102-a do RJUE.
- 3- Não é prestado qualquer esclarecimento/justificação para a apresentação da cópia da Certidão do - Serviço de Finanças da Marinha Grande, respeitante ao ano de inscrição na base de dados do IMI do artigo urbano n.º 10823.
- 4- A descrição constante na página 2 da MDJ, refere que a propriedade confronta a nascente com a Rua António Batista Sobrinho. O topónimo descrito - Rua António Batista Sobrinho - não integra a toponímia do Município da Marinha Grande e, conseqüentemente, não está atribuído a nenhum dos seus arruamentos.
- 5- Os processos de licenciamento de construção de muros – PC n.º 2/94 e PC n.º 3128/94, descritos na página 1 da MDJ, não correspondem à localização do muro existente confinante com espaço público.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**8 - REQ. N. 904/16, DATADO DE 01/06/2016 – PC N.º 208/16, DATADO DE 01/06/2016 – ALBINO PINHEIRO LEAL**

325 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 904/16, datado de 01/06/2016, apresentado por ALBINO PINHEIRO LEAL, com o NIF 159861365, com morada em Rua António Vitorino, n.º 5, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua António Vitorino, n.º 5, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito dos processos n.º 282/1977 e n.º 460/1998, titulada pelos alvarás de construção n.º 461, emitido em 09/03/1977 e n.º 18/99, emitido em 08/01/1999, respetivamente.

Presente parecer técnico datado de 01/06/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua António Vitorino, n.º 5, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de ALBINO PINHEIRO LEAL, com o NIF 159861365, com morada em Rua António Vitorino, n.º 5, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros suplentes**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros efetivos**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 879/16, DATADO DE 01/06/2016 – PC N.º 75/15, DATADO DE 18/03/2015 – PORTUMOLDE - MOLDES PORTUGUESES, LDA.**

326 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 879/16, datado de 01/06/2016, subscrito por PORTUMOLDE - MOLDES PORTUGUESES, LDA., com o NIPC 500727236, com sede em Estrada da Nazaré, n.º 222, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício objeto de legalização no âmbito do processo n.º 75/15 e titulada pelo alvará de obras de legalização n.º 5/16, emitido em 29/01/2016.

Presente parecer técnico datado de 01/06/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Estrada da Nazaré, n.º 222, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de PORTUMOLDE - MOLDES PORTUGUESES, LDA., com o NIPC 500727236, com sede em Estrada da Nazaré, n.º 222, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Nuno Fernandes
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 2150/08, DATADO DE 15/07/2008 – PC N.º 479/07, DATADO DE 24/07/2007 – MARIA SALOMÉ LUZ LOPES NEVES SERRANO, JOSÉ MATEUS ÓRFÃO, JÚLIA DE JESUS BRÍGIDA E JOAQUIM LUÍS DAS NEVES VIEIRA PEREIRA**

327 - Presente processo camarário n.º 479/07, registado em 2007/07/24, refere-se ao pedido de **licenciamento de obra de construção de bloco habitacional e muros de vedação** proposto para o prédio localizado na Rua de Diu, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13366 e na matriz predial urbano sob artigo omissis, apresentado por **MARIA SALOMÉ LUZ LOPES NEVES SERRANO**, com o NIF 133258424, com residência em Casal do Guerra, Lote 2, freguesia e concelho de Leiria, **JOSÉ MATEUS ÓRFÃO**, com o NIF 129604372, com residência em Rua São Vicente, n.º 7, Caranguejeira, Freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria, **JÚLIA DE JESUS BRÍGIDA**, com o NIF 129604364, com residência em Rua São Vicente, n.º 7, Caranguejeira, Freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria, **JOAQUIM LUÍS DAS NEVES VIEIRA PEREIRA**, com o NIF 117868078, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 15 r/ch d.to, freguesia e concelho de Leiria, tendo o projeto de arquitetura sido aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 2008/08/21.

Presente deliberação camarária datada de 2016/04/14, pela qual foi concedido aos requerentes, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da referida operação urbanística.

Presente parecer técnico datado de 2016/05/23, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

**A Câmara Municipal analisou a pretensão, bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2016/05/23, e tendo verificado que depois de devidamente notificada em sede de audiência prévia, os requerentes nada alegaram em relação à referida intenção, e:**

Considerando que os interessados, **MARIA SALOMÉ LUZ LOPES NEVES SERRANO**, com o NIF 133258424, com residência em Casal do Guerra, Lote 2, freguesia e concelho de Leiria, **JOSÉ MATEUS ÓRFÃO**, com o NIF 129604372, com residência em Rua São Vicente, n.º 7, Caranguejeira, Freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria, **JÚLIA DE JESUS BRÍGIDA**, com o NIF 129604364, com residência em Rua São Vicente, n.º 7, Caranguejeira, Freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria, **JOAQUIM LUÍS DAS NEVES VIEIRA PEREIRA**, com o NIF 117868078, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 15 r/ch d.to, freguesia e concelho de Leiria solicitaram **o licenciamento da obra de construção de bloco habitacional e muros de vedação** a que foi atribuído o número de processo 479/07, registado em 2007/07/24, para o prédio sito na Rua de Diu, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13366 e na matriz predial urbano sob artigo omissis;

Considerando que a Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 2008/08/21;

Considerando que os requerentes deviam ter apresentado os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura, ou seja em 2009/03/10 e que não o fez, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE;

Considerando que a falta de apresentação dos projetos das especialidades, no prazo referido, no anterior parágrafo, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 2009/09/10, de acordo com o n.º 6 do citado artigo 20.º do RJUE;

Considerando que nesta data já decorreram os seis meses de suspensão, e que por esse facto estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura, conforme o disposto no n.º 6 artigo 20.º do RJUE;

**Delibera, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, DECLARAR A CADUCIDADE do ato que aprovou o projeto de arquitetura relativo ao pedido de licenciamento da obra de construção de bloco habitacional e muros de vedação por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que a requerente apresentasse os respetivos projetos das especialidades.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**11 - REQ. N. 24/11, DATADO DE 05/01/2011 – PC N.º 200/08, DATADO DE 20/05/2008 – DAVID MIGUEL CARDEIRA DUARTE**

328 - Presente processo de licenciamento com o n.º 200/08, respeitante à construção de uma moradia, a executar num prédio sito na rua 23 de outubro, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, em nome de David Miguel Cardeira Duarte, com o NIF 205062598, residente na estrada da Nazaré, n.º 60, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, que se encontra parado há mais de 6 meses, por causa imputável ao interessado.

Considerando que:

- Foi requerida, através do requerimento com o n.º 24/11, a emissão do alvará de licença de construção de uma moradia, a executar num prédio sito na rua 23 de outubro, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, cujo número de processo de licenciamento é o 200/08;

- Em 12-12-2012, David Miguel Cardeira Duarte, titular do mencionado processo, recebeu o ofício n.º 1062/12, de 06-12-2012, em que lhe foi comunicado que o alvará em causa podia ser levantado até ao final desse ano e que, caso não estivesse interessado em fazê-lo, devia informar a Câmara Municipal desse facto;

- Desde então, e até à presente data, nada fez, nem nada disse e por esse motivo o processo encontra-se parado há mais de seis meses, por causa imputável ao interessado;

**A Câmara Municipal tendo a intenção de declarar deserto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, o procedimento de licenciamento n.º 200/08 de uma moradia, a executar num prédio sito na rua 23 de outubro, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, em nome de David Miguel Cardeira Duarte, com o NIF 205062598, residente na estrada da Nazaré, n.º 60, freguesia da Moita, concelho da Marinha Grande, por o mesmo se encontrar parado desde 12-12-2012, ou seja há mais de 6 meses, sem que o mesmo tenha efetuado, desde essa data até ao presente, qualquer diligência, quer para proceder ao levantamento do respetivo alvará, quer para comunicar a desistência do processo, delibera, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, notificar o interessado para que, no prazo de 10 dias, contados da data da sua notificação, se pronuncie, por escrito, em sede de audiência prévia, sobre aquela intenção.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**12 - REQ. N. 1294/11, DATADO DE 28/06/2011 – PC N.º 699/06, DATADO DE 20/11/2006 – RODRIGUES E RIBEIRO, LDA**

329 - Presente processo de licenciamento com o n.º 699/2006, respeitante à construção de uma moradia unifamiliar e muros, a executar num prédio sito na rua Serenata Marinhense, lote 16, lugar da Comeira, freguesia e concelho da Marinha Grande, em nome de Rodrigues e Ribeiro, Lda, com o NIPC 500775478 e sede na Avenida 11 de Julho, n.º 1154, Memória, Leiria, que se encontra parado há mais de 6 meses, por causa imputável à interessada.

Considerando que:

- Em 28-06-2011, através do requerimento com o n.º 1294/11, Rodrigues e Ribeiro, Lda, titular do mencionado processo, requereu a emissão do alvará de licença de construção de uma moradia e muros, a executar num prédio sito na rua Serenata Marinhense, lote 16, lugar da Comeira, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo número de processo de licenciamento é o 699/06;

- Em 11-12-2012, a sociedade acima referida recebeu o ofício com o n.º 1083/12, de 07-12-2012, em que lhe foi comunicado que o alvará em causa podia ser levantado até ao final desse ano e que, caso não estivesse interessada em fazê-lo, devia informar a Câmara Municipal desse facto;

- Desde então, e até à presente data, nada fez, nem nada disse e por esse motivo o processo encontra-se parado há mais de seis meses, ou seja por causa imputável à interessada;

**A Câmara Municipal tendo a intenção de declarar deserto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, o procedimento de licenciamento n.º 699/06, de uma moradia e muros, a executar num prédio sito na rua Serenata Marinhense, lote 16, lugar da Comeira, freguesia e concelho da Marinha Grande, em nome de Rodrigues e Ribeiro, Lda, com o NIPC 500775478 e sede na Avenida 11 de Julho, n.º 1154, Memória, Leiria, por o mesmo se encontrar parado desde 11-12-2012, ou seja há mais de 6 meses, sem que a mesma tenha efetuado, desde essa data até ao presente, qualquer diligência, quer para proceder ao levantamento do respetivo alvará, quer para comunicar a desistência do processo, delibera, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, notificar a titular do processo para que, no prazo de 10 dias, contados da data da sua notificação, se pronuncie, por escrito, em sede de audiência prévia, sobre aquela intenção.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**13 - REQ. N. 2595/11, DATADO DE 28/12/2011 – PC N.º 67/11, DATADO DE 01/03/2011 – TERTÚLIA SINGULAR, LDA**

330 - Presente processo de licenciamento com o n.º 67/11, respeitante a alterações no interior de edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, sito na rua Pereira Crespo, n.º 10, freguesia e concelho da Marinha Grande, em nome de Tertúlia Singular, Lda, com o NIPC 509548776 e sede na rua Augusto Torneira, n.º 25, 1.º F, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, que se encontra parado há mais de 6 meses, por causa imputável à interessada.

Considerando que:

- Em 28-12-2011, através do requerimento n.º 2595/11, Tertúlia Singular, Lda, titular do mencionado processo, requereu a emissão do alvará de licença de construção para execução de obras de alteração num edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, sito na rua Pereira Crespo, n.º 10, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo número de processo de licenciamento é o 67/11;

- Em 09-01-2013, a referida sociedade recebeu o ofício com o n.º 1065/12, de 06-12-2012, em que lhe foi comunicado que o alvará em causa podia ser levantado até ao final desse ano e que, caso não estivesse interessada em fazê-lo, devia informar a Câmara Municipal desse facto;

- Ainda que tenha apenas recebido o referido ofício em 2013, após a data em que o deveria levantar, a interessada desde então e até ao presente nada fez, nem nada disse e, por esse motivo, o processo encontra-se parado há mais de seis meses, por causa imputável à mesma;

**A Câmara Municipal tendo a intenção de declarar deserto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, o procedimento de licenciamento n.º 67/11, respeitante a alterações de um edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas, localizado na rua Pereira Crespo, n.º 10, freguesia e concelho da Marinha Grande, em nome de Tertúlia Singular, Lda, com o NIPC 509548776 e sede na rua Augusto Torneira, n.º 25, 1.º F, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande, por o mesmo se encontrar parado desde 09-01-2013, ou seja há mais de 6 meses, sem que a mesma tenha efetuado, até hoje, qualquer diligência, quer para proceder ao levantamento do respetivo alvará, quer para comunicar a desistência do processo, delibera, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, notificar a titular do processo para que, no prazo de 10 dias, contados da data da sua notificação, se pronuncie, por escrito, em sede de audiência prévia, sobre aquela intenção.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 414/16, DATADO DE 17/03/2016 – PC N.º 107/2016, DATADO DE 17/03/2016 – DOMINGOS MORGANIÇA RIGUEIRA MARQUES**

331 - Presente requerimento com o registo de entrada n.º 414/16, datado de 17/03/2016, apresentado por Domingos Morganiça Regueira Marques, a solicitar a emissão de certidão comprovativa de que o edifício sito na Rua Alves Redol n.º 7, Praia da Vieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, possui a licença de utilização n.º 106, emitida em 09 de dezembro de 1985.

Presente cópia de uma mensagem de correio eletrónico, datada de 04-05-2016, da Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, mencionando a necessidade de a Câmara Municipal da Marinha Grande autorizar o cancelamento das cláusulas constantes do alvará de venda do “lote” de terreno, onde se encontra implantado o edifício acima referido, emitido em 17-01-1977, sob pena de as mesmas passarem a constar do registo do prédio e impedirem futuras alienações.

Presente parecer técnico, datado de 20 de maio de 2016, sobre o assunto.

Considerando que:

1. Na deliberação constante da ata n.º 14 da reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande, realizada em 9 de julho de 1968, foi determinada a constituição de 30 “lotes” de terreno na Praia da Vieira, sendo aí referido que seria desejo da Câmara Municipal que os “lotes” em questão “fossem exclusivamente destinados aos naturais ou residentes há muitos anos naquela Praia, de modo a permitir uma melhoria das condições de habitação daquela gente com toas as vantagens para a urbanização local, procurando-se assim acabar com o maior número possível das velhas barracas de madeira” onde viviam famílias sem o mínimo de condições de higiene;
2. Em reunião de 26 de outubro de 1976, a Comissão Administrativa do Concelho da Marinha Grande procedeu à criação de mais nove “lotes” de terreno, designados pelos números 59 a 67, inclusive;
3. Nessa reunião ficaram definidas as condições gerais de venda dos mesmos;
4. De entre as condições impostas, ficou previsto que, nos “lotes” 59, 60, 61, 62, 63 e 64, apenas poderiam ser construídas moradias unifamiliares de dois pisos, geminadas, unifamiliares e que a área estipulada para construção de anexos não poderia exceder 5% da área total do “lote”;
5. A deliberação em apreço excecionou dos condicionalismos, previstos no número anterior, “os casos particulares devidamente apresentados à consideração” daquela Comissão Administrativa;
6. Por deliberação tomada na reunião de 28/12/1976, o “lote” n.º 62 foi adjudicado a Domingos Morganiça Regueira Marques, tendo sido emitido o alvará de venda, datado de 17/01/1977, cujas cláusulas correspondem às condições gerais impostas na referida reunião de 26/10/1976;
7. Para o local, o adquirente apresentou um projeto para construção de uma edificação destinada a habitação, na qual previa a construção de edifício de dois pisos, com dois fogos, a que correspondem os processos camarários n.º 843 de 1979 e n.º 764 de 1981.
8. A Câmara Municipal, em reunião de 17/07/1979, aprovou a construção solicitada, com alterações licenciadas em 02/06/1981, tendo sido emitido o alvará de licença de utilização n.º 106, datado de 09/12/1985, para um edifício com dois fogos;
9. A Câmara Municipal aceitou e aprovou a construção, no lote em apreço, de uma moradia de dois fogos, ficando a situação enquadrada nos “casos particulares”, previstos na cláusula primeira do alvará de venda de 17/01/1977;
10. A emissão do alvará de licença de utilização, para a dita moradia, comprova o cumprimento das cláusulas segunda e terceira que determinavam a reversão do lote, caso a obra não fosse iniciada dentro do prazo de seis meses, contados da data do respetivo alvará, ou não estivesse concluída um ano depois do início dos trabalhos;
11. O teor do ofício n.º 3998, datado de 28/09/1981, constante do processo administrativo n.º 62 de 1981, que condicionava a emissão da licença de utilização à substituição da calçada do passeio e a posterior emissão do alvará comprovam o cumprimento da cláusula quarta que obrigava o comprador do “lote” a construir o passeio em frente ao mesmo ou em todo o perímetro confinante com a rua ou ruas contíguas;
12. A venda dos “lotes” destinou-se a criar melhores condições de habitabilidade da população da Praia da Vieira que, em muitos casos, vivia em barracas de madeira – cfr. ata n.º 14 da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 09/07/1968;
13. A constituição e venda dessas parcelas de terreno assumiram, essencialmente, um cariz social, ao contribuir para a melhoria de condições de vida da população daquele lugar;
14. A cláusula quinta do citado alvará determina que o “terreno não poderá ser alienado pelo comprador, salvo quando em casos de força maior, devidamente justificados e a Câmara Municipal conceda autorização”;
15. Esta condição pretendeu evitar que os “lotes” fossem destinados a um outro fim, que não o que motivou a venda por parte da Câmara Municipal, nomeadamente a especulação imobiliária;

16. No caso em apreço o prédio permaneceu na propriedade do adquirente inicial desde 1976, até à presente data, e este cumpriu a finalidade para a qual o mesmo foi vendido, ou seja, a construção de uma moradia;
17. Durante cerca de 40 anos o proprietário manteve o prédio em causa no seu património;
18. Volvidos todos estes anos não faz sentido que esta Câmara Municipal subtraia o referido bem ao comércio jurídico, que a manutenção da dita cláusula determinaria;
19. Não foi possível apurar se, à data da venda do “lote” existiam árvores e se, no caso de existirem, foi necessário abatê-las para proceder à construção da moradia, uma vez que a mesma ocupa, praticamente, toda a área do prédio;
20. Na atualidade, de acordo com informação dos serviços de fiscalização datada de 07-06-2016, não existe qualquer árvore no “lote” em apreço;
21. Pelos motivos expostos nos antecedentes pontos 19 e 20, a cláusula sexta, que determinava que o arvoredo existente no “lote” era propriedade desta Câmara Municipal e que só poderiam ser abatidas as árvores indispensáveis ao assentamento da construção, depois de prévia autorização, dá-se por cumprida;

**A Câmara Municipal delibera autorizar o cancelamento das cláusulas, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, constantes do alvará de venda emitido em 17/01/1977, relativo a uma parcela de terreno com a área de 414 m<sup>2</sup>, inscrita na respetiva matriz sob o n.º 3097, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 71983, a folhas 196 do livro B-196, por considerar que:**

- A primeira, segunda e terceira se encontram cumpridas, desde a data da emissão do alvará de licença de utilização n.º 106, datado de 09/12/1985, em nome de Domingos Morganiça Regueira Marques, para o edifício, construído no referido terreno, sito na Rua Alves Redol, n.º 7, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande;
- A manutenção da cláusula quinta impede que o dito prédio possa, de futuro, vir a ser alienado, circunstância que atualmente não faz sentido, cumprido que foi o objetivo inicial para o qual o mesmo foi vendido, pelo que a mesma é revogada, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 170.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, produzindo esta revogação, nos termos do n.º 1 do artigo 171.º do mesmo Código, efeitos para o futuro;
- Não existe, na atualidade, qualquer árvore no prédio, pelo que a finalidade a que se destinava a cláusula sexta se tornou inútil;

**Mais delibera mandar emitir certidão da presente deliberação, de modo a que o proprietário do citado prédio possa proceder ao registo do mesmo, livre de quaisquer ónus.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **15 - APROVAÇÃO FASE 1 DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA “REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE PICASSINOS, PEDRULHEIRA E TOJEIRA”**

332 - Presente Informação n.º CJM-17/2016, da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 6 de Junho de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, propondo a aprovação da FASE 1 do projeto de execução da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira”, realizados pela Empresa “C. T. G. A. - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.”.

Refere-se o presente projeto à execução da Fase 1 da Rede de Saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

A solução preconizada prevê uma configuração da rede de saneamento que permita a execução da obra em várias fases, em que as infraestruturas possam entrar em funcionamento imediatamente após a sua execução, em fases autónomas e independentes. Sendo assim, identificam-se as diversas sub-bacias de drenagem afetadas a cada fase, sendo que, a FASE 1 integra os coletores das sub-bacias A, B e C.

O presente projeto de execução contempla os elementos descritos nos artigos 6º, 7º, 142º e 143º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

**Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e todos os elementos apresentados, e delibera aprovar o projeto de execução da Fase 1 da Rede de Saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**16 - APROVAÇÃO FASE 2 DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA “REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE PICASSINOS, PEDRULHEIRA E TOJEIRA”**

333 - Presente Informação n.º CJM-18/2016, da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 6 de Junho de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, propondo a aprovação da FASE 2 do projeto de execução da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira”, realizados pela Empresa “C. T. G. A. - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.”.

Refere-se o presente projeto à execução da Fase 2 da Rede de Saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

A solução preconizada prevê uma configuração da rede de saneamento que permita a execução da obra em várias fases, em que as infraestruturas possam entrar em funcionamento imediatamente após a sua execução, em fases autónomas e independentes. Sendo assim, identificam-se as diversas sub-bacias de drenagem afetadas a cada fase, sendo que, a FASE 2 integra os coletores das sub-bacias D e E.

O presente projeto de execução contempla os elementos descritos nos artigos 6.º, 7.º, 142.º e 143.º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

**Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e todos os elementos apresentados, e delibera aprovar o projeto de execução da Fase 2 da Rede de Saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**17 - APROVAÇÃO FASE 3 DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA “REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE PICASSINOS, PEDRULHEIRA E TOJEIRA”**

334 - Presente Informação n.º CJM-20/2016, da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 6 de Junho de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, propondo a aprovação da FASE 3 do projeto de execução da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira”, realizados pela Empresa “C. T. G. A. - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.”.

Refere-se o presente projeto à execução da Fase 3 da Rede de Saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

A solução preconizada prevê uma configuração da rede de saneamento que permita a execução da obra em várias fases, em que as infraestruturas possam entrar em funcionamento imediatamente após a sua execução, em fases autónomas e independentes. Sendo assim, identificam-se as diversas sub-bacias de drenagem afetadas a cada fase, sendo que, a FASE 3 integra os coletores das sub-bacias D e E.

O presente projeto de execução contempla os elementos descritos nos artigos 6.º, 7.º, 142.º e 143.º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

**Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e todos os elementos apresentados, e delibera aprovar o projeto de execução da Fase 3 da Rede de Saneamento doméstico de Picassinos, Pedrulheira e Tojeira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - APROVAÇÃO DA FASE 1 DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA “REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA”**

335 - Presente Informação n.º CJM-21/2016, da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 6 de Junho de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, propondo a aprovação da FASE 1 do projeto de execução da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira”, realizados pela Empresa “C. T. G. A. - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.”.

Refere-se o presente projeto à execução da Fase 1 da Rede de Saneamento doméstico da Amieira e Charneca da Amieira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

A solução preconizada prevê uma configuração da rede de saneamento que permita a execução da obra em várias fases, em que as infraestruturas possam entrar em funcionamento imediatamente após a sua execução, em fases autónomas e independentes. Sendo assim, identificam-se as diversas sub-bacias de drenagem afetadas a cada fase, sendo que, a FASE 1 integra os coletores das sub-bacias A, B.

O presente projeto de execução contempla os elementos descritos nos artigos 6º, 7º, 142º e 143º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

**Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e todos os elementos apresentados, e delibera aprovar o projeto de execução da Fase 1 da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira”, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **19 - APROVAÇÃO DA FASE 2 DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA “REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA”**

336 - Presente Informação n.º CJM-22/2016, da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 6 de Junho de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, propondo a aprovação da FASE 2 do projeto de execução da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira”, realizados pela Empresa “C. T. G. A. - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.”.

Refere-se o presente projeto à execução da Fase 2 da Rede de Saneamento doméstico da Amieira e Charneca da Amieira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

A solução preconizada prevê uma configuração da rede de saneamento que permita a execução da obra em várias fases, em que as infraestruturas possam entrar em funcionamento imediatamente após a sua execução, em fases autónomas e independentes. Sendo assim, identificam-se as diversas sub-bacias de drenagem afetadas a cada fase, sendo que, a FASE 2 integra os coletores das sub-bacias E e F.

O presente projeto de execução contempla os elementos descritos nos artigos 6º, 7º, 142º e 143º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

**Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e todos os elementos apresentados, e delibera aprovar o projeto de execução da Fase 2 da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira”, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **20 - APROVAÇÃO DA FASE 3 DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA “REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA”**

337 - Presente Informação n.º CJM-23/2016, da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 6 de Junho de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, propondo a aprovação da FASE 3 do projeto de execução da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira”, realizados pela Empresa “C. T. G. A. - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.”.

Refere-se o presente projeto à execução da Fase 3 da Rede de Saneamento doméstico da Amieira e Charneca da Amieira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

A solução preconizada prevê uma configuração da rede de saneamento que permita a execução da obra em várias fases, em que as infraestruturas possam entrar em funcionamento imediatamente após a sua execução, em fases autónomas e independentes. Sendo assim, identificam-se as diversas sub-bacias de drenagem afetadas a cada fase, sendo que, a FASE 3 integra o coletor da sub-bacia G.

O presente projeto de execução contempla os elementos descritos nos artigos 6º, 7º, 142º e 143º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

**Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e todos os elementos apresentados, e delibera aprovar o projeto de execução da Fase 3 da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira”, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **21 - APROVAÇÃO DA FASE 4 DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA “REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA”**

338 - Presente Informação n.º CJM-24/2016, da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 6 de Junho de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa, propondo a aprovação da FASE 4 do projeto de execução da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira”, realizados pela Empresa “C. T. G. A. - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.”.

Refere-se o presente projeto à execução da Fase 4 da Rede de Saneamento doméstico da Amieira e Charneca da Amieira, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

A solução preconizada prevê uma configuração da rede de saneamento que permita a execução da obra em várias fases, em que as infraestruturas possam entrar em funcionamento imediatamente após a sua execução, em fases autónomas e independentes.

Sendo assim, identificam-se as diversas sub-bacias de drenagem afetas a cada fase, sendo que, a FASE 4 integra o coletor da sub-bacia H.

O presente projeto de execução contempla os elementos descritos nos artigos 6º, 7º, 142º e 143º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

**Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e todos os elementos apresentados, e delibera aprovar o projeto de execução da Fase 4 da “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira”, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **22 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Assunto discutido no início da reunião.

#### **23 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

339 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários a Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 24 a 26 de junho de 2016 para atividade festa dos Bombeiros destinada a angariação de fundos;
- Licença de instalação e funcionamento de Recintos improvisados;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas;
- Licença de publicidade.

A MOHER – Associação para o Desenvolvimento de S. Pedro de Moel, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização de Concurso de Pesca nos dias 10 e 11 de junho, Torneio de Futebol de Praia nos dias 8, 9 e 10 de julho e jantares Convívio nos dias 6 e 14 de agosto;

O Clube Desportivo e Recreativo Amieira, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para realização dos Festejos Anuais – II parte, no dia 9 de junho;

Presentes informações nºs 30/LS, 32/LS de 27 de maio de 2016 e 33/LS de 06 de junho de 2016, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

**Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários a Marinha Grande, a MOHER – Associação para o Desenvolvimento de S. Pedro de Moel, ao Clube Desportivo e Recreativo Amieira do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das autorizações para realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas, das licenças de instalação e funcionamento de Recintos improvisados e das licenças de publicidade.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **24 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES**

340 - Presente o requerimento:

-registro de entrada 26/2016 em nome de Pedro Miguel Hilário Queimadelas, em que solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 930 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

Nos termos do nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do citado artigo.

Presente informação nº 3/LS de 30 de maio de 2016, onde se confirma que o pedido está instruído e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

**Assim, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Pedro Miguel Hilário Queimadelas, o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 930 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais.**

**Mais delibera anular a guia de receita nº 27827/2/2015 de 7 de dezembro de 2015, no valor de 1.000,00€, em nome de Pedro Miguel Hilário Queimadelas, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura nº 930, para que seja emitida a guia de receita referentes às prestações.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **25 - VENDA AMBULANTE EM LOCAL FIXO NA PRAÇA AFONSO LOPES VIEIRA, SÃO PEDRO DE MOEL**

341 - Considerando que, através dos requerimentos E/2075/2016 e E/2241/2016, datados, respetivamente, de 1 e 7 de março de 2016, Carla Sofia Brito Nogueira Lírio veio requerer a aplicação do regime de exceção previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes ou, em alternativa, a criação de novo local e autorização para o exercício da venda ambulante na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, Marinha Grande.

Considerando que relativamente à aplicação do regime de exceção, a Câmara Municipal, em 15 de outubro de 2015, indeferiu a pretensão da requerente por tratar-se de ocupação de espaço de venda não autorizada, excluída do regime excecional do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento, tendo a interessada sido notificada da decisão através do ofício s/3938/2015, de 22 de outubro de 2015;

Considerando que a requerente solicita em alternativa, a criação de um novo local fixo e autorização para o exercício da venda ambulante de artigos de artesanato e acessórios de moda na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel.

Considerando que o artigo 17.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes prevê que, desde que respeitadas as proibições previstas no artigo 22.º, a Câmara Municipal, ouvida a Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, pode autorizar o exercício da atividade de venda ambulante em novos locais fixos, públicos ou privados, devendo estabelecer as categorias de produtos a comercializar no local.

Considerando que, relativamente às restrições para a venda ambulante, o artigo 22.º do citado Regulamento, estabelece que não é permitido o exercício da venda ambulante:

- a) Fora do espaço de venda e do horário autorizado;
- b) Em locais que impeçam ou dificultem o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- c) A menos de 200 m de estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio, com exceção dos locais de venda fixos com mobiliário instalado pela Câmara Municipal;
- d) Nos locais situados a menos de 200 m de periferia do mercado municipal;
- e) Nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões;
- g) Quando impeça o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos.

Deste modo, a fim de dar cumprimento à norma regulamentar, o processo foi remetido à apreciação da Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, que emitiu o parecer que a seguir se transcreve:

*“Relativamente ao pedido de parecer de venda ambulante em locais fixos dos requerentes Carla Sofia Brito Nogueira Lírio, vem esta Associação pronunciar-se nos termos do Regulamento Camarário em vigor:  
A Direcção da ACIMG entende que, tendo em conta a antiguidade da atividade exercida pela empresária Carla Sofia Brito Nogueira Lírio, sempre no mesmo local fixo, consideramos legítimas as pretensões da requerente e não encontramos qualquer impedimento na autorização para o exercício das actividades em causa sob a forma de venda ambulante, na localidade de São Pedro de Muel.”*

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes, compete à Câmara Municipal, ouvida a Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, autorizar o exercício da atividade de venda ambulante em novos locais fixos, públicos ou privados, devendo para ao efeito estabelecer as categorias de produtos.

**Após a análise do pedido, compulsado o parecer emitido pela Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes apreciou e deliberou autorizar a Carla Sofia Brito Nogueira Lírio, o exercício da venda ambulante em local fixo, na área de 2 m<sup>2</sup>, na Praça Afonso Lopes Vieira, para a venda de acessórios de moda, artesanato e produtos similares.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **26 - ALTERAÇÃO DA TIPOLOGIA DE PRODUTOS DEFINIDA PARA O LOCAL FIXO NA PRAÇA AFONSO LOPES VIEIRA, SÃO PEDRO DE MOEL**

342 - Considerando que, através do requerimento E/9451/2015, Ricardo Miguel Barata Simões veio requerer que no local para venda ambulante em local fixo, na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, Marinha Grande, atribuído através do Alvará de licença n.º 9/2015, seja autorizada, cumulativamente, a comercialização de frituras e castanhas assadas.

Considerando que o artigo 17.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes prevê que, desde que respeitadas as proibições previstas no artigo 22.º, a Câmara Municipal, ouvida a Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, pode autorizar o exercício da atividade de venda ambulante em novos locais fixos, públicos ou privados, devendo estabelecer as categorias de produtos a comercializar no local.

Considerando que o processo foi remetido à apreciação da Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, que emitiu o parecer que a seguir se transcreve:

*“Relativamente ao pedido de parecer de venda ambulante em locais fixos dos requerentes Ricardo Miguel Barata Simões, vem esta Associação pronunciar-se nos termos do Regulamento Camarário em vigor:  
A Direcção da ACIMG entende que, tendo em conta a antiguidade da atividade exercida pelo empresário Ricardo Miguel Barata Simões, naquele local fixo, e salvaguardando todas as regras de higiene e segurança alimentar, não encontramos qualquer impedimento na autorização para o exercício das actividades em causa sob a forma de venda ambulante, na localidade de São Pedro de Muel.”*

Após a análise do pedido, compulsado o parecer emitido pela Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes apreciou e deliberou autorizar a ocupação de espaço público em local fixo na Praça Afonso Lopes Vieira, em São Pedro de Moel, titulada pelo alvará de Licença 9/2015, para a venda ambulante de pipocas, frituras e castanhas assadas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **27 - EMPREITADA DE: REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA VIEIRA DE LEIRIA /PRAIA DA VIEIRA – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016 - ADJUDICAÇÃO**

343 - Presente processo de concurso para adjudicação da empreitada “Requalificação da estrada Vieira de Leiria /Praia da Vieira”, constituído por relatórios preliminar e final, propondo a adjudicação da empreitada ao concorrente CONTEC – Construção e Engenharia, SA, pelo valor de 793.042,63 € (setecentos e noventa e três mil, quarenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 180 dias.

A Câmara Municipal, depois de analisar aqueles documentos e concordando com os fundamentos de facto e de direito dos mesmos, e tendo sido realizada audiência prévia, delibera adjudicar à proposta apresentada pelo concorrente CONTEC – Construção e Engenharia, SA, pelo valor de 793.042,63 € (setecentos e noventa e três mil, quarenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 180 dias, a empreitada de “Requalificação da estrada Vieira de Leiria /Praia da Vieira”, de acordo com os artigos 148.º, 73.º n.º 1 e 36.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho e com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais delibera designar como diretor de fiscalização o Eng.º Luis Silva que será coadjuvado pela Eng.ª Edite Moniz nos termos do artigo 344.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **28 - RECEÇÃO DEFINITIVA**

344 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Reformulação da Praceta Pinhal do Rei e do Troço final da EN 242-2 – Concurso Público n.º 02/2006 DIRM”, adjudicada por deliberação de Câmara, de vinte e cinco de janeiro de dois mil e sete, à empresa Lenaprédio, Ld.ª.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **29 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – REQUERENTE: DORA MARINA MORGADO DA SILVA – PROPRIETÁRIA DA VIATURA: SILVA GADOS, LDª. – RESPONSABILIDADE CIVIL – APRECIACÃO E DEFERIMENTO.**

345 - Presente requerimento apresentado em 16-02-2016 nesta Câmara Municipal, por Dora Marina Morgado da Silva, residente na Rua Montemor-o-Novo, Lote 74, n.º 59, 3.º Esqº Trás, Marinha Grande, no qual descreve os danos que sofreu na viatura automóvel Renault Megane, de matrícula 61-IB-68, por si conduzida, propriedade da sociedade Silva Gados, Ldª., quando no dia 6 de fevereiro de 2016, pelas 21H40, circulava na Rua D. João Pereira

Venâncio, junto ao cruzamento para as instalações do IMAGRAN, danos que imputa aos serviços municipais, ratificado pela sociedade Silva Gados, Lda., proprietária do veículo.

Presente participação do acidente da Polícia de Segurança Pública.

Presente informação da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datada de 07-03-2016.

Presente Informação n.º 1/574/2016-FO, na qual se apreciam os factos invocados pelas requerentes e as provas produzidas, e se conclui pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas no domínio dos actos de gestão pública, devendo o município da Marinha Grande indemnizar a lesada proprietária do veículo, sociedade Silva Gados, Lda., pelos danos que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º 1/574/2016 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que fica anexa à ata (Anexo 1), delibera deferir o pedido de indemnização no valor de 384,82€ (trezentos e oitenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), com IVA incluído, apresentado pela condutora Dora Marina Morgado da Silva e ratificado pela sociedade Silva Gados, Lda., titular do NIPC 503432482, com sede na Rua da Relvinha, n.º 11, Boa Vista, 2420-415 Leiria, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificada a reconstrução da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **30 - MODIFICAÇÃO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA.**

346 - Em 11 de março de 2014, foi celebrado um Acordo de Execução com a freguesia de Vieira de Leiria, na sequência de aprovação pela Assembleia Municipal, de 28 de fevereiro de 2014.

Em 23 de fevereiro de 2016, a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria comunicou que das cinco trabalhadoras afetas ao Acordo apenas prestam serviço efetivo uma trabalhadora a tempo integral e outra a tempo parcial, pelo que é requerida a adoção das medidas pertinentes.

Considerando que:

- a) Se encontram delegadas na freguesia de Vieira de Leiria as competências de gestão e manutenção de espaços verdes numa área de 20.637,68 metros quadrados;
- b) Se encontram delegada na freguesia de Vieira de Leiria a competência de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros numa área total de 83,26 Km;
- c) Para a execução das competências delegadas foram disponibilizados meios financeiros e meios humanos (cláusulas 16.ª a 18.ª, do Acordo de Execução);
- d) A afetação de meios humanos não implicou que todas as despesas a estes inerentes fossem assumidas pela freguesia de Vieira de Leiria, mas antes que fossem suportadas pelo Município;
- e) A impossibilidade de prestação de trabalho efetivo por parte de 3 dos trabalhadores afetos é suscetível de afetar e impedir a plena execução das competências delegadas;
- f) As áreas de intervenção em causa – espaços verdes e espaço público – requerem uma intervenção permanente e cuidada, que salvede a sua fruição pelos munícipes e garanta as adequadas condições de salubridade e higiene urbana;
- g) A impossibilidade de prestação de trabalho efetivo por parte de 3 dos trabalhadores inicialmente afetos ao Acordo de Execução não é imputável à freguesia de Vieira de Leiria;
- h) A manutenção da situação atual é violadora do princípio da proporcionalidade e da continuidade dos serviços públicos, devendo por isso ser suprida em termos que mantenham o equilíbrio inicialmente fixado aquando da outorga do Acordo de Execução;
- i) O Município não dispõe atualmente de meios humanos que possa afetar à execução do Acordo de Execução, pelo que se revela inevitável a substituição dos meios humanos em falta (em número de três) pelo custo incorrido de forma a permitir à freguesia de Vieira de Leiria a prossecução das competências em apreço.

Presente informação, com referência 1/652/2016, de 16 de maio, na qual se apura o montante correspondente à afetação dos trabalhadores que não podem ser substituídos no montante anual de 30.921,36 euros.

Presente minuta de acordo modificativo do Acordo de Execução, que se dá por integralmente reproduzido e fica anexo (**Anexo 2**).

Tendo em conta que a modificação objetiva do Acordo de Execução é admissível, nos termos conjugados do artigo 120.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e dos artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º, alínea a), do Código dos Contratos Públicos;

Atendendo a que a celebração do acordo modificativo depende de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

**Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:**

- a) **Aprovar a proposta de acordo modificativo do Acordo de Execução, celebrado com a Freguesia de Vieira de Leiria;**
- b) **Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a sua celebração.**

**Mais delibera reportar a produção de efeitos jurídicos da presente deliberação e bem assim da deliberação a adotar pela Assembleia Municipal ao dia útil seguinte ao da aprovação da próxima revisão dos instrumentos de gestão previsional de 2016.**

**A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.**

### **31 - CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE LOJA NO EDIFÍCIO DA RESINAGEM. ADENDA.**

347 - Presente requerimento apresentado por PoeirasGlass, Lda., pelo qual solicita a concessão de um período de carência da renda devida pela exploração de loja no Edifício da Resinagem proporcional ao volume de obras realizadas e ainda a redução do valor da renda, tendo em conta os elevados custos energéticos.

Presente contrato n.º 35/2014, de 2 de junho, celebrado com PoeirasGlass, Lda.

Considerando que a manutenção do Estúdio do Vidro, explorado pela empresa PoeirasGlass, Lda., tem um elevado interesse turístico e cultural, valoriza e complementa a oferta cultural disponibilizada pelos espaços museológicos existentes no local e constitui uma mais-valia indiscutível para a dinamização e revitalização do Centro Tradicional da Marinha Grande.

Considerando que, apesar de não ter sido atingido o limiar fixado no contrato, se justifica atender ao volume de investimento realizado pela empresa PoeirasGlass, Lda., concedendo-lhe o período de carência de três meses estipulado na cláusula 10.ª do contrato celebrado.

Considerando que, tendo em conta os preços atualmente praticados e os elevados custos diretos, designadamente de energia, suportados pela empresa PoeirasGlass, Lda., se revela justo e proporcional reduzir o valor da renda, fixando-o em 132,00 euros mensais, que absorve já a redução vigente por criação de um posto de trabalho.

Considerando que as alterações propostas visam garantir um elemento relevante na afirmação da identidade histórica da Marinha Grande e que se assumem, do mesmo modo, como uma parceria que visa o impulsionamento de uma atividade económica, com uma relevante dimensão cultural e turística, e simultaneamente contribuir para a dinamização do Centro Tradicional.

#### **Relativamente a este ponto verificaram-se as seguintes intervenções:**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira** perguntou se as reduções na renda são aplicadas a todos os contraentes da Resinagem e pediu esclarecimentos sobre a loja nº 9. Frisou que a condução do processo respeitante a este estúdio desde o início que foi errado.

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que se trata de uma loja de interesse público e que a transformação da loja foi em benefício da *Arte Vidreira* e da preservação da nossa cultura. Concorda com a presente deliberação e a Câmara deve manter um contacto constante com o vidreiro em causa.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que acha bem o que é proposto. Disse ainda que tem que ser alterada a forma como se fazem as hastas públicas e mudar a lógica existente e encontrar uma melhor solução.

**A Sra. Vereadora Alexandra Dengucho** disse que a Câmara deve apoiar ainda mais o “Poeiras Glass”, pois este estúdio está a prestar um serviço público ao dar a conhecer a *Arte Vidreira*.

**O Sr. Vereador António Santos** disse que a Marinha Grande é conhecida por ser a terra do vidro e faz votos que o Sr. Poeiras tenha muita saúde para continuar a desenvolver a sua arte. Sugeriu que fosse melhorada a sinalética respeitante à loja.

**A Sra. Vereadora Cidália Ferreira** disse que deve ser dada atenção especial a este estúdio, uma vez que se trata da preservação da nossa cultura vidreira, e é um complemento ao Museu do Vidro, tal como o lapidário e o maçariqueiro cujo ofício também estamos a apoiar. Eles são a montra da nossa arte de trabalhar o vidro.

**O Sr. Presidente Paulo Vicente** disse que se trata de apoiar a nossa cultura e que faz questão de estar sempre presente nos eventos promovidos pela PoeirasGlass.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea ee), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do contrato n.º 35/2014, de 2 de junho e com os fundamentos acima expostos, delibera:

- a) Conceder um período de carência de três meses, tendo em conta o volume de obras realizadas;
- b) Reduzir a renda mensal devida para cento e trinta e dois euros, que absorve a redução vigente pela criação de um posto de trabalho;
- c) Aprovar a minuta da adenda contratual a celebrar.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

### **32 - ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL A AGREGADO FAMILIAR RESIDENTE NA RUA DE S. PEDRO N.º 79 GUARDA NOVA, MARINHA GRANDE, POR FALTA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE**

**Presente a seguinte proposta:**

“Presente informação n.º 682/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – D.C.D.- datada de 19 de maio, a dar conta da necessidade de realojar o munícipe Fernando Amaral Tavares e sua companheira em habitação social, devido a risco eminente de colapso da cobertura da habitação onde residem atualmente e mencionada em epígrafe.

Considerando os autos de vistoria realizados pelos nossos serviços que atestam a falta de condições de higiene, segurança e de salubridade do fogo em causa.

Considerando a falta de condições económicas apontadas pelo proprietário do imóvel que não lhe permitam executar as obras enumeradas pela comissão de vistorias, à data, orçamentadas em 25 mil euros.

Considerando parecer interno da DOT, segundo o qual nos termos do artigo 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), se o proprietário não iniciar as obras que lhe forem determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos fixados, a Câmara pode tomar posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata.

Considerando que tal não se veio a verificar até ao momento;

Considerando a existência de uma habitação social disponível e pronta a habitar, sita no Bairro Social do Camarnal;

Considerando o artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro que determina que têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de **vulnerabilidade e emergência social e perigo físico** ou moral para as pessoas;

Considerando a tipologia do fogo que se encontra vago, designadamente um T1, localizado no Bairro do Camarnal (Novo) designadamente na Rua Adriano Marques Nobre n.º 105 e a dimensão deste agregado, constituído apenas pelo casal;

Considerando que se trata de uma habitação térrea, também ela adequada à condição do idoso que já apresenta bastantes limitações motoras;

Considerando que, no plano económico, o agregado familiar não dispõe de rendimento suficiente para fazer face ao pagamento de uma renda no mercado livre de arrendamento, atendendo aos valores praticados e aos gastos em medicação;

Considerando que com base nos rendimentos facultados e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro o valor da renda aplicar é de 107,05€ (cento e sete euros).

**Relativamente a este ponto verificaram-se as seguintes intervenções:**

**O Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que o regulamento é de difícil aplicação, dado que existem muitos casos problemáticos e de urgente resolução, semelhantes a este aqui presente.

**A Sra. Vereadora Cidália Ferreira** disse que se trata de um caso de grave emergência social, a casa está em vias de ruir.

**O Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que não podemos abrir precedentes, pois há imensa gente, infelizmente, em condições muito semelhantes ou piores e há muitas famílias com rendimentos muito abaixo do agregado que está aqui em causa.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, concordar com a atribuição da habitação social, sita na Rua Adriano Marques Nobre n.º 105, ao munícipe Fernando Amaral Tavares, contribuinte fiscal número 159 859 263, pelos motivos anteriormente enunciados.**

**Mais delibera que a renda, no valor de 107,05€ entre em vigor a partir do próximo mês de julho do corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por \_\_\_\_\_.”**

**Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos, a pedido do Sr. Presidente e por acordo de todos os Srs. Vereadores.**

**Devem os serviços técnicos da DCD contactar o requerente, bem como o proprietário da habitação em causa, no sentido de resolverem a questão, nomeadamente procurarem alternativa de habitação no mercado imobiliário existente.**

**A decisão de retirar o ponto foi tomada por unanimidade.**

### **33 - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES NO EDIFÍCIO DA IVIMA À ASSOCIAÇÃO ALZHEIMER PINHAL LITORAL PARA APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TERAPIAS DIVERSAS JUNTO DAS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA DE ALZHEIMER E RESPETIVAS FAMÍLIAS, RESIDENTES NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

348 - Presente requerimento da Associação Alzheimer Pinhal Litoral, adiante designada por A.A.P.L., com o registo de entrada E/1485/2016, datado de 12 de fevereiro, a solicitar a cedência de um espaço físico para a realização de terapias diversas com os doentes de Alzheimer residentes no concelho da Marinha Grande e desenvolvimento de ações formativas e informativas para cuidadores formais, informais e comunidade em geral.

Presente informação n.º 667 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – DCD -, datada de 17 de maio do corrente, na qual se dá conta, por um lado, da existência de inúmeros pedidos de familiares de doentes de Alzheimer residentes no concelho da Marinha Grande e por outro, da impossibilidade da Associação em dar resposta às diversas solicitações, por falta de um espaço físico nesta localidade.

Considerando que:

- A doença de Alzheimer altera a capacidade funcional do indivíduo, fazendo-o depender de terceiros, afetando não só o sujeito que sofre da doença, como também a família e todos aqueles com quem costuma conviver.

- Para o retardamento da evolução da doença é imperativo que os doentes com esta patologia sejam estimulados de variadas formas, através de terapias diversas
- Atualmente, os inúmeros pedidos de apoio efetuados, quer por parte de particulares (nomeadamente familiares de doentes de Alzheimer residentes no concelho da Marinha Grande), quer por parte do GAP da Junta de Freguesia da Marinha Grande, junto da A.A.P.L. estão sem resposta;
- A referida Associação tem a sua sede em Leiria, o que impossibilita na maioria dos casos a deslocação dos doentes de Alzheimer residentes na Marinha Grande para a referida localidade;
- Nesta sede, o espaço em si já se está a tornar também demasiado pequeno para os serviços que prestam aos doentes e respetivas famílias que ali se dirigem da zona do Pinhal Litoral;
- Na maioria dos casos, as famílias das pessoas portadoras da doença de Alzheimer, residentes no concelho da Marinha Grande não dispõem nem de capacidade económica nem de disponibilidade também para os transportarem para Leiria, para desta forma poderem fazer as terapias necessárias;
- Desta forma, os doentes de Alzheimer existentes no nosso concelho estão a ser privados do acompanhamento necessário que lhes permita retardar os efeitos decorrentes desta patologia;
- A AAPL para poder prestar o devido apoio e acompanhamento aos doentes de Alzheimer e respetivas famílias residentes no concelho necessita de um espaço físico para o efeito;
- Existe uma sala disponível localizada no antigo Edifício da Ivima, com cerca de 39,50 m2, que foi anteriormente ocupada pelo Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra O Cancro (LPCC);
- O referido espaço funcionaria não apenas como sede administrativa e de apoio para a realização das diversas terapias com os doentes residentes no concelho, como também serviria para o desenvolvimento de ações formativas e informativas para cuidadores formais, informais e comunidade em geral.
- De acordo com o parecer técnico (em anexo), a cedência destas instalações traduz-se num benefício avaliado em cerca de 125,00€ mensais, isto é, 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) anuais.

**A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, aprovar a cedência da sala que se encontra disponível e a respetiva celebração de um Contrato de Comodato com a Associação Alzheimer Pinhal Litoral (AAPL) cuja minuta se anexa (Anexo 3), referente ao Torreão Norte, do antigo Edifício da Ivima, sito na Avenida 1ª de Maio, nº99, 2430-210 Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 19558 e inscrito sob o artigo matricial urbano 19649-P, com a área de 39,50m2, por um período de dois anos, renovável anualmente, para a referida Associação dar início ao devido acompanhamento de todos os doentes com patologia de Alzheimer e respetivas famílias residentes no concelho, da Marinha Grande.**

**Mais delibera que deve a Associação Alzheimer Pinhal Litoral (AAPL) assumir as despesas respeitantes aos consumos de água, energia elétrica, gás, limpeza, comunicações e outras decorrentes da utilização do espaço cedido.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **34 - VOTO DE LOUVOR E FELICITAÇÃO AO ATLETA NUNO SARAIVA**

349 - Presente a seguinte proposta:

#### ***“VOTO LOUVOR E FELICITAÇÃO***

*A Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a Presidência de Paulo Jorge Campos Vicente, nesta data, aprova por UNANIMIDADE um VOTO DE LOUVOR e FELICITAÇÃO ao Município NUNO SARAIVA pela sua qualificação para os Jogos Olímpicos de Verão, que terão lugar no Rio de Janeiro de 3 a 21 de Agosto de 2016, na competição de Judo.*

*A Câmara Municipal felicita ainda a Família, em especial o seu Pai e Treinador, António Manuel Saraiva, a sua Equipa Técnica, o Clube de Judo da Marinha Grande onde nasceu e cresceu para a prática da modalidade, e ainda o Sport Lisboa e Benfica, Clube que representa.*

*A Câmara Municipal da Marinha Grande destaca, além da personalidade do **NUNO SARAIVA** onde sobressaem valores como a humildade, a perseverança, a dedicação e empenho em todos os aspectos da sua vida, também a sua já enorme carreira desportiva, com inúmeras e significativas conquistas em provas nacionais, europeias e mundiais.*

*A Câmara Municipal faz votos de que o **NUNO SARAIVA** alcance no Rio de Janeiro todos os seus objectivos pessoais e desportivos, na certeza de que, para todos os Marinhenses, ele é o nosso Campeão.*

*A Câmara Municipal, faz votos de que, particularmente os mais Jovens vejam no **NUNO SARAIVA** o exemplo a seguir para uma Vida Saudável e alicerçada nos Valores da Paz e da Fraternidade tal como consubstancia o espírito dos Jogos Olímpicos.*

*Marinha Grande, 09 de Junho de 2016”*

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **REUNIÃO DE 23/06/2016**

### **2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 14, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2016**

351 - Presente a ata n.º 14, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 25 de maio de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Fernando Esperança, por não ter estado presente na referida reunião.**

### **3 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 15, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE JUNHO DE 2016**

352 - Presente a ata n.º 15, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 9 de junho de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

**A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Fernando Esperança, por não ter estado presente na referida reunião.**

### **4 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Sobre este ponto registaram-se as seguintes intervenções:**

O **Sr. Presidente** explicou esta proposta, referindo que foram recebidas as propostas da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho e do Sr. Vereador Vítor Pereira, que todos os estabelecimentos têm horário livre, e se houver reclamações virão aqui à reunião e poder-se-á fazer a restrição de horários (n.º 9 do art.º 8.º do regulamento).

As esplanadas seguem os horários dos estabelecimentos, com exceção das que ficam por baixo de zonas habitacionais, que funcionarão só até às 2 horas, todos os dias.

O **Sr. Vereador António Santos** referiu que este trabalho foi feito dentro de uma política de consenso, equilibrando os dois interesses. Enalteceu o trabalho da CDU, e por estes factos vai votar favoravelmente.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que apresentaram a graduação da prevaricação com um sentido pedagógico, e resultou de um estudo de direito comparado que efetuou.

A **Chefe da Divisão de Administração e Modernização, Dr.ª Lina Frazão**, foi chamada à reunião pelo Sr. Presidente, para esclarecer eventuais questões técnicas.

Deste modo, referiu que a restrição do horário não pode ser feita na base da prevaricação. Não se definiu a regra, deixando cada uma das situações para a Câmara decidir em cada caso concreto.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que também falaram com moradores e com a ACIMG antes de enviarem a proposta para o Sr. Presidente.

A **Dr.ª Lina Frazão** chamou a atenção para a redação da norma do art.º 4.º, n.º 2.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que quer deixar registado em ata que fica muito feliz por se ter conseguido o diálogo, e que se tenha chegado a uma posição consensual, que ajusta a necessidade da regulamentação com os interesses dos agentes económicos. Congratula-se que esteja em linha com aquilo que defendeu na última reunião da Câmara, e pensa que futuramente se poderá falar de novos equipamentos.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que este foi um bom exemplo daquilo de que vem falando há mais de dois anos. Poderá não ser perfeito, mas se for necessário alterar, altera-se.

O **Sr. Presidente** pensa que esta é a última oportunidade de os exploradores de espaços se autodisciplinarem na exploração dos seus estabelecimentos.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que lhe parece que para além dos horários de fecho há a questão da segurança e dos comportamentos menos próprios dos clientes na rua.

Foi sugerida a requisição de um elemento das forças de intervenção, designadamente em dias de maior afluência, como elemento dissuasor. Não sabe se há custos, mas se houver que sejam partilhados entre a Câmara e o dono do estabelecimento.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que nesta altura a Figueira da Foz tem sempre polícia de intervenção. Sugeriu que se contacte aquele município para saber se tem custo ou não.

O **Sr. Presidente** disse que não poderá especificar muito, mas que já fez as diligências necessárias para reforçar a intervenção das forças de segurança.

#### **Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

353 - O Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, que veio aprovar e instituir o «Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração» (RJACSR), procedeu a alterações ao Decreto-Lei 48/96, de 15 de maio (Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril), introduzindo assim novas regras para esse regime e estabelecendo a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Nessa medida, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, prevê que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do novo n.º 1 do artigo 1.º ou do artigo 3.º desse mesmo diploma.

Nesse sentido e para cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro e doravante designado de CPA), o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 26/DAM/2015 e divulgação no sítio institucional do Município da Marinha Grande, com os elementos aí determinados, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito.

No âmbito da participação procedimental não foram constituídos interessados, nem apresentados quaisquer contributos.

Com vista ao cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º1 do CPA, a proposta de regulamento, após a sua aprovação pela Câmara Municipal, foi submetida a consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a qual foi objeto de publicitação por aviso na 2.ª série do Diário da República (Edital 90/2016 publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 21 de 1 de fevereiro), por Edital afixado nos locais de estilo e divulgado no sítio da internet do Município da Marinha Grande.

Decorrido que foi este período, verificou-se terem sido apresentados contributos e sugestões que foram devidamente ponderados nas alterações introduzidas ao instrumento regulamentar municipal.

Foi, ainda, nesse âmbito e prazo, garantida a audiência das seguintes entidades representativas dos interesses envolvidos (nos termos e para os efeitos do artigo 100.º, n.º 1 do CPA e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):

- UGT – União Geral de Trabalhadores;
- CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- PSP – Polícia de Segurança Pública da Marinha Grande;
- GNR – Guarda Nacional Republicana de Vieira de Leiria e São Pedro de Moel;
- ACIMG – Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande;
- Junta de Freguesia da Marinha Grande;
- Junta de Freguesia de Vieira de Leiria;
- Junta de Freguesia da Moita;
- Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- Agência Portuguesa do Ambiente e a Autoridade Marítima Nacional.

Decorrido o prazo da audiência das entidades, foram apresentados contributos por parte das seguintes entidades:

- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- ACIMG – Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande;
- Associação de Hotelaria, Restauração e Similares do Centro.

Tais contributos foram ponderados e após uma análise criteriosa, os mesmos foram consagrados na versão final do presente regulamento que ora se aprecia para posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

Assim, a Câmara Municipal, depois de analisar o “Projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços” e de ponderar as sugestões apresentadas quanto ao mesmo, deliberou para melhor conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio, aqui vincadamente defendidos pela ACIMG, e o direito ao descanso dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar, introduzir algumas alterações à redação do projeto, por entender que foram apresentados contributos relevantes, que são um meio para pontenciar a compatibilização dos vários e legítimos interesses em presença.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a respetiva competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal da Marinha Grande, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo competência da Câmara Municipal da Marinha Grande elaborar e submeter à aprovação do órgão executivo os projetos de regulamentos externos do município (de acordo com o disposto alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Assim, a Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º, para efeitos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o “Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços”.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**5 - REQ. N. 481/16, DATADO DE 31/03/2016 – PC N.º 105/16, DATADO DE 31/03/2016 – SAICA PACK PORTUGAL, S.A.**

354 - Presente pedido com o registo n.º 481/16, datado de 31/03/2016, relativo a informação prévia de ampliação de uma unidade industrial, localizada no gaveto da Rua da Norça com a Estrada de Pero Neto, nos prédios

registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 16.401, 6.752 e 19.790, inscritos, respetivamente, na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.736, o primeiro, e na matriz predial rústica sob os artigos 10.320 e 4.392, os segundos, todos da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo camarário n.º 105/16, com data de entrada de 31/03/2016, apresentado por SAICA PACK PORTUGAL, S.A., com o NIPC 500 293 546, com sede na Rua do Almirante Gago Coutinho, n.º 86, freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures;  
Presente informação técnica, datada de 18/06/2016, que atesta ser viável a pretensão, com condicionalismos;

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**INFORMAR SER VIÁVEL a ampliação de uma unidade industrial, localizada no gaveto da Rua da Norça com a Estrada de Pero Neto, nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 16.401, 6.752 e 19.790, inscritos, respetivamente, na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.736, o primeiro, e na matriz predial rústica sob os artigos 10.320 e 4.392, os segundos, todos da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o pedido de informação prévia a que corresponde o processo camarário n.º 105/16, com data de entrada de 31/03/2016, apresentado por SAICA PACK PORTUGAL, S.A., com o NIPC 500 293 546, com sede na Rua do Almirante Gago Coutinho, n.º 86, freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, com os seguintes condicionalismos:**

- 1.- Deverá proceder-se, junto da Conservatória do Registo Predial, à unificação numa única parcela da totalidade dos artigos matriciais sobre os quais se situa a unidade industrial em causa;
- 2.- O afastamento mínimo dos edifícios, assim como quaisquer instalações de retenção ou depuração de efluentes (fossas sépticas, etc.) a construir no âmbito da ampliação pretendida, aos limites norte e poente da parcela não poderá ser inferior a 15 m;
- 3.- Deverá garantir-se a criação de áreas permeáveis com a criação de uma cortina vegetal ao longo das estremas do terreno, com uma largura mínima de 1,0 m, devendo igualmente prever-se a utilização de grelhas de arrelvamento em áreas destinadas ao estacionamento de viaturas ligeiras, sem prejuízo da execução e instalação de outros sistemas de recolha e escoamento das águas pluviais;
- 4.- Deverá garantir-se a criação de lugares de estacionamento no interior do terreno que assegurem o cumprimento do disposto na alínea d) do n.º4 do artigo 7º do regulamento do PDM da Marinha Grande, que estabelece um "ratio" de um lugar de estacionamento no interior do lote por cada 50 m2 de área de construção;
- 5.- Deverá apresentar-se um processo de obras de urbanização que contemple a realização das seguintes obras:
  - a) Passeio com a largura mínima de 1,60 m ao longo da totalidade da frente do terreno, sendo que, ao longo da Estrada de Pero Neto e ao longo do início da Rua da Norça, onde já existe passeio, se deverá recuar o muro de vedação existente até garantir aquela dimensão;
  - b) Alargamento da Rua da Norça, ao longo da frente respetiva do terreno, para um perfil idêntico ao da Estrada de Pero Neto, com uma largura mínima de 7,0 m, mantendo-se o seu eixo e assegurando-se a execução dos remates laterais em lancil de betão, a um e outro lado do eixo da via;
  - c) Assegurar-se a instalação de iluminação pública ao longo da frente do terreno confinante com a Rua da Norça.
- 6.- O processo a apresentar deverá cumprir o disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e restante legislação conexa e garantir a sua correta articulação com o Sistema de Indústria Responsável, publicado pelo Decreto-Lei n.º169/2012, de 1 de Agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

Delibera, igualmente, informar que a operação urbanística pretendida se enquadra, pelas suas características e dimensões, no conjunto das operações urbanísticas de dimensão relevante, como tal definidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Município da Marinha Grande (RMEUMMG) pelo que a mesma se encontra sujeita à prestação das seguintes taxas e compensações, a prever nos termos do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanismo do Município da Marinha Grande:

- 1.- As taxas a considerar nesta operação são de dois tipos: taxas devidas pela emissão do alvará de construção e taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, adiante designadas como TU.
- 2.- Acresce a estas taxas o valor a pagar como compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e das infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou admissão de comunicação prévia, devam integrar o domínio Municipal, adiante designadas como C.

3.- A taxa pela emissão do alvará resulta do somatório dos seguintes valores: pela emissão, 250,00€; pela área, 2,25€/m<sup>2</sup>; pelo tempo, 10,00€/mês, pelo que o valor, em euros, da taxa a cobrar pela emissão do alvará é dada pela seguinte fórmula:  $250,00 + 2,25 \times 17.412,00 = 39.427,00 \text{ €}$ , a que deve acrescer 10 € por cada mês de validade do alvará.

4.- O valor da TU resulta da seguinte fórmula:  $TU = \Sigma (K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S) + (100 \times K_4 \times PPI \times S) /$ , sendo que, substituindo as siglas pelos valores relativos, de acordo com o Anexo III do RMEUMMG, verificam-se os seguintes valores:  $TU = (0,3 \times 0,3 \times 0,05 \times 482,40 \times 17.412,00) + (100 \times 1 \times 1.628.127,45 \times 17.412,00) / 76.131.506,20 = 37.797,97 + 37.236,82 = 75.034,79 \text{ €}$ .

5.- Considerando que a operação se reporta ao licenciamento de uma área total de construção que, por si só, se enquadra na definição de operação com impacto urbanístico relevante, verifica-se a necessidade de se proceder a cedências para espaços verdes de utilização coletiva e para equipamento de utilização coletiva, sendo que para os primeiros, nos termos da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, são devidos, por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústria, 23 m<sup>2</sup>, num total de 4.004,76 m<sup>2</sup> e, para o segundo, 10 m<sup>2</sup>, num total de 1.741,20 m<sup>2</sup>, sendo a área total da ceder de 5.745,96 m<sup>2</sup>.

6.- Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, caso não haja lugar à cedência, por se considerar não se justificar a localização na área em causa de qualquer equipamento ou espaço verde, deverá ser o município compensado pelo seu valor, de acordo com o disposto no anexo III do RMEUMMG, sendo o valor a definir para essa compensação dado pela fórmula  $C = C_1 + C_2$ , em que C é o valor total da compensação, C<sub>1</sub> é o valor da compensação quando não se justifica a cedência e C<sub>2</sub> é o valor da compensação em função das infraestruturas que existam no prédio.

7.- C<sub>1</sub> é obtido com a fórmula  $C_1 = [(A_1 + A_2) \times K_5 \times V] / 4$ , o que, no presente caso, substituindo os parâmetros pelos valores definidos pelo regulamento, se traduz em  $C_1 = [(4.004,76 + 1.741,20) \times 0,1 \times 482,40] / 4 = 69.296,28 \text{ €}$  e C<sub>2</sub> é obtido com a fórmula  $C_2 = 0,15 \times L \times l \times \Sigma K_6 \times V$ , sendo que, substituindo-se os parâmetros pelos seus valores, nos termos do regulamento municipal, resulta na seguinte equação:  $C_2 = 0,15 \times 255,00 \times 3,25 \times 0,17 \times 482,40 = 10.194,62 \text{ €}$ , pelo que C apresenta, assim, o valor de  $69.296,28 + 10.194,62 = 79.490,90 \text{ €}$ .

8.- O valor global das taxas e compensações devidas pela operação pretendida é de  $39.427,00 \text{ €} + 75.034,79 \text{ €} + 79.490,90 \text{ €} = 183.217,31 \text{ €}$ , a que acresce, no valor do alvará, 10,00 € por cada mês de validade deste, podendo reduzir-se ao valor da TU o montante estimado para a realização das obras de urbanização.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

Na sequência da aprovação deste processo, e em relação às taxas devidas, o **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** questionou se não será de refletir, para cativar a instalação destas empresas na Marinha Grande.

O **Sr. Presidente** informou que teve uma reunião com esta empresa e o nosso concelho é mesmo uma opção, não se tendo colocado a questão das taxas.

O **Sr. Vereador Fernando Esperança** referiu que, no seguimento do que disse o Sr. Vereador Aurélio, e pela disposição do Sr. Presidente para rever o regulamento de taxas, pensa que se devia rever toda a política de revisão integrada, para não se correr o risco da discricionariedade. Entende que a Câmara até devia criar uma comissão, para não se cair na tentação da criação de uma medida avulsa.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que a questão das taxas não se colocou com esta empresa, mas poderá acontecer que algumas empresas venham a colocar esta questão.

Assim, sugeriu que sempre que as empresas venham colocar a questão de quanto custa, os serviços deveriam remeter de imediato para o Sr. Presidente.

## **6 - REQ. N. 582/16, DATADO DE 14/04/2016 – PC N.º 71/16, DATADO DE 04/03/2016 – LEONEL DE OLIVEIRA VIEIRA**

355 - Presentes requerimentos n.º 309/16 e n.º 582/16, registados em 2016/03/04 e 2016/04/14, respetivamente, referente ao projeto de arquitetura constante do processo n.º 71/16, respeitante ao pedido de **licenciamento de obra de construção de uma moradia e muros de vedação**, a erigir no prédio sito na Rua Dr. Manuel António da Costa, no lugar dos Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 5693-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7925, apresentado por **LEONEL DE OLIVEIRA VIEIRA**, com o NIF 174147635, residente na Avenida Marginal, n.º 10A, r/c Esq., lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Do prédio objeto do pedido com 1120 m<sup>2</sup>, serão cedidos ao domínio público 35 m<sup>2</sup> para passeio. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1185 m<sup>2</sup>.

Presente parecer técnico datado de 2016/06/07, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto para ser aprovado.

**Após análise da pretensão bem como do parecer técnico de 2016/06/07, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 309/16 e n.º 582/16, registados em 2016/03/04 e 2016/04/14, constante do processo n.º 71/16, respeitante ao pedido de licenciamento de obra de construção de uma moradia e muros de vedação, a erigir no prédio sito na Rua Dr. Manuel António da Costa, no lugar dos Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 5693-P e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7925, apresentado por LEONEL DE OLIVEIRA VIEIRA, com o NIF 174147635, residente na Avenida Marginal, n.º 10A, R/C Esq., lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Em consequência do licenciamento do pedido, do prédio com a área inicial de 1.120,00 m2, são cedidos ao domínio público 35,00 m2 para passeio. Após a cedência o prédio ficará com a área de 1.185,00 m2.

Mais delibera notificar o requerente que, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**7 - REQ. N. 903/16, DATADO DE 01/06/2016 – PC N.º 165/14, DATADO DE 16/05/2014 – ADELINO BENTO DA FONSECA**

356 - Presente pedido com o registo n.º 903/16, datado de 01/06/2016 relativo a licenciamento da **instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e edifício de apoio e estabelecimento de bebidas**, no prédio sito na rua Central, Garcia, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.831 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.736, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 165/14, com data de entrada de 16/05/2014., apresentado por **ADELINO BENTO DA FONSECA**, com o NIF 140 949 372, residente na Rua Nova, n.º 227, Casal do Pilha, freguesia de Milagres e concelho de Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 14/11/2014;

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presente processo de obras de urbanização, aprovado em reunião de Câmara de 18/09/2015;

Presente informação técnica, datada de 15/06/2016, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites;

Presente informação técnica, datada de 20/06/2016, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido;

Presente minuta de contrato de obras de urbanização, a estabelecer entre o Município da Marinha Grande e o titular do presente processo;

**Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:**

**DEFERIR**, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a **instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e edifício de apoio e estabelecimento de bebidas**, no prédio sito na rua Central, Garcia, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.831 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 16.736, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 165/14, com data de entrada de 16/05/2014., apresentado por **ADELINO BENTO DA FONSECA**, com o NIF 140 949 372, residente na Rua Nova, n.º 227, Casal do Pilha, freguesia de Milagres e concelho de Leiria;

Delibera, igualmente, deferir a minuta de contrato de obras de urbanização anexa ao presente processo, cujo texto se transcreve:

### **“CONTRATO DE URBANIZAÇÃO**

*(Artigo 55º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)*

*Entre:*

*CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, detentora do NIPC 505 776 758, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-522, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, representada, nos termos gerais, pelo seu Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente,*

*que outorga em execução da deliberação tomada em reunião de Câmara havida a 22/04/2016, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;*

*E*

*ADELINO BENTO DA FONSECA, detentor do NIF 140 949 372, residente na rua Nova, n.º 227, Casal do Pilha, freguesia de Milagres e concelho de Leiria, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE;*

*CONSIDERANDO QUE,*

*a) O SEGUNDO OUTORGANTE é proprietário do terreno composto pelo prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 3831, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo 16736, da freguesia e concelho da Marinha Grande;*

*b) Foi solicitada, com o requerimento 707/14, licença para construção de um posto de abastecimento e pavilhão comercial no terreno referido na alínea anterior;*

*c) De acordo com o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, o terreno em que se pretende erigir o posto de abastecimento situa-se numa área abrangida pelo aglomerado urbano da Garcia, sendo necessário garantir a realização das obras de urbanização, ao nível dos arruamentos confinantes, adequadas à correta instalação deste posto de abastecimento de combustível;*

*d) O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou, a 30 de março de 2015 o respetivo projeto de obras de urbanização, com o n.º 92/15, o qual foi deferido em reunião de Câmara de 18 de setembro de 2015, garantindo-se a execução das obras de urbanização necessárias à instalação do posto de abastecimento;*

*e) O projeto de arquitetura referente ao processo de licenciamento do posto de abastecimento e pavilhão comercial foi aprovado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do RJUE, em reunião de Câmara de 14 de novembro de 2014;*

*f) A 11 de dezembro de 2015 é apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE uma alteração à arquitetura aprovada em reunião de Câmara de 14 de novembro de 2014, mantendo na íntegra o posto de abastecimento pretendido e substituindo o pavilhão comercial inicialmente pretendido por uma edificação mais reduzida, destinada a apoio do posto de abastecimento e estabelecimento de bebidas, acompanhado dos projetos de especialidade respetivos;*

*g) Mantiveram-se, com a manutenção da intenção do SEGUNDO OUTORGANTE de erigir um posto de abastecimento de combustíveis, as razões de facto e de direito que justificam a necessidade de proceder às obras de urbanização aprovadas em reunião de Câmara de 18 de setembro de 2015;*

*h) O processo de licenciamento do posto de abastecimento de combustível e edifício de apoio e estabelecimento de bebidas foram deferidos, nos termos do disposto no artigo 23º do RJUE, em reunião de Câmara de 23 de junho de 2016;*

*Assim,*

*FOI AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 25º DO RJUE, O CONTRATO DE URBANIZAÇÃO CONSTANTE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:*

**CLÁUSULA 1ª**

1) O SEGUNDO OUTORGANTE submeteu a controlo prévio da PRIMEIRA OUTORGANTE a operação urbanística relativa à construção de um posto de abastecimento de combustíveis e edifício de apoio e estabelecimento de bebidas no terreno composto pelo prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 3831, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o artigo 16736, da freguesia e concelho da Marinha Grande;

2) Esta operação urbanística pressupõe a realização de obras de urbanização, fora do prédio do SEGUNDO OUTORGANTE e em espaço público, sujeitas à realização de contrato de urbanização;

#### CLÁUSULA 2ª

O presente contrato é celebrado nos termos do n.º 3 do artigo 25º do RJUE, obrigando-se o SEGUNDO OUTORGANTE a proceder à execução das obras de urbanização, relativas a requalificação do acesso viário e execução de rede pública de drenagem de águas domésticas e pluviais.

#### CLÁUSULA 3ª

As obras mencionadas na cláusula anterior são as constantes dos projetos específicos apresentados pelo requerimento n.º 426/15 e pelo aditamento n.º 1049/15, aprovados em reunião de Câmara de 18 de setembro de 2015, que fazem parte integrante do processo de licença de construção n.º 92/15, em nome do SEGUNDO OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 4ª

1) O valor das obras a realizar é de 29.351,18 € (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos).

2) O valor mencionado no número anterior é fixo e independente de quaisquer alterações que ocorram no decurso das obras objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA 5ª

1) O SEGUNDO OUTORGANTE prestará caução para garantir a boa e regular execução das obras previstas no presente contrato.

2) A caução prevista no número anterior, de valor correspondente ao valor previsto na cláusula n.º 4, nos termos do n.º 3 do artigo 54º do RJUE, poderá ser prestada, por acordo entre as partes, mediante depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro caução.

3) A PRIMEIRA OUTORGANTE procederá, por solicitação da SEGUNDA OUTORGANTE, à redução e cancelamento da caução, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### CLÁUSULA 6ª

1) As obras previstas no presente contrato deverão ser realizadas no prazo de quatro meses, a contar da data de emissão do respetivo alvará de licença de construção.

2) O prazo referido no número anterior poderá ser alterado, por solicitação do SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 53º do RJUE.

#### CLÁUSULA 7ª

1) A PRIMEIRA OUTORGANTE disporá dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem, em matéria de realização das obras de urbanização, no que respeita à realização, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, das obras previstas no presente contrato.

2) Sempre que em ação de fiscalização a PRIMEIRA OUTORGANTE detete que a realização das obras previstas no presente contrato não obedece aos projetos aprovados e às condições neles fixadas, pode ordenar ao SEGUNDO OUTORGANTE, fixando-lhe o prazo necessário, que proceda à regularização da situação.

3) Sempre que se verifique uma situação de incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, das obras a que se reporta o presente contrato, resultante, designadamente, de não acatamento de instruções dadas no âmbito do número anterior, suspensão não autorizada ou abandono injustificado das obras, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode promover, por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, a realização das obras em causa.

4) Na situação prevista no número anterior, as despesas serão pagas por força da caução prestada, nos termos da cláusula 5ª do presente contrato.

#### CLÁUSULA 8ª

Às receções provisória e definitiva das obras previstas no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 87º do RJUE.”

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3 - Deverá apresentar caução para a garantia da boa execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54 do RJUE, no valor de 29.351,18 € (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e um euros e dezoito cêntimos);
- 4.- Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**8 - REQ. N. 916/16, DATADO DE 02/06/2016 – PC N.º 442/15, DATADO DE 27/11/2015 – ADRIANO FERREIRA DA PONTE**

357 - Presente processo 442/15, registado em 2015/11/27, referente ao pedido de licenciamento de obra de construção de uma moradia e muros de vedação para o prédio sito na Rua da Várzea, lugar dos Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9.196 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.189, apresentado por ADRIANO FERREIRA DA PONTE, com o NIF 124245331, residente em Rua do Campinho, n.º 274, freguesia de Santa Eufémia, Leiria, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismo em reunião de Câmara Municipal de 2016/05/12.

Do prédio objeto do pedido com 690 m2, serão cedidos ao domínio público 18 m2 para passeio. Após a cedência o prédio ficará com a área de 672 m2.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2016/06/16, que atesta, terem sido apresentados os projetos das especialidades necessários à operação urbanística, encontrando-se devidamente instruídos.

Presente planta referente ao plano de acessibilidade.

Presente parecer técnico datado de 2016/06/20, que atesta estar a mesma apta para decisão favorável.

**Após análise da pretensão, bem como dos pareceres técnicos datados de 2016/06/16 e de 2016/06/20, a Câmara Municipal delibera**

**DEFERIR**, Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento de obra de construção de uma moradia e muros de vedação para o prédio sito na rua da Várzea, lugar dos Outeirinhos, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9196 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6189, apresentado por ADRIANO FERREIRA DA PONTE, com o NIF 124245331, residente em rua do Campinho, n.º 274, freguesia de Santa Eufémia, Leiria, a que se refere o processo n.º 442/15, registado em 2015/11/27, cujo projeto de arquitetura foi aprovado com condicionalismo em reunião de Câmara Municipal de 2016/05/12.

**ACEITAR A CEDÊNCIA** ao domínio público de uma parcela com a área de 18,00 m2, para passeio. Após a cedência o prédio, com a área inicial de 690,00 m2, ficará com a área de 672,00 m2.

**Mais delibera:**

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou

coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

4- Deverá assegurar passeio com lãncil de calcário, pavimentado em calçada miúda de calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura.

5- Os muros de vedação a construir junto da via pública, deverão observar o disposto no artigo 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

6- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

7- Aquando da execução do passeio e do muro, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 18.º e no n.º 3 do art.º 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

8- A concessão da autorização de utilização fica condiciona à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 18,00 m2 do prédio objeto do pedido.

9- Deverá solicitar aos serviços camarários de Águas e Saneamento a ligação da rede de água e rede de água residual doméstica, às redes públicas de abastecimento de águas e residuais domésticas existentes na rua.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**9 - REQ. N. 596/16, DATADO DE 15/04/2016 – PC N.º 49/16, DATADO DE 03/02/2016 – SILVINA DUARTE PARREIRA DOS SANTOS e MÁRIO RIBEIRA DOS SANTOS**

358 - Presente requerimento com o registo de entrada n.º 596/16, datado de 2016/04/15, constante do processo camarário n.º 49/16, inerente ao pedido de licenciamento da obra de “*Reconstrução de Moradia Unifamiliar e Muros*”, a incidir no prédio urbano sito na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 33, lugar de Outeiros, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7855 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5688-P da freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, apresentado por SILVINA DUARTE PARREIRA DOS SANTOS, com o NIF 210296267, e por MÁRIO RIBEIRA DOS SANTOS, com o NIF 189072083, residentes na Rua do Barreiro, n.º 1, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2016/05/25, sobre o alinhamento da construção, muros de vedação e respetivo passeio público a executar.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/05/31, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise do pedido de licenciamento da obra de “*Reconstrução de Moradia Unifamiliar e Muros*”, incidente sobre um prédio urbano sito na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 33, lugar de Outeiros, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7855 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5688-P da freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com o número de processo 49/16, com data de entrada em 2016/02/03, apresentado por SILVINA DUARTE PARREIRA DOS SANTOS, com o NIF 210296267, e por MÁRIO RIBEIRA DOS SANTOS, com o NIF 189072083, residentes na Rua do Barreiro, n.º 1, freguesia e concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico datado de 2016/05/31, a Câmara Municipal delibera NOTIFICAR o requerente, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre o presente projeto de indeferimento da pretensão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o n.º 9 do art.º 5.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande em vigor, por falta de verificação do cumprimento do Índice de Construção Bruto definido para a Área Envolvente do Aglomerado Urbano de Vieira de Leiria (0,5), dado a área total de construção proposta para a edificação a reconstruir (73,75m<sup>2</sup>) exceder a área máxima permitida para o prédio em causa (49,085m<sup>2</sup>), implicando a área de construção proposta, num índice de construção de 0,7512, muito superior ao índice de construção máximo permitido de 0,5.

Mais delibera informar, que a eventual reformulação da proposta apresentada, deverá ter em consideração o parecer técnico dos serviços, datado de 2016/05/25, relativo ao alinhamento da construção, muros de

vedação e respetivo passeio público a executar, preconizando-se um recuo mínimo de 1,50m do muro e garagem na zona de concordância da Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral com a Rua dos Outeiros e a construção de um passeio na zona a recuar, considerando que se deverá assegurar uma zona de visibilidade do entroncamento das referidas vias.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**10 - REQ. N. 905/16, DATADO DE 01/06/2016 – PC N.º 209/16, DATADO DE 01/06/2016 – FLORENTINO CAPERTA FAUSTINO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA**

359 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 905/16, datado de 01/06/2016, apresentado por FLORENTINO CAPERTA FAUSTINO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE, com o NIPC 743207084, representado por JULIA TOMÉ PEDROSA, com morada em Beco das Samouqueiras, n.º 4, Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua do Mar, n.º 21-A, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 786/1976 e titulada pelo alvará de construção n.º 1133, emitido em 15/11/1976.

Presente parecer técnico datado de 09/06/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua do Mar, n.º 21-A, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade da herança aberta por óbito de FLORENTINO CAPERTA FAUSTINO, representada por JULIA TOMÉ PEDROSA, com morada em Beco das Samouqueiras, n.º 4, Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 3) **Membros efetivos**
  - Engenheiro Rui Vicente
  - Arquiteto Ricardo Santos
  - Fiscal Carlos Duarte
- 4) **Membros suplentes**
  - Engenheira Cristina Silva
  - Arquiteto Alexandre Fava
  - Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - REQ. N. 912/16, DATADO DE 02/06/2016 – PC N.º 210/16, DATADO DE 02/06/2016 – CONSTANTINO LETRA FILIPE**

360 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 912/16, datado de 02/06/2016, apresentado por CONSTANTINO LETRA FILIPE, com o NIF 159861446, com morada em Rua 25 de Abril, n.º 4, R/C, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua 25 de Abril, n.º 4, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 500/1980, titulada pelo alvará de construção n.º 1198, emitido em 06/11/1980.

Presente parecer técnico datado de 09/06/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua 25 de Abril, n.º 4, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de CONSTANTINO LETRA FILIPE, com o NIF 159861446, com morada em Rua 25 de Abril, n.º 4, R/C, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - REQ. N. 928/16, DATADO DE 03/06/2016 – PC N.º 215/06, DATADO DE 03/06/2016 – ALVARO TOMAS RAMUSGA**

361 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 928/16, datado de 03/06/2016, apresentado por ALVARO TOMAS RAMUSGA, com o NIF 152564489, residente em Rua da Lagoa, n.º 11, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua da Lagoa, n.º 11, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito dos processos n.º 1344/1987 e n.º 377/0, titulada, respetivamente, pelos alvarás de construção n.º 43, emitido em 19/01/1988 e n.º 337/00, emitido em 10/05/2000.

Presente parecer técnico datado de 09/06/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua da Lagoa, n.º 11, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de ALVARO TOMAS RAMUSGA, com o NIF 152564489, residente em Rua da Lagoa, n.º 11, Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) **Membros efetivos**  
Engenheiro Rui Vicente  
Arquiteto Ricardo Santos  
Fiscal Carlos Duarte
- 2) **Membros suplentes**  
Engenheira Cristina Silva  
Arquiteto Alexandre Fava  
Fiscal Álvaro Letra

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - REQ. N. 939/16, DATADO DE 06/06/2016 – PC N.º 267/09, DATADO DE 04/12/2009 – LUÍS MANUEL ABREU PARREIRA**

362 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 939/16, datado de 06/06/2016, apresentado por **LUÍS MANUEL ABREU PARREIRA**, com o NIF 119200163, com morada em Rua Litoral Oeste, n.º 20, R/C, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua Gente da Vieira, n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, objeto de legalização de alteração/construção de barracão, licenciadas no âmbito do processo n.º 267/09.

Presente parecer técnico datado de 09/06/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

**A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua Gente da Vieira, n.º 9, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, propriedade de LUÍS MANUEL ABREU PARREIRA, com o NIF 119200163, com morada em Rua Litoral Oeste, n.º 20, R/C, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:**

- 1) **Membros efetivos**  
**Engenheiro Rui Vicente**  
**Arquiteto Ricardo Santos**  
**Fiscal Carlos Duarte**
- 2) **Membros suplentes**  
**Engenheira Cristina Silva**  
**Arquiteto Alexandre Fava**  
**Fiscal Álvaro Letra**

**Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N. 1828/07, DATADO DE 16/05/2007 – PC N.º 325/07, DATADO DE 16/05/2007 – MARIA SALOMÉ LUZ LOPES NEVES SERRANO, JOSÉ MATEUS ÓRFÃO, JÚLIA DE JESUS BRÍGIDA E JOAQUIM LUÍS DAS NEVES VIEIRA PEREIRA**

363 - Presente processo camarário n.º 325/07, registado em 2007/07/16, referente ao pedido de **licenciamento de obra de construção de bloco habitacional e muros de vedação** proposto para o prédio localizado na Rua de Diu, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13366, apresentado por **MARIA SALOMÉ LUZ LOPES NEVES SERRANO**, com o NIF 133258424, com residência em Casal do Guerra, Lote 2, freguesia e concelho de Leiria, **JOSÉ MATEUS ÓRFÃO**, com o NIF 129604372, com residência em Rua São Vicente, n.º 7, Caranguejeira, Freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria, **JÚLIA DE JESUS BRÍGIDA**, com o NIF 129604364, com residência em Rua São Vicente, n.º 7, Caranguejeira, Freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria, e **JOAQUIM LUÍS DAS NEVES VIEIRA PEREIRA**, com o NIF 117868078, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 15 r/c d.to, freguesia e concelho de Leiria, tendo o projeto de arquitetura sido aprovado por deliberação camarária tomada na reunião de 2008/05/29.

Presente deliberação camarária datada de 2016/04/14, pela qual foi concedido aos requerentes, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 6 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro., o prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura para a realização da referida operação urbanística, por não terem sido apresentados os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura.

Presente parecer técnico datado de 2016/05/23, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, sem que esta tenha apresentado quaisquer alegações subjacentes à referida intenção.

A Câmara Municipal analisou a pretensão, bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2016/05/23, e tendo verificado que depois de devidamente notificados em sede de audiência prévia, os requerentes nada alegaram em relação à referida intenção, e:

Considerando que os interessados, MARIA SALOMÉ LUZ LOPES NEVES SERRANO, com o NIF 133258424, com residência em Casal do Guerra, Lote 2, freguesia e concelho de Leiria, JOSÉ MATEUS ÓRFÃO, com o NIF 129604372, com residência em Rua São Vicente, n.º 7, Caranguejeira, Freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria, JÚLIA DE JESUS BRÍGIDA, com o NIF 129604364, com residência em Rua São Vicente, n.º 7, Caranguejeira, Freguesia de Caranguejeira e concelho de Leiria, JOAQUIM LUÍS DAS NEVES VIEIRA PEREIRA, com o NIF 117868078, com residência na Av. Marquês de Pombal, n.º 15 r/c d.to, freguesia e concelho de Leiria solicitaram o licenciamento da obra de construção de bloco habitacional e muros de vedação a que foi atribuído o número de processo 325/07, registado em 2007/05/16, para o prédio urbano sito na Rua de Diu, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13366;

Considerando que a Câmara deliberou aprovar o respetivo projeto de arquitetura em 2008/05/29;

Considerando que os requerentes deviam ter apresentado os projetos das especialidades no prazo de seis meses a contar da notificação da deliberação camarária que aprovou o projeto de arquitetura, ou seja em 2008/12/06 e que não o fez, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE;

Considerando que a falta de apresentação dos projetos das especialidades, no prazo referido, no anterior parágrafo, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, ou seja até 2009/06/06, de acordo com o n.º 6 do citado artigo 20.º do RJUE;

Considerando que nesta data já decorreram os seis meses de suspensão, e que por esse facto estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade da deliberação que aprovou o projeto de arquitetura, conforme o disposto no n.º 6 artigo 20.º do RJUE;

Delibera, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, DECLARAR A CADUCIDADE do ato que aprovou o projeto de arquitetura relativo ao pedido de licenciamento da obra de construção de bloco habitacional e muros de vedação por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que os requerentes apresentassem os respetivos projetos das especialidades.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**15 - REQ. N. 220/16, DATADO DE 16/02/2016 – PC N.º 425/03, DATADO DE 27/05/2003 – CUMULATIVA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.**

364 - Presente requerimento n.º 220/16, datado de 16/02/2016, apresentado por CUMULATIVA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva 503271454, com sede em lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 MAIA, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização executadas no âmbito da operação urbanística de licenciamento da construção de edifício comercial, com o número de processo camarário 425/03, incidente sobre o prédio sito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 8.716 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 13.761, da respetiva freguesia, designadamente, execução de coletor pluvial e prolongamento da Avenida da Liberdade, aprovadas no âmbito do mencionado processo de Licenciamento n.º 425/03, com vista à sua receção definitiva e à libertação dos montantes de 5.357,47 € (cinco mil trezentos e cinquenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos correspondente à parte remanescente da garantia bancária n.º 317021, sobre o Banco Espírito Santo, datada de 18/03/2005, no montante inicial de 53.574,69 € (cinquenta e três mil quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), e de 23.580,58 € (vinte e três mil quinhentos e oitenta euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondente à parte remanescente da garantia bancária n.º 317023, sobre o Banco Espírito Santo, datada de 18/03/2005, no montante inicial de 235.805,76€ (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinco euros e setenta e seis cêntimos), prestadas como garante da boa e regular execução das referidas obras de urbanização;

Presente informação da Comissão de Vistorias, datada de 02 de junho de 2016, referindo que é possível proceder à receção definitiva das obras de urbanização uma vez que as mesmas se encontram em boas condições de conservação;

Presente, igualmente, Auto de Vistoria, datado de 02 de junho de 2016, propondo a receção definitiva das obras de urbanização em causa;

**Após análise da pretensão apresentada pelo requerente, a Câmara delibera, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º e no artigo 87.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE:**

1) DEFERIR o pedido de receção definitiva das infraestruturas executadas no âmbito da operação urbanística de licenciamento da construção de edifício comercial, com o número de processo camarário 425/03, incidente sobre o prédio sito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 8.716 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 13.761, da respetiva freguesia, designadamente, execução de coletor pluvial e prolongamento da Avenida da Liberdade, conforme proposto pela Comissão de Vistoria nos seus relatório e auto datados de 02 de junho de 2016, uma vez que as mesmas se encontravam em bom estado de conservação e manutenção;

2) MANDAR LIBERTAR os montantes de 5.357,47 € (cinco mil trezentos e cinquenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos correspondente à parte remanescente da garantia bancária n.º 317021, sobre o Banco Espírito Santo, datada de 18/03/2005, no montante inicial de 53.574,69 € (cinquenta e três mil quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), e de 23.580,58 € (vinte e três mil quinhentos e oitenta euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondente à parte remanescente da garantia bancária n.º 317023, sobre o Banco Espírito Santo, datada de 18/03/2005, no montante inicial de 235.805,76€ (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinco euros e setenta e seis cêntimos), prestadas como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **16 - E/4516/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO DE BAIXADA ELÉTRICA**

365 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/4516/2016, datado de 23/05/2016, apresentado por EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A., com o NIPC 504394029, para abertura de vala numa extensão de 22,00 metros de pavimento em calçada miúda para realização de trabalhos em subsolo, referentes à execução de uma baixada de energia elétrica, a levar a cabo em Rua Vila Real de Santo António, n.º 4, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 13/06/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer favorável ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala numa extensão de 22,00 metros de pavimento de calçada miúda, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Energia Elétrica, apresentado por EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A., com o NIPC 504394029, a levar a cabo em Rua Vila Real de Santo António, n.º 4, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

a) Os pavimentos deverão ser repostos nas devidas condições.

b) Deverão contactar os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos.

c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMG), em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **17 - REQ. N. 211/13, DATADO DE 11/02/2013 – PC N.º 217/10, DATADO DE 03/11/2010 – IMOUTEIRINHOSINTER - SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA**

366 - Presente processo de licenciamento com o n.º 217/10, respeitante à remodelação de fachadas de um edifício comercial, sito na Avenida José Gregório, lugar de Outeirinhos, freguesia e concelho da Marinha Grande, em nome de Imouteirinhosinter – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda, com o NIPC 509507859, com sede na mesma morada, que se encontra parado há mais de 6 meses, por causa imputável à interessada.

Considerando que:

- Em 26-01-2011, Imouteirinhosinter – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda, titular do processo de licenciamento n.º 217/10, foi notificada da deliberação camarária de 13-01-2011, que aprovou o projeto de arquitetura, para remodelação da fachada do edifício de um estabelecimento comercial (Intermarché), localizado na Avenida José Gregório, lugar dos Outeirinhos freguesia e concelho da Marinha Grande.

- O deferimento do referido projeto de arquitetura ficou, porém, sujeito a dois condicionalismos - apresentação no prazo máximo de seis meses dos respetivos projetos de especialidades e apresentação de planta de implantação geral, com indicação e delimitação final dos prédios que compõem a totalidade da propriedade;

- A 11-02-2013, a sociedade em causa apresentou, através do requerimento n.º 211, uma declaração do coordenador do projeto, com data de 29-01-2013, em que este atestava que o tipo de obra pretendida dispensava a apresentação dos projetos de especialidades;

- Nessa data a interessada não entregou a planta de implantação a que estava obrigada, limitando-se a refutar o condicionalismo respeitante à apresentação dos projetos das especialidades;

- Através de informação, datada de 18-02-2013, os serviços técnicos confirmaram a posição do coordenador técnico, por considerarem que as obras em causa consistiam apenas na construção de uma estrutura aligeirada na fachada norte e nascente do edifício e que, por esse motivo, se devia dispensar a apresentação dos projetos das especialidades;

- Nessa mesma informação chamava-se, ainda, a atenção para o facto de não ter sido apresentada a planta de implantação geral;

- Desde 11-02-2013, data em que apresentou a declaração do coordenador do projeto, até ao presente, a interessada não entregou a planta em falta, encontrando-se o processo parado há mais de seis meses, por causa imputável à mesma;

**A Câmara Municipal tendo a intenção de declarar deserto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, o procedimento de licenciamento n.º 217/10, respeitante à alteração do estabelecimento comercial denominado Intermarché, localizado na Avenida José Gregório, lugar de Outeirinhos, freguesia e concelho da Marinha Grande, a que foi atribuído o n.º 217/10, em nome de Imouteirinhosinter – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda, com o NIPC 509507859, com sede na mesma morada, por o mesmo se encontrar parado desde 11-02-2013, ou seja há mais de 6 meses, sem que a interessada tenha apresentado, desde essa data até ao presente, a planta de implantação, tal como lhe tinha sido determinado em reunião de 13-01-2011, delibera, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, notificar a titular do processo para que, no prazo de 10 dias, contados da data da sua notificação, se pronuncie, por escrito, em sede de audiência prévia, sobre aquela intenção.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**18 - REQ. N. 965/16, DATADO DE 09/06/2016 – PC N.º 166/2015, DATADO DE 08/05/2015 – QUINTA DO MONTE GRANDE, LDA**

367 - Presente pedido com o registo n.º 965/16, datado de 09/06/2016, apresentado por QUINTA DO MONTE GRANDE, LDA, detentora do NIPC 506745856, com sede na Travessa da Zona Industrial, n.º 128, Bloco 1, 3100-842 Meirinhas, a que se reporta o processo n.º 166/2015, com data de entrada de 08/05/2015, a solicitar a concessão de uma prorrogação por mais 90 dias do prazo concedido pela Câmara, na sua deliberação de 23/12/2015, para apresentação de processo de legalização das instalações do estabelecimento denominado como “Restaurante Monte Grande”, sito na rua do Fagundo, Albergaria, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 10.493 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.980, da freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 15/06/2016, que refere ter expirado o prazo concedido a 18/05/2016, sendo o pedido extemporâneo, não sendo igualmente apresentados elementos que permitam justificar o atraso no cumprimento da deliberação de Câmara de 23/12/2015;

**Após a análise do pedido, considerando que:**

- 1.- Foi ultrapassado o prazo concedido pela Câmara na sua reunião de 23/12/2015 para formalizar-se a apresentação do respetivo processo de licenciamento ou legalização das instalações;
- 2.- O pedido de prorrogação não se encontra fundamentado com elementos ou factos que permitam justificar o atraso no cumprimento da deliberação de Câmara, sendo alegadas razões de ordem genérica que não permitem igualmente assegurar da adequação do pedido à realização da operação em causa;
- 3.- Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 102º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a Câmara pode, como medida de tutela e restauração da legalidade urbanística, decretar a cessação da utilização do edifício;

**A Câmara delibera:**

- 1.- INDEFERIR o pedido apresentado, por ser o mesmo extemporâneo e por não se encontrar fundamentado com elementos ou factos que permitam justificar o atraso no cumprimento da deliberação de Câmara ou de que a não satisfação dessa obrigação decorra de causa que lhe não seja imputável, sendo alegadas razões de ordem genérica que não permitem igualmente assegurar da adequação do pedido à realização da operação urbanística conducente à satisfação dos procedimentos impostos por deliberação de Câmara de 23/12/2015;
- 2.- Conceder o prazo de 30 dias a contar da data da respetiva notificação para apresentação do respetivo processo de legalização, a elaborar e instruir nos termos já referidos na deliberação de Câmara de 23/12/2015, sob pena, caso não se veja cumprida esta disposição, de que a Câmara decrete a imediata cessação de utilização do edifício onde se encontra instalado o estabelecimento em causa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 102º do RJUE.
- 3.- Informar que estas ações não invalidam ou prejudicam a prossecução dos processos de contraordenação existentes ou a instaurar.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**19 - REQ. N. 794/16, DATADO DE 16/05/2016 – PC N.º 167/16, DATADO DE 09/05/2016 – INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE**

368 - Presente pedido com registo de entrada n.º 794/16, datado de 16/05/2016, apresentado por INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE, com o NIPC 501254242, com sede em Estádio Albano Tomé Feteira - Rua de Leiria, Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a isenção do pagamento das taxas devidas pelo pedido de informação prévia para instalação de um campo de jogos sintético nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 4128, 4694 e 995 e inscritos respetivamente na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4339 e na matriz predial rústica sob os artigos n.ºs 160 e 157, a que corresponde o processo camarário n.º 167/16, com registo de entrada de 09/05/2016. Presente cópia dos estatutos da entidade requerente, mencionando que a requerente é uma associação sem fins lucrativos de caráter desportivo, cultural e recreativo;

**A Câmara Municipal analisou o referido requerimento, bem como a referida cópia dos estatutos e,**

- Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande permite que haja lugar à isenção ou à redução em 50% do pagamento de taxas, por parte de pessoas coletivas de utilidade pública, de associações desportivas, culturais e recreativas legalmente constituídas, referentes às pretensões que visem a prossecução dos fins estatutários;
- Considerando que a associação INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE tem como objeto *“promover e desenvolver a prática de todos os desportos de um modo geral, com o objetivo de promover a Educação Física e Moral dos seus associados e levar a efeito todas as atividades de caráter recreativo, cultural ou desportivo com vista àquele fim”* – artigo 2.º dos mencionados estatutos;
- Considerando que a associação apresentou o pedido em causa, fundamentando-o com a necessidade de passar a ter maior capacidade de resposta às solicitações das camadas jovens bem como de promover a criação de uma equipa de futebol feminino;
- Considerando a importância da dita associação na formação de jovens atletas em diversas modalidades;

Delibera, ao abrigo da já citada alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), isentar o pagamento das taxas devidas pela associação denominada "INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE", com o NIPC 501254242, com sede em Estádio Albano Tomé Feteira - Rua de Leiria, Barqueiro, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, respeitantes ao procedimento de informação prévia para instalação de um campo de jogos sintético nos prédios registados na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob os n.ºs 4128, 4694 e 995 e inscritos respetivamente na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4339 e na matriz predial rústica sob os artigos n.ºs 160 e 157, a que corresponde o processo camarário n.º 167/16, com registo de entrada de 09/05/2016, no montante de 100,00 (cem euros), nos termos do previsto no ponto 1.º do Quadro VIII do Anexo I ao RMEUMMG, por a obra objeto do pedido de informação prévia se destinar a aumentar a capacidade de resposta às solicitações das camadas jovens, bem como a criação de uma equipa de futebol feminino, tudo fins consagrados nos seus estatutos de promoção de educação física dos seus associados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**20 - I/537/2011 : SEGURANÇA DE PROPRIEDADES PARTICULARES – CASAS DEGRADADAS, AV.º 1.º DE MAIO, 58 E 60 – HERANÇA DE JOSÉ DOS SANTOS LOPES, E DE OLÍMPIA CARVALHO PEREIRA DA QUITÉRIA LOPES – DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA DE VERIFICAÇÃO.**

369 - Considerando que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião de 21/02/2013 foi determinada a realização de vistoria urgente aos prédios sitos na avenida 1.º de Maio, n.ºs 58 e 60, Marinha Grande, pertencentes à herança de José dos Santos Lopes e de Olimpia Carvalho Pereira da Quitéria Lopes.

Considerando que, realizada a vistoria em 18/03/2013, a Câmara Municipal apreciou o conteúdo do respetivo auto e por deliberação tomada em reunião de 20/02/2014, determinou aos herdeiros do prédio a execução de trabalhos que conduzissem à redução dos potenciais riscos de perigosidade decorrentes das más condições gerais de segurança e salubridade do edifício;

Considerando que os herdeiros foram notificados do teor desta deliberação camarária, através dos ofícios n.º S/2070/2014 e S/2071/2014, datados de 13/06/2014.

Considerando que, na sequência de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da notificação, apresentado por Anabela Lopes, a que corresponde o requerimento registado sob o n.º E/7991/2014, de 07/10/2014, foi concedida, por deliberação camarária tomada na reunião de 18/09/2014, prorrogação de prazo por um mês, para realização de todos os trabalhos determinados.

Considerando que a herdeira Anabela Lopes apresentou em 07/10/2014 um pedido de prorrogação do prazo para execução dos trabalhos por mais seis meses, registado a coberto requerimento n.º E/7991/2014, não tendo sido dado qualquer tipo de resposta ao referido requerimento;

Considerando que, por deliberação camarária tomada na reunião de 14/04/2016, foi determinada a realização de vistoria para verificação da execução das obras determinadas na reunião camarária de 20/02/2014;

Considerando que, na sequência na notificação da realização da mencionada vistoria, a herdeira Anabela Lopes, alegando a falta de notificação de todos os herdeiros de José dos Santos Lopes e Olimpia Carvalho Pereira da Quitéria Lopes, solicitou que a vistoria agendada fosse considerada sem efeito, "evitando-se a invocação da nulidade" da decisão;

Considerando que Anabela Pereira Lopes de Faria desempenha as funções de cabeça de casal da herança aberta por óbito de José dos Santos Lopes e Olimpia Carvalho Pereira da Quitéria Lopes;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 2079.º do Código Civil, a administração do património da herança, até à sua liquidação e partilha, pertence ao cabeça de casal, cabendo-lhe, também, tomar todas as medidas necessárias para não prejudicar terceiros, sendo, por isso, suficiente a notificação na sua pessoa;

Considerando o tempo já decorrido desde a notificação inicialmente promovida no sentido de serem executadas as obras necessárias a eliminar riscos e perigosidades para a segurança de pessoas e bens;

**A Câmara Municipal tendo em conta os potenciais riscos e perigosidade decorrentes das más condições de segurança e salubridade do edifício, delibera, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de**

2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação – RJUE, e considerando o disposto no artigo 2079.º do Código Civil, NOTIFICAR Anabela Pereira Lopes de Faria, com morada em Rua José dos Santos Lopes de Faria, n.º 23, Arrabal, Leiria, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de José dos Santos Lopes e Olímpia Carvalho Pereira da Quitéria Lopes para, no prazo de 2 meses, a contar da data de notificação da presente deliberação, promover a execução dos trabalhos determinados na sua reunião de 20/02/2014, designadamente:

1 - Demolição dos anexos;

2 – Encerramento dos vãos dos edifícios principais, com panos de alvenaria de tijolo assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 ou 1:5;

3 – Encerramento da cobertura das chaminés e outros ductos verticais, impedindo a entrada direta da água das chuvas;

4 - Reparação e consolidação dos elementos salientes das fachadas (beirados e cornijas), evitando a sua queda sobre a via pública e potencial degradação do edifício;

5 – Reparação das coberturas, incluindo reparação da estrutura de suporte da cobertura e substituição de telhas danificadas ou ausentes por outras idênticas ou semelhantes;

6 – Picagem e revestimento a reboco de argamassa bastarda de cal, cimento e areia, ao traço 1:2:9 ou similar, das fachadas das edificações.

INFORMAR a cabeça de casal que a realização dos trabalhos deverá ser precedida de comunicação formal, escrita, à Câmara Municipal, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **21 - MONITORIZAÇÃO DO CONTRATO DE APOIO AO INVESTIMENTO INDUSTRIAL CELEBRADO COM EUTAMARI – REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPESOAAL, LDA.**

370 - Presente requerimento de EUTAMARI - REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPESOAAL LDA., com o registo de entrada n.º 907/16, de 01/06/2016, a solicitar a junção ao seu processo, com o n.º 298/11, referente ao Programa de Apoio ao Investimento Industrial, da declaração do Instituto de Segurança Social, IP, (centro distrital de Leiria) a comprovar o número de trabalhadores que teve ao seu serviço no mês de maio do corrente ano.

Considerando que:

- Foi celebrado, em 26/07/2013, entre a Câmara Municipal e a sociedade EUTAMARI - REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPESOAAL LDA., com o NIPC 506978850 e sede na Rua 43, n.º 2.º B, Trutas, freguesia e concelho da Marinha Grande, um contrato de apoio ao investimento industrial com o n.º 38/2013;

- De acordo com documento, datado de 06-08-2015, do Instituto da Segurança Social, IP (Centro Distrital de Leiria), que a interessada juntou aquando do seu pedido de apoio ao investimento industrial, em julho de 2013 estavam apenas inscritos 7 trabalhadores;

- De acordo com documento, datado de 06-08-2015, do mesmo Instituto, no mês de agosto de 2015, encontravam-se inscritos, na Segurança Social, 12 trabalhadores da empresa em apreço;

- A Câmara Municipal tomou uma deliberação em 12/11/2015, em que considerou cumprida a alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.º do referido contrato, uma vez que a sociedade em causa, tinha criado 5 postos de trabalho nas instalações objeto do processo de licenciamento de obras com o n.º 298/11, de que é titular, ou seja mais 3, do que aqueles a que estava obrigada.

- Deliberou, ainda, nessa mesma reunião, notificar a interessada para que apresentasse, no mês de maio do corrente ano, nova declaração da Segurança Social, a comprovar que mantinha os 2 postos de trabalho criados;

- Dando cumprimento à mencionada deliberação, a referida sociedade, remeteu em 31/05/2016, através de correio eletrónico anexou uma declaração do Instituto da Segurança Social, IP (centro distrital de Leiria), datada de 23/05/2016, sendo que em 01/06/2016, através do requerimento com o registo de entrada n.º 907/16, de 01/06/2016, apresentou o original da referida declaração;

- De acordo com essa declaração o número de trabalhadores foi, no mês de maio do corrente ano, de 11;

- Relativamente ao mês de julho de 2013, foram contratados mais 4 trabalhadores;

**A Câmara Municipal delibera considerar cumprida a obrigação estipulada na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.º do contrato n.º 38/2013 celebrado em 26/07/2013, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento Industrial, entre a Câmara Municipal e a sociedade EUTAMARI - REPARAÇÃO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, UNIPESOAAL LDA., com o NIPC 506978850 e sede na Rua 43, n.º 2.º B, Trutas, freguesia e concelho da Marinha Grande, por ter ficado comprovado que, no mês maio do corrente ano, a sociedade tinha ao seu serviço 11 trabalhadores, ou seja mais 4 do que aqueles que constavam da declaração do**

Instituto da Segurança Social, IP, datada de 24/07/2013, que acompanhou o pedido de concessão do benefício de isenção de taxas, concedido ao abrigo do mencionado Programa.

Mais delibera notificar a interessada para que apresente, no mês de agosto de 2016 - data a partir da qual aquela obrigação se extingue - nova declaração do Instituto da Segurança Social, IP, que comprove que, nessa data, os 2 postos de trabalho que estava obrigada a criar, se mantêm, dando assim cumprimento ao n.º 1 da cláusula 6.ª do referido contrato.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## **22 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA PARA O CONCELHO DA MARINHA GRANDE – PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

371 - Considerando que:

- A Assembleia Municipal aprovou o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia para o Concelho da Marinha Grande, na sua sessão de 09-01-2009;

- Decorridos alguns anos sobre a sua entrada em vigor torna-se imperiosa a sua adaptação à legislação que entretanto foi sendo publicada, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

- Esta oportunidade é aproveitada para elaboração de um novo regulamento, que mantendo uma linha de continuidade, em alguns aspetos, com o atual, redefine uma nova sistematização das matérias, permitindo uma melhor perceção e compreensão das mesmas.

- Fruto da experiência colhida nos últimos anos, a elaboração deste novo regulamento permitirá, ainda, clarificar algumas normas e introduzir outras;

- Manda o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que o início do procedimento seja publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

**A Câmara Municipal ciente da importância da participação de todos os interessados, dando cumprimento ao artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo delibera que:**

- Seja dada publicidade, no sítio institucional desta Câmara Municipal da Marinha Grande que, nesta data, se iniciou o procedimento de elaboração de um projeto de um novo Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia para o Concelho da Marinha Grande;

- Os interessados têm o prazo de 10 dias úteis a contar daquela publicitação para se constituírem como interessados e apresentarem os seus contributos para a elaboração do referido projeto, através de requerimento para o efeito disponibilizado no mesmo sítio da Internet, Balcão de Relações Públicas desta Câmara Municipal e serviços administrativos da área de urbanismo (“secretaria de obras”).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## **23 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA “REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS**

372 - Presente Informação n.º CS-16/2016, da Divisão de Ordenamento do Território, datada de 17 de Junho de 2016, que se dá por integralmente reproduzida e fica anexa (**Anexo 11**), propondo a aprovação do projeto de execução da “Requalificação da Rua e Travessa das Andorinhas”, cujo projeto foi desenvolvido internamente.

Refere-se o presente projeto à execução da Requalificação da Rua e Travessa das Andorinhas, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

A solução preconizada prevê dotar estes dois arruamentos de todas as infraestruturas de modo a garantir o funcionamento adequado das mesmas, nomeadamente a construção da rede de águas residuais domésticas e

pluviais, reformular a rede de abastecimento de água, assim como reabilitar os seus pavimentos e garantir a adequada acessibilidade à mobilidade condicionada.

O presente projeto de execução contempla os elementos descritos nos artigos 6.º, 7.º, 142.º e 143.º do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, assim como o estipulado na portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e outras normas técnicas e legislação em vigor.

**Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e todos os elementos apresentados, e delibera aprovar o projeto de execução da "Requalificação da Rua e Travessa das Andorinhas", na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **24 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES**

373 - Presente o requerimento:

-registo de entrada 5157/2016 em nome de Alice de Sousa, em que solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua n.º 822 do Cemitério da Marinha Grande, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do citado artigo.

Presente informação n.º 4/LS de 16 de junho de 2016, onde se confirma que o pedido está instruído e acompanhado dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

**Assim, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Alice de Sousa, o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua n.º 822 do Cemitério da Marinha Grande, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais.**

**Mais delibera anular a guia de receita n.º 12594/2/2016 de 01 de junho de 2016, no valor de 1.000,00€, em nome de Alice de Sousa, emitida na sequência da concessão a título perpétuo da sepultura n.º 822 do Cemitério da Marinha Grande, para que seja emitida a guia de receita referentes às prestações.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **25 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**

374 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 24 a 26 de junho de 2016 para atividade festa de S. João Bombeiro, destinada a angariação de fundos;
- Licença especial de ruído entre os dias 22 a 24 de julho de 2016 para atividade o 3.º Festival do Caracol, destinada a angariação de fundos;
- Licença especial de ruído entre os dias 12 a 15 de agosto de 2016 para atividade as festas do Porco do Espeto, destinada a angariação de fundos;
- Licenças de instalação e funcionamento de Recintos improvisados.

O Clube Recreativo Amieirinhense, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 01 a 03 de julho de 2016 para atividade festa das Festas Anuais;
- Licença de instalação e funcionamento de Recintos improvisados;
- Licença de publicidade.

O Clube Desportivo e Recreativo das Figueiras, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 05 a 08 de agosto de 2016 para atividade festa de Arraial Anual;

A Associação Cultural Recreativa da Comeira, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 08 a 10 de julho de 2016 para atividade da Festa Anual;

A Associação Amigos do Comboio de Lata, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 02 a 03 de julho de 2016;
- Licença de ocupação de espaço público.

O Clube Automóvel da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 24 a 25 de junho de 2016 para atividade do Rally Vidreiro Centro de Portugal;
- Licença de instalação e funcionamento de Recintos improvisados;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

Os Vizinhos – Associação Cultural sem fins lucrativos, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 01 a 02 de julho de 2016 para a realização do Hadfest 16.

A Fábrica da Igreja Paroquial de Marinha Grande – Capela de Albergaria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 10 de julho de 2016;
- Licença de publicidade.

A Fábrica da Igreja Paroquial de Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 22 e 24 de julho de 2016;
- Licença de instalação e funcionamento de Recintos improvisados;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído entre os dias 28 e 31 de julho de 2016;
- Licença de instalação e funcionamento de Recintos improvisados;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas;
- Licença de publicidade.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Para inumação e exumação de um bombeiro em sepultura incluída nos talhões reservados à Liga dos Combatentes e aos Bombeiros Municipais, no cemitério municipal da Marinha Grande;

Presentes informações n.ºs 34/LS, 35/LS, 36/LS e 37/LS de 16 de junho de 2016, as informações n.ºs 38/LS e 39/LS de 17 de junho de 2016, as informações n.º 40/LS, 41/LS, 42/LS, 43/LS e 44/LS de 20 de junho de 2016 e as informações n.º 45/LS e 46/LS de 22 de junho de 2016, fundamentadas de facto e de direito nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros de Vieira de Leiria, Clube Recreativo Amieirinhense, Clube Desportivo e Recreativo das Figueiras, Associação Cultural Recreativa da Comeira, Associação Amigos do Comboio de Lata, Clube Automóvel da Marinha Grande, Os Vizinhos – Associação sem fins lucrativos e a Fábrica da Igreja Paroquial de Marinha Grande – Capela de Albergaria, a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande, a Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, das autorizações para realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas, das licenças de instalação, funcionamento de Recintos improvisados e das licenças de publicidade e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande para inumação e exumação de um bombeiro em sepultura incluída nos talhões reservados à Liga dos Combatentes e aos Bombeiros Municipais, no cemitérios da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **26 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM TÉCNICO SUPERIOR PARA A DIVISÃO FINANCEIRA E DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

375 - Considerando que:

- O mapa de pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2016 foi aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2015, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano;
- A contratação pública é uma área dinâmica em permanente evolução, que atentas constantes alterações à norma legal que a rege, exige extremo rigor na sua aplicabilidade, por forma a garantir a legalidade e rigor dos procedimentos efetuados pela autarquia neste domínio;
- Para dar resposta cabal às necessidades dos serviços em matéria de aquisição de bens e serviços, sem descuidar a legalidade do procedimento, e em prol do interesse público, torna-se imprescindível a previsão de mais um posto de trabalho a título definitivo para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior, na área do Aprovisionamento;
- Em janeiro de 2015, e para dar resposta rápida às exigências do serviço, foi realizada mobilidade intercarreiras cujo termo ocorre no próximo dia 30 de junho, caso não esteja em curso procedimento concursal com vista à ocupação do posto de trabalho;
- Acresce ainda, as alterações preconizadas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o novo sistema de contabilidade pública, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2017, o qual consubstancia um novo paradigma da prestação de contas das entidades públicas e da prestação da informação aos cidadãos, no qual é imprescindível a atuação do técnico superior;
- Em reunião de 12 de janeiro de 2016, o órgão executivo deliberou a afetação de 3.660,43€ para o recrutamento deste posto de trabalho;
- A operacionalização e qualidade dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;
- De acordo com o previsto no n.º 1 do 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
- É notória a urgência de proceder à abertura do procedimento concursal, cuja necessidade se encontra elencada no mapa de pessoal do corrente ano;
- O Orçamento de Estado para 2016 (LOE 2016), aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prevê no seu artigo 32.º que as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, no que respeita às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

- Da análise dos diversos documentos financeiros disponíveis na página eletrônica do Município e constantes do anexo 1, é possível aferir que este Município dá cumprimento à legislação aplicável neste âmbito;

- No que respeita à consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento, em cumprimento do artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, cuja atribuição é conferida ao INA, por força do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação *“Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”*, conforme anexo 2;

- No que respeita aos trabalhadores em regime de requalificação e no estrito cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foi consultada a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), sendo o assunto colocado a discussão do Conselho Intermunicipal, no próximo dia 27 de junho de 2016 (anexo 3);

- Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2013, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

- Os encargos com o recrutamento do posto de trabalho para a Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, encontram-se inscritos no orçamento das despesas correntes com pessoal para o corrente ano, sob as seguintes classificações:

- 02/01010404: 2.402,96€
- 02/0101130202: 187,00€
- 02/0101140204: 200,24€
- 02/0103050201: 618,26€

- No quadro plurianual de programação orçamental, aquando da elaboração da proposta dos Recursos Humanos, foi prevista dotação em anos seguintes que permita assegurar o pagamento do vencimento na categoria de técnico superior, pessoal em funções;

- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto **delibera**, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **autorizar a abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior, área de administração pública, para a Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação**, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

**Mais delibera**, condicionar a autorização de abertura, ao parecer da CIMRL na sequência de consulta efetuada em cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta da CIMRL ao pedido de consulta efetuado pela autarquia, e desde que, a entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em questão.**

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.**

**27 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM TÉCNICO SUPERIOR PARA A DIVISÃO FINANCEIRA E DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (ÁREA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO)**

376 - Considerando que:

- O mapa de pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2016 foi aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2015, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano;
- A crescente complexidade das matérias ao nível da área do Património, concretamente no que respeita à inventariação física dos bens móveis e imóveis e sua reconciliação físico-contabilística, aos lançamentos contabilísticos inerentes ao abate de bens e cálculo de amortizações, obriga à existência de técnico com formação superior adequada para o efeito;
- Considerando que para dar resposta cabal a estas atribuições, e em prol do interesse público, em janeiro de 2015, foi realizada mobilidade intercarreiras cujo termo ocorre no próximo dia 30 de junho, caso não esteja em curso procedimento concursal com vista à ocupação do posto de trabalho;
- Acresce ainda, as alterações preconizadas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o novo sistema de contabilidade pública, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2017, o qual consubstancia um novo paradigma da prestação de contas das entidades públicas e da prestação da informação aos cidadãos, no qual é imprescindível a atuação do técnico superior;
- Em reunião de 12 de janeiro de 2016, o órgão executivo deliberou a afetação de 3.660,43€ para o recrutamento deste posto de trabalho;
- A operacionalização e qualidade dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;
- De acordo com o previsto no n.º 1 do 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
- É notória a urgência de proceder à abertura do procedimento concursal, cuja necessidade se encontra elencada no mapa de pessoal do corrente ano;
- O Orçamento de Estado para 2016 (LOE 2016), aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prevê no seu artigo 32.º que as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, no que respeita às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;
- Da análise dos diversos documentos financeiros disponíveis na página eletrónica do Município e constantes do anexo 1, é possível aferir que este Município dá cumprimento à legislação aplicável neste âmbito;
- No que respeita à consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento, em cumprimento do artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, cuja atribuição é conferida ao INA, por força do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação: *“Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”*, conforme anexo 2;
- No que respeita aos trabalhadores em regime de requalificação e no estrito cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foi consultada a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), sendo o assunto colocado a discussão do Conselho Intermunicipal, no próximo dia 27 de junho de 2016 (anexo 3);
- Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2013, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- Os encargos com o recrutamento do posto de trabalho para a Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, encontram-se inscritos no orçamento das despesas correntes com pessoal para o corrente ano, sob as seguintes classificações:
  - 02/01010404: 2.402,96€
  - 02/0101130202: 188,00€
  - 02/0101140204: 200,24€

- 02/0103050201: 618,26€

- No quadro plurianual de programação orçamental, aquando da elaboração da proposta dos Recursos Humanos, foi prevista dotação em anos seguintes que permita assegurar o pagamento do vencimento na categoria de técnico superior, pessoal em funções;

- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto **delibera**, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **autorizar a abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior, área de contabilidade e administração, para a Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação**, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

**Mais delibera**, condicionar a autorização de abertura, ao parecer da CIMRL na sequência de consulta efetuada em cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta da CIMRL ao pedido de consulta efetuado pela autarquia, e desde que, a entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em questão.**

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.**

#### **28 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM TÉCNICO SUPERIOR PARA A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO (ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

377 - Considerando que:

- O mapa de pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2016 foi aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2015, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano;

- O grau de complexidade das matérias inerentes à componente de gestão dos processos administrativos no âmbito das matérias de águas e saneamento, designadamente no que respeita aos mapas do IVA; fecho de contas; extração, análise e tratamento dos mapas de faturação mensal; processos de refaturação ao escalão de rotura; processos de correção de leitura errada e preparação de informação a prestar a ERSAR no âmbito do reporte de contas e qualidade dos serviços;

- Estas funções, pela sua natureza, carecem de conhecimentos técnicos de nível superior na área da gestão e/ou administração pública;

- A área em causa foi dotada por um técnico superior na área de gestão, que aquando da sua nomeação como Chefe de Divisão de outra unidade orgânica da estrutura municipal, foi substituído pela trabalhadora Maria de Fátima Malesso Cardoso, que passou a exercer funções em regime de mobilidade intercarreiras;

- Esta última trabalhadora deixou de integrar o Gabinete de Atendimento ao Município a partir de 20 de novembro de 2013, data em que tomou posse como Administradora do Conselho de Administração da TUMG, Unipessoal, S.A.;

- Para dar resposta cabal às necessidades do serviço nas matérias elencadas, e em prol do interesse público, em janeiro de 2015 foi realizada mobilidade intercarreiras cujo termo ocorre no próximo dia 30 de junho, caso não esteja em curso procedimento concursal com vista à ocupação do posto de trabalho;

- Em reunião de 12 de janeiro de 2016, o órgão executivo deliberou a afetação de 3.660,43€ para o recrutamento deste posto de trabalho;

- A operacionalização e qualidade dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;

- De acordo com o previsto no n.º 1 do 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

- É notória a urgência de proceder à abertura do procedimento concursal, cuja necessidade se encontra elencada no mapa de pessoal do corrente ano;

- O Orçamento de Estado para 2016 (LOE 2016), aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prevê no seu artigo 32.º que as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, no que respeita às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

- Da análise dos diversos documentos financeiros disponíveis na página eletrónica do Município e constantes do anexo 1, é possível aferir que este Município dá cumprimento à legislação aplicável neste âmbito;

- No que respeita à consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento, em cumprimento do artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, cuja atribuição é conferida ao INA, por força do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação *“Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”*, conforme anexo 2;

- No que respeita aos trabalhadores em regime de requalificação e no estrito cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foi consultada a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), sendo o assunto colocado a discussão do Conselho Intermunicipal, no próximo dia 27 de junho de 2016 (anexo 3);

- Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2013, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

- Os encargos com o recrutamento do posto de trabalho para a Divisão de Administração e Modernização, encontram-se inscritos no orçamento das despesas correntes com pessoal para o corrente ano, sob as seguintes classificações:

- 03/01010404: 2.402,96€
- 03/0101130202: 188,00€
- 03/0101140204: 200,24€
- 03/0103050201: 618,26€

- No quadro plurianual de programação orçamental, aquando da elaboração da proposta dos Recursos Humanos, foi prevista dotação em anos seguintes que permita assegurar o pagamento do vencimento na categoria de técnico superior, pessoal em funções;

- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto **delibera**, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **autorizar a abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior, área de administração pública, para a Divisão de Administração e Modernização**, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

**Mais delibera**, condicionar a autorização de abertura, ao parecer da CIMRL na sequência de consulta efetuada em cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta da CIMRL ao pedido de consulta efetuado pela autarquia, e desde que, a entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em questão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

**29 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM TÉCNICO SUPERIOR PARA A DIVISÃO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO (ÁREA DE TURISMO)**

378 - Considerando que:

- O mapa de pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2016 foi aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2015, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano;
- Importa reforçar as atribuições e competências da área do Turismo, como corolário do desenvolvimento e promoção territorial do Concelho;
- Para dar resposta cabal a estas necessidades, é relevante para o interesse público a criação de um posto de trabalho para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior;
- Para desenvolvimento desta área tão importante num concelho de expressiva beleza natural, em janeiro de 2015 foi realizada mobilidade intercarreiras cujo termo ocorre no próximo dia 30 de junho, caso não esteja em curso procedimento concursal com vista à ocupação do posto de trabalho;
- Em reunião de 12 de janeiro de 2016, o órgão executivo deliberou a afetação de 3.660,43€ para o recrutamento deste posto de trabalho;
- A operacionalização e qualidade dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;
- De acordo com o previsto no n.º 1 do 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
- É notória a urgência de proceder à abertura do procedimento concursal, cuja necessidade se encontra elencada no mapa de pessoal do corrente ano;
- O Orçamento de Estado para 2016 (LOE 2016), aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prevê no seu artigo 32.º que as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, no que respeita às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;
- Da análise dos diversos documentos financeiros disponíveis na página eletrónica do Município e constantes do anexo 1, é possível aferir que este Município dá cumprimento à legislação aplicável neste âmbito;
- No que respeita à consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento, em cumprimento do artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, cuja atribuição é conferida ao INA, por força do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação *"Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado"*, conforme anexo 2;
- No que respeita aos trabalhadores em regime de requalificação e no estrito cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foi consultada a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), sendo o assunto colocado a discussão do Conselho Intermunicipal, no próximo dia 27 de junho de 2016 (anexo 3);

- Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2013, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

- Os encargos com o recrutamento do posto de trabalho para a Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, encontram-se inscritos no orçamento das despesas correntes com pessoal para o corrente ano, sob as seguintes classificações:

- 06/01010404: 2.402,96€
- 06/0101130202: 188,00€
- 06/0101140204: 200,24€
- 06/0103050201: 618,26€

- No quadro plurianual de programação orçamental, aquando da elaboração da proposta dos Recursos Humanos, foi prevista dotação em anos seguintes que permita assegurar o pagamento do vencimento na categoria de técnico superior, pessoal em funções;

- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto **delibera**, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **autorizar a abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior, área de turismo, para a Divisão de Cidadania e Desenvolvimento**, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

**Mais delibera**, condicionar a autorização de abertura, ao parecer da CIMRL na sequência de consulta efetuada em cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta da CIMRL ao pedido de consulta efetuado pela autarquia, e desde que, a entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em questão.**

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.**

### **30 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM TÉCNICO SUPERIOR PARA A DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS URBANOS (ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL)**

379 - Considerando que:

- O mapa de pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2016 foi aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2015, contendo os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano;

- Considerando que o nível de exigência das funções e atribuições do Município ao nível das infraestruturas, onde se inclui, entre outras, rede viária municipal, rede de águas pluviais, rede de abastecimento de águas e redes de águas residuais, tem vindo continuamente a aumentar;

- Considerando que os recursos humanos existentes a título definitivo na categoria de técnico superior nem sempre são suficientes para garantir com eficácia e eficiência as responsabilidades municipais neste domínio, designadamente em matéria de fiscalização de empreitadas de obras públicas e acompanhamento de atividades desenvolvidas por administração direta;

- Para dar resposta cabal às necessidades do serviço nas matérias elencadas, e em prol do interesse público e qualidade do serviço prestado, em janeiro de 2015 foi realizada mobilidade intercarreiras cujo termo ocorre no próximo dia 30 de junho, caso não esteja em curso procedimento concursal com vista à ocupação do posto de trabalho;

- Em reunião de 12 de janeiro de 2016, o órgão executivo deliberou a afetação de 3.660,43€ para o recrutamento deste posto de trabalho;

- A operacionalização e qualidade dos serviços impõe a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;

- De acordo com o previsto no n.º 1 do 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

- É notória a urgência de proceder à abertura do procedimento concursal, cuja necessidade se encontra elencada no mapa de pessoal do corrente ano;

- O Orçamento de Estado para 2016 (LOE 2016), aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prevê no seu artigo 32.º que as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, no que respeita às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

- Da análise dos diversos documentos financeiros disponíveis na página eletrónica do Município e constantes do anexo 1, é possível aferir que este Município dá cumprimento à legislação aplicável neste âmbito;

- No que respeita à consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento, em cumprimento do artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, cuja atribuição é conferida ao INA, por força do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação *“Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”*, conforme anexo 2;

- No que respeita aos trabalhadores em regime de requalificação e no estrito cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foi consultada a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), sendo o assunto colocado a discussão do Conselho Intermunicipal, no próximo dia 27 de junho de 2016 (anexo 3);

- Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2013, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

- Os encargos com o recrutamento do posto de trabalho para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, encontram-se inscritos no orçamento das despesas correntes com pessoal para o corrente ano, sob as seguintes classificações:

- 07/01010404: 2.402,96€
- 07/0101130202: 188,00€
- 07/0101140204: 200,24€
- 07/0103050201: 618,26€

- No quadro plurianual de programação orçamental, aquando da elaboração da proposta dos Recursos Humanos, foi prevista dotação em anos seguintes que permita assegurar o pagamento do vencimento na categoria de técnico superior, pessoal em funções;

- Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto **delibera**, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **autorizar a abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior, área de engenharia civil, para a Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos**, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

Mais delibera, condicionar a autorização de abertura, ao parecer da CIMRL na sequência de consulta efetuada em cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

**A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta da CIMRL ao pedido de consulta efetuado pela autarquia, e desde que, a entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em questão.**

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.**

**31 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – RUA DA FINLÂNDIA, NA ZONA INDUSTRIAL - REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ROSA MEDEIROS – DEFERIMENTO PARCIAL – DECISÃO FINAL**

380 - Presente requerimento apresentado em 16-02-2016, nesta Câmara Municipal, pelo lesado João de Deus Rosa Medeiros, solicitando o ressarcimento dos danos sofridos na sua viatura automóvel quando circulava na Rua da Finlândia, na Zona Industrial da Marinha Grande e bateu numa caixa de visita que se encontrava mais elevada, de que resultaram danos no carter e no pára-brisas, cuja reparação foi orçamentada num valor, respectivamente, de 431,73€ e 234,93€.

Presente Participação da PSP datada de 17-02-2016, na qual descreve os factos verificados no local.

Presente informação da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos.

Presente informação jurídica n.º I/418/2016-FO, de 30-03-2016, na qual se apreciam os factos invocados e as provas produzidas, e se conclui:

- 1) Pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, devendo o município da Marinha Grande indemnizar o lesado, João de Deus Rosa Medeiros, pelos danos no carter da viatura, que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.
- 2) Pela inexistência de elementos probatórios suficientes para suportar o pedido de pagamento da indemnização no que respeita aos alegados danos no pára-brisas, por não existir qualquer referência aos mesmos na Participação da PSP.

Presente deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 12-05-2016, que determinou a realização de audiência prévia do interessado.

Presente notificação do interessado para audiência prévia, efetuada por ofício S/1596/2016, de 24-05-2016, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para o efeito.

Presente carta do interessado apresentada, tempestivamente, em sede de audiência prévia, afirmando: “*estou de acordo com a deliberação tomada em 12-05-2016. Assim sendo, solicito a V. Exa. que seja ressarcido do valor de 431,73€, com IVA incluído.*”.

**A Câmara Municipal apreciou e em face da resposta do lesado, delibera:**

1. **Deferir parcialmente o pedido de indemnização apresentado por João de Deus Rosa Medeiros, titular do NIF 210214899, quanto aos danos causados no carter da viatura, no valor de 431,73€ (quatrocentos e trinta e um euros e setenta e três cêntimos), com IVA incluído, nos termos e fundamentos de facto e de direito constantes daquela citada informação n.º I/418/2016-FO, que ficou anexa à deliberação de 12-05-2016 e que aqui se dá por integralmente reproduzida, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação.**
2. **Indeferir o pedido do lesado quanto aos danos no pára-brisas, no valor de 234,93€, nos termos e fundamentos da mesma citada informação por, quanto a estes, não se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, designadamente o pressuposto da existência de nexo de causalidade entre o facto ilícito e o prejuízo reclamado.**

3. Informar o lesado que o pagamento/reembolso fica condicionado à apresentação do original do documento comprovativo do pagamento da reparação dos danos em causa, nos exatos termos que constam do orçamento n.º 15/010116, de 10-02-2016, apresentado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**32 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM PNEU E JANTE DE VIATURA AUTOMÓVEL – REQUERENTE: FREDERICO MIGUEL CRISTÓVÃO LOPES – RESPONSABILIDADE CIVIL – APRECIÇÃO E DEFERIMENTO.**

381 - Presente requerimento recebido em 01-02-2016 do lesado, Frederico Miguel Cristóvão Lopes, titular do NIF 206289790, residente na Rua da Sede Nova, Bloco A, 1.º Esqº., Pero Neto, Marinha Grande, no qual descreve os danos que sofreu na sua viatura automóvel, quando no dia 29-01-2016, pelas 09H00, circulava na Rua da Indústria Metalúrgica, desta cidade e passou por um buraco na faixa de rodagem.

Presente participação da PSP-Polícia de Segurança Pública a relatar a ocorrência.

Presente informação da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datada de 03-05-2016

Presente Informação n.º I/789/2016-FO, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, devendo o município da Marinha Grande indemnizar o lesado, Frederico Miguel Cristóvão Lopes, pelos danos que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/789/2016 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que fica anexa à ata (Anexo 1), delibera deferir o pedido de indemnização no valor orçamentado de 144,78€ (cento e quarenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), com IVA incluído, apresentado por Frederico Miguel Cristóvão Lopes, titular do NIF 206289790, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação.**

**Mais delibera informar o lesado que o pagamento/reembolso fica condicionado à apresentação do original do documento comprovativo do pagamento da reparação dos danos em causa, nos exatos termos que constam do orçamento apresentado.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**33 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM PNEUS DE VIATURA AUTOMÓVEL – REQUERENTE: VLADYSLAV DEMCHUK – RESPONSABILIDADE CIVIL – APRECIÇÃO E DEFERIMENTO.**

382 - Presente requerimento recebido em 22-03-2016 do lesado, Vladyslav Demchuk, titular do NIF 256906637, residente na Rua Fernando Pessoa, n.º 101, Lote 4 – 1.º Esqº., Embrá, Marinha Grande, no qual descreve os danos que sofreu na sua viatura automóvel, quando no dia 03-03-2016, pelas 14H00, circulava na Rua da Indústria Metalúrgica, desta cidade, em frente da empresa TJ Moldes e passou por um buraco na faixa de rodagem.

Presente participação da PSP-Polícia de Segurança Pública a relatar a ocorrência.

Presente informação da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datada de 17-03-2016

Presente Informação n.º I/794/2016-FO, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, devendo o município da Marinha Grande indemnizar o lesado, Vladyslav Demchuk, pelos danos que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.

**A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/794/2016 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que fica anexa à ata (Anexo 2), delibera deferir o pedido de indemnização no valor de 80,00€ (oitenta euros), com IVA incluído,**

comprovado por fatura/recibo de 03-03-2016, apresentado por Vladyslav Demchuk, titular do NIF 256906637, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**34 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM PNEUS E JANTES DE VIATURA AUTOMÓVEL – REQUERENTE: LUIS MANUEL MATOS CORDEIRO – RESPONSABILIDADE CIVIL – APRECIACÃO E DEFERIMENTO.**

383 - Presente requerimento recebido em 31-03-2016 do lesado, Luís Manuel Matos Cordeiro, titular do NIF 198901240, residente na Rua do Vale, n.º 4-A, Picassinos, Marinha Grande, no qual descreve os danos que sofreu na sua viatura automóvel, quando no dia 05-03-2016, pelas 19H45, circulava na Rua da Indústria Metalúrgica, desta cidade, junto à empresa TJ Moldes, e passou por um buraco na faixa de rodagem.

Presente participação da PSP-Polícia de Segurança Pública a relatar a ocorrência.

Presente informação da DISU-Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datada de 17-03-2016

Presente Informação n.º I/798/2016-FO, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, devendo o município da Marinha Grande indemnizar o lesado, Luís Manuel Matos Cordeiro, pelos danos que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/798/2016 – FO, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que fica anexa à ata (Anexo 3), delibera deferir o pedido de indemnização no valor orçamentado de 424,84€ (quatrocentos e vinte e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), com IVA incluído, apresentado por Luís Manuel Matos Cordeiro, titular do NIF 198901240, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação.

Mais delibera informar o lesado que o pagamento/reembolso fica condicionado à apresentação do original do documento comprovativo do pagamento da reparação dos danos em causa, nos exatos termos que constam do orçamento apresentado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**35 - ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “ROSI PUB” – S. PEDRO DE MOEL – EXPLORADOR: MANUEL LEMOS DO NASCIMENTO – VIOLAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DO CRITÉRIO DE INCOMODIDADE NO PERÍODO NOTURNO – REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO – OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA E BALCÃO DE BEBIDAS – CONDIÇÃO RESOLUTIVA – VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.**

Sobre este ponto da ordem do dia verificaram-se as seguintes intervenções:

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho disse que ainda hoje se aprovou um regulamento que estabeleceu regras para os estabelecimentos, tendo sido referido que se iria partir do zero e dar oportunidade aos comerciantes para se adaptarem.

Acontece que neste local existem 3 esplanadas, e apesar de o parecer jurídico estar bem feito parece-lhe que não está bem fundamentada a medição do ruído.

Acha que, e partilhando da filosofia anterior, se devia dar uma oportunidade a este comerciante de partir do zero e de ser ouvido.

Por isso vai votar contra a proposta que se encontra presente.

O Sr. Presidente informou que está em causa o cumprimento da lei do ruído e o regulamento aprovado nesta reunião é o dos horários dos estabelecimentos.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que por isso mesmo é que disse que não lhe parece que esteja devidamente comprovada a questão do ruído, tendo em conta que no local há mais duas esplanadas. Está-se a abrir caminho para encerrar uma esplanada, com argumentos que não lhe parecem suficientes.

**Nesta altura, e para melhor esclarecimento, o Sr. Presidente solicitou a presença da Jurista que elaborou o parecer jurídico, Dr.ª Fernanda Oliveira.**

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** referiu que lhe parece que a entidade que fez a medição do ruído não estará certificada.

A **Dr.ª Fernanda Oliveira** informou que não é verdade, que a entidade em questão é uma entidade certificada internacionalmente, e que não cabe à Câmara pôr em causa as condições em que o relatório e as medições foram feitos. Os particulares têm o direito de pedir às autoridades públicas para verificarem as condições de cumprimento da legalidade, como também têm o direito de, pelos seus próprios meios, pedir esta avaliação. A Câmara não pode pôr em causa a medição só porque foi pedida pelo particular, embora tenha que tomar uma decisão.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que, na sua opinião, a Câmara deverá estar segura da validade das provas quando inicia um processo destes, uma vez que por princípio não deve ser litigante. Enquanto membro da Câmara é-lhe desconfortável votar favoravelmente sem saber se as provas são sólidas, pelo que lhe cabe perguntar aos serviços. Pelo senso comum acha que não são sólidas, e se o processo avançar pela via do litígio é muito provável que não seja dada razão à Câmara. Então entende que se devia ir por outra via, ou seja, contratar essas provas, fazendo essas medições. A Câmara tem alternativas: a 1.ª é iniciar o processo pela via negocial, e a 2.ª isso não será necessário se os serviços jurídicos garantirem que estão seguros da solidez destas provas, técnica e legalmente.

A **Dr.ª Fernanda Oliveira** referiu que do ponto de vista da análise jurídica, que é a sua função, cabe-lhe ler a lei, e tanto quanto sabe a Câmara não tem nos seus quadros qualquer técnico com esta formação para poder responder ao Sr. Vereador.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que não põe nada em causa, apenas quer que o Serviço Jurídico da Câmara diga que tem a certeza absoluta que este relatório tem força probatória em caso de litígio.

Seguiu-se uma troca de palavras entre alguns dos membros do executivo.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** voltou a esclarecer a sua posição, referindo que aquilo que começou por dizer foi que o parecer está bem feito. A colhida da prova tem que ser feita de forma legal. O relatório pode estar bem elaborado, mas as condições em que foi feita a medição levantam-lhe dúvidas. De seguida leu um excerto do parecer da CCDRC, que para si é claro quando refere que é o Município, entidade que licencia, que tem que comprovar se os limites são cumpridos. E não vê aqui cumpridos estes requisitos, enquanto entidade pública, para que se tenha iniciado um procedimento destes. O Município tem que contratar uma empresa, e só assim é que cumprirá a lei.

A **Dr.ª Fernanda Oliveira** disse que a Câmara já solicitou medições de ruído em diversos momentos, e parece-lhe que são tão válidas como as que foram feitas a pedido dos particulares.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** e o **Sr. Vereador Carlos Logrado** discordam.

A **Dr.ª Fernanda Oliveira** referiu que a Câmara pode entender solicitar uma medição. O que os Serviços Jurídicos entendem é que as medições de que a Câmara dispõe são suficientes para a tomada de medidas, designadamente a que é proposta.

Seguiu-se uma nova troca de palavras entre a **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho**, o **Sr. Vereador Carlos Logrado** e o **Sr. Presidente**.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** entende que a Câmara tem excessivos processos em litígio, pelo que defende que se deve conversar mais com as pessoas, para diminuir drasticamente este número. Ao avançar para este procedimento deve ter solidez na prova, o que não lhe parece que seja o caso.

A **Dr.ª Fernanda Oliveira** referiu que o regulamento do ruído em nenhum momento exige a presença da Câmara na realização dos ensaios.

O **Sr. Presidente** recordou que a proposta dá oportunidade ao comerciante de se pronunciar e demonstrar que não é verdade. Estamos apenas numa proposta de deliberação de audiência prévia antes da tomada de uma decisão.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** discordou, dizendo que quem acusa é que tem de provar e não pode agarrar no relatório do particular e levá-lo a Tribunal, porque nunca será aceite.

O **Sr. Presidente** disse que não concorda e leu o artigo do novo regulamento relativo à restrição do horário, concluindo que as provas têm que ser apresentadas, e não é a Câmara que tem que as apresentar.

A **Dr.ª Fernanda Oliveira** reafirmou o que já havia dito, de que o regulamento do ruído em nenhum momento exige a presença da Câmara na realização dos ensaios, e que do ponto de vista jurídico a fundamentação é a que se encontra presente.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** entende que a Câmara tem aqui uma oportunidade para resolver o assunto com diplomacia.

O **Sr. Presidente** lembrou que a Câmara não está em litígio com ninguém.

O **Sr. Vereador António Santos** disse que há duas situações antagónicas: a proposta que consta da agenda da reunião e a opinião da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho, com que concorda, de que as provas têm que ter força probatória.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que não sabe se ao longo dos 40 anos do estabelecimento não houve já problemas com o ruído. Hoje só se fala sobre a esplanada, e acerca desta não viu no processo qualquer medição. Cria-lhe alguma perturbação por estar a decidir com base em coisas distintas. Esta é a primeira dificuldade. A segunda tem a ver com o facto de a Câmara, em tempos, já ter feito avaliações de ruído, pelo que questionou se não se podem juntar a este processo.

A **Dr.ª Fernanda Oliveira** informou que há medições da Câmara e do particular e dão valores diferentes.

O **Sr. Presidente** questionou se as entidades são ou não credenciadas.

O **Sr. Vereador Fernando Esperança** e a **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiram que a questão não é essa, mas sim o facto de as entidades serem pagas para efetuar o serviço.

A **Dr.ª Fernanda Oliveira** lembrou que até à saída do regulamento do ruído os serviços de saúde pública tinham a competência para fazer as medições do ruído. Com o regulamento essa competência foi atribuída às entidades credenciadas, cujos relatórios têm o valor legal e jurídico. Legalmente nada põe em causa os relatórios apresentados.

O **Sr. Vereador Fernando Esperança** disse que a forma como a Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho colocou a questão foi brilhante e direccionou-o também para o voto contra, porque o relatório não lhe diz como é que a medição foi feita.

A **Dr.ª Fernanda Oliveira** disse que as fontes de ruído avaliadas constam dos relatórios que foram distribuídos.

O **Sr. Presidente** voltou a lembrar que não se está a tomar qualquer decisão final, apenas se está a dizer ao particular para se pronunciar.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** disse que isso é verdade, mas o seu voto favorável queria dizer que concordava com esta proposta, e o facto é que não concorda.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** sugeriu que a Câmara, na sua bondade, contacte as duas partes, contrate uma empresa para fazer a medição, e as três partes assistam à mesma. Na sua opinião esta solução deixaria todos satisfeitos, tanto mais que esta não é a altura de fechar uma esplanada.

O **Sr. Presidente** disse que vai pôr a votação a proposta que consta da ordem do dia, porque a Câmara tem que tomar uma decisão e dar resposta à Provedoria de Justiça.

**Assim, foi colocada a votação a seguinte proposta:**

384 - Presentes várias reclamações de ruído apresentadas contra o estabelecimento de bebidas com espaço de dança denominado “Rosis Pub”, sito na Rua Dr. Adolfo Leitão, n.º 23, S. Pedro de Moel, explorado por Manuel Lemos do Nascimento, recebidas da sociedade PWL. Ldª., sociedade que explora o estabelecimento “Home Moel Hostel”, sito na mesma Rua, de vários moradores daquela localidade (abaixo-assinado), da CCDRC-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da IGAMAOT-Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar, acompanhadas de dois relatórios de avaliação de incomodidade datados de 07-09-2015.

Presente parecer jurídico 1/472/2016, que aqui se dá para todos os efeitos legais como integralmente reproduzido, e que fica anexo à ata (**Anexo 4**), propondo a adoção de várias medidas tendentes à resolução da situação de incomodidade devida a ruído produzido pelo funcionamento do estabelecimento “Rosis Pub”.

**A Câmara apreciou todos os documentos e tendo em consideração que:**

- Em 04-04-2011, a proprietária do estabelecimento Isabel Maria Marques Lemos solicitou a concessão de licença anual para ocupação do espaço público com uma esplanada e com um balcão de venda de bebidas, respectivamente com as áreas de 23m2 e 3,12m2 (documento com registo de entrada E/3115/2011);
- Colhidos os devidos pareceres internos, em 30-06-2011 o Presidente da Câmara emitiu despacho n.º 156/2011, do seguinte teor:
  - Considerando que foi apresentada uma exposição relativa a eventual produção de ruído incomodativo proveniente do funcionamento do estabelecimento denominado Rosis Pub, facto de que se deu conhecimento à responsável pela sua exploração.
  - Considerando que nessa sequência foi solicitado ao Laboratório de Saúde Pública de Leiria a avaliação acústica e do grau de incomodidade.
  - Considerando que em função dos resultados obtidas nessa avaliação serão determinadas as medidas que se revelarem justificadas.
  - Considerando que, neste momento, não é possível antever os resultados, nem o tipo de medidas.
  - Considerando que não é ajustada, sem a prova requerida aquele Laboratório, a adopção de medidas preventivas, mas deve ficar salvaguardada a sua eventual determinação em fase posterior.
  - Considerando que é possível estabelecer uma condição à autorização de instalação de esplanada e de balcão, que salvguarde a eventual necessidade de aplicação de medidas em função dos resultados da avaliação, de acordo com o artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo.
  - Autorizo, de acordo com o parecer emitido pelos serviços da DOPP, a instalação de uma esplanada e de um balcão de apoio à esplanada, sob condição resolutive em função dos resultados da avaliação acústica e do grau de incomodidade.
- Em 01-07-2011 a Câmara Municipal emitiu, em consequência, o alvará de licença n.º 43/11, no qual fez constar os seguintes condicionalismos:
  - Não deve provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou ambiente dos lugares ou paisagem;
  - As mesas e cadeiras a utilizar deverão ser facilmente laváveis e não ser sujeitas a deterioração por parte dos agentes atmosféricos;
  - O mobiliário não deverá permanecer no espaço público fora do horário de funcionamento e toda a área deverá ser mantida em condições de higiene adequadas;
  - **O seu funcionamento deverá respeitar os parâmetros previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro.**
  - **A instalação da esplanada e do balcão de apoio à mesma é autorizado, sob condição resolutive em função dos resultados da avaliação acústica e do grau de incomodidade.**

- Na mesma data de 01-07-2011, a Câmara Municipal emitiu o alvará de licença de publicidade n.º 46/11, para o reclamo publicitário, sem quaisquer condicionalismos;
- Estas licenças de ocupação do espaço público com a esplanada, com o balcão de venda de bebidas e com o reclamo luminoso foram sendo anual e sucessivamente renovadas;
- Em fevereiro de 2014, o explorador do estabelecimento Manuel Lemos Nascimento, apresentou mera comunicação prévia (E/9594/2014) da ocupação do espaço público com uma esplanada aberta na área contígua ao estabelecimento e com um anúncio luminoso (que se traduziu na renovação da licença anterior titulada por Isabel Maria Marques Lemos), tendo efetuado em 25-02-2015, o pagamento da renovação anual da licença de ocupação do espaço público com um balcão de venda de caipirinhas e da ocupação do espaço público com a esplanada e com um reclamo luminoso, pelas guias n.ºs. 2836 e 2837/14, válidas até 31-12-2015;
- Em 26-01-2016 efetuou o pagamento da renovação da licença para o ano de 2016, pela guia de receita n.º 2131, a qual se encontra válida até 31-12-2016;
- O Regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, estipula que o Município pode ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário – n.º 9 do art.º 12.º;
- No art.º 21.º, n.º 5 do atual Regulamento de Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande determina-se que as licenças têm natureza precária, podendo a Câmara Municipal fazê-las cessar, sempre que se verificarem razões de interesse público, não tendo o seu titular direito a qualquer indemnização, salvo ao reembolso correspondente ao período não utilizado;
- Nos termos do art.º 155.º, n.º 1 do CPA, o ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que a lei ou o próprio ato lhe atribua eficácia retroativa, diferida ou condicionada;
- A condição é o evento futuro de verificação incerta de que ficou dependente a operatividade dos efeitos do ato administrativo;
- Sendo resolutiva a condição, como o foi neste caso concreto, na ausência de verificação desta, o ato administrativo produziu todos os efeitos que lhe são próprios, ou seja, a licença de ocupação do espaço público com a esplanada e com o balcão de venda de bebidas produziu os seus efeitos ao longo do tempo e até que se verificasse aquela condição resolutiva;
- À condição resolutiva basta que ocorra o facto em que a mesma se fundou, para que cessem os efeitos jurídicos do ato administrativo que desaparece da ordem jurídica, devendo o explorador remover todo o equipamento e mobiliário urbano que ao abrigo daquele alvará de licença n.º 43/11, mantiver a ocupar o espaço público;
- Os dois relatórios de avaliação de incomodidade datados de 07-09-2015, concluíram que o funcionamento do estabelecimento “Rosis Pub” não cumpria os requisitos legais impostos pelo RGR em matéria de ruído, uma vez que apresentou valores de acréscimos sonoros acima do limite regulamentar aplicável, numa habitação de 17dB(A) e na outra de 19dB(A) e 21dB(A), para um limite de 3dB(A),

**Delibera, nos termos e ao abrigo da competência que lhe é conferida, conjuntamente, pelo art.º 12.º, n.º 9 do Regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual e pelo art.º 21.º, n.º 5 do atual Regulamento de Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande, notificar o explorador do estabelecimento “Rosis Pub”, Manuel Lemos do Nascimento, de que é sua intenção declarar preenchida a condição resolutiva aposta no ato administrativo de licenciamento da ocupação do espaço público com a esplanada e balcão de venda de bebidas, datado de 30-06-2011 e constante do correspondente alvará de licença n.º 43/11, de 01-07-2011, com os resultados dos dois relatórios de avaliação de incomodidade sonora datados de 07-09-2015, nos quais ficou patente e demonstrado que nas duas habitações onde foram realizados os ensaios, o limite legal de**

3dB(A) foi claramente excedido, o que determina a cessação da autorização da instalação da esplanada e do balcão, devendo proceder à sua remoção no prazo de 10 dias úteis.

Delibera ainda notificar o explorador do estabelecimento, Manuel Lemos do Nascimento, de que poderá pronunciar-se, por escrito, sobre o presente projecto de decisão final, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do CPA.

Esta proposta de deliberação foi rejeitada por maioria, com 4 votos contra, dos Srs. Vereadores Alexandra Dengucho, Fernando Esperança, Carlos Logrado e António Santos, 2 votos a favor, do Sr. Presidente e da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira, e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

Tendo em conta a votação, o **Sr. Presidente** pediu aos Srs. Vereadores que fundamentem a rejeição.

O **Sr. Vereador Fernando Esperança** disse que a Câmara rejeitou a proposta porque quer ser ela a pedir a realização de uma medição.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** analisou o ofício da Provedoria de Justiça e disse que aquilo que a Provedoria pergunta é quais os procedimentos desencadeados pela Câmara.

A Câmara rejeitou a proposta e vai responder à Provedoria de Justiça dizendo que não há fundamentação técnica suficiente, para produzir uma decisão, pelo que recomenda que se recolha de forma imparcial, a medição de ruído.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** sugeriu que a Câmara faça a medição, informando todos os moradores que a vai fazer em determinado dia.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** interveio, referindo que se está a correr o risco de fechar três esplanadas em vez de se responder à Provedoria.

Lembrou que aquilo que veio à reunião da Câmara é a possibilidade de o Rosis fazer chegar uma medição de ruído que contraponha a que aqui chegou. Entende que é mais fácil fazer isto, dando uma oportunidade ao comerciante, do que ir a Câmara fazer uma medição e poder pôr em causa as três esplanadas existentes no local.

Pediu desculpa ao Sr. Presidente por esta intervenção, uma vez que já tinha colocado à votação a proposta. Parece-lhe que é uma questão de bom senso e que o assunto foi demasiado empolado, levando à situação criada pelo voto contra.

O **Sr. Presidente** disse que a proposta foi votada, foi rejeitada, a Câmara vai responder isto mesmo à Provedoria de Justiça e vai mandar fazer uma medição de ruído, de que dará conhecimento a todos os interessados.

### **36 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS – CEDÊNCIA DE 8,00M<sup>2</sup> DE TERRENO DO SR. ANTÓNIO LOPES**

385 - Para a requalificação da rua e travessa das Andorinhas, foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado a ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade de António Lopes, NIF 128 139 404, que confronta a Norte com João Ribeiro Órfão, a Sul com Caminho Público, a Nascente com João do Vale e a Poente com José Batista, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 4814. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 8,00m<sup>2</sup>, solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a execução do novo muro antes da demolição do existente, com a reposição do gradeamento, portões e diversos elementos (contador, campainha, etc). Pretende o devido remate do pavimento interior.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 8,00m<sup>2</sup>, do prédio de que é proprietário Hermes da Silva Batista, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 14942, que confronta a Norte com António Lopes, a Sul com Caminho Público, a Nascente com João do Vale e a Poente com José Batista, para a requalificação da rua e travessa das Andorinhas, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à execução do novo muro antes da demolição do existente, com a reposição do gradeamento, portões e diversos elementos (contador, campainha, etc) e remate do pavimento interior, conforme consta da ficha anexa (Anexo 5), elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Sr. Presidente Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o

proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **37 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS – CEDÊNCIA DE 67,00M<sup>2</sup> DE TERRENO DO SR. HERMES DA SILVA BATISTA**

386 - Para a requalificação da rua e travessa das Andorinhas, foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado a ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade de Hermes da Silva Batista, NIF 178 841 254, que confronta a Norte com Francisco dos Santos Jesus, a Sul com rua das Andorinhas, a Nascente com Diamantino Martinho Domingues e a Poente com Caminho Público, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 14942. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 67,00m<sup>2</sup>, solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a reconstrução do muro em alvenaria, com 0,80m de altura, rebocado e pintado na totalidade, com gradeamento metálico na extremidade, tratado e pintado, com 0,70m de altura, perfazendo a vedação (alvenaria e gradeamento) uma altura de 1,5m, alinhada de acordo com o projeto de arruamento. Pretende igualmente um portão de batente metálico, tratado e pintado, de duas folhas com 3,0m de vão total.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 67,00m<sup>2</sup>, do prédio de que é proprietário Hermes da Silva Batista, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 14942, que confronta a Norte com Hermes da Silva Batista, a Sul com rua das Andorinhas, a Nascente com Diamantino Martinho Domingues e a Poente com Caminho Público, para a requalificação da rua e travessa das Andorinhas, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à reconstrução do muro em alvenaria, com 0,80m de altura, rebocado e pintado na totalidade, com gradeamento metálico na extremidade, tratado e pintado, com 0,70m de altura, perfazendo a vedação (alvenaria e gradeamento) uma altura de 1,5m, alinhada de acordo com o projeto de arruamento. Será ainda executado um portão de batente metálico, tratado e pintado, de duas folhas com 3,0m de vão total, conforme consta da ficha anexa (Anexo 6), elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Sr. Presidente Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **38 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS ANDORINHAS – CEDÊNCIA DE 9,00M<sup>2</sup> DE TERRENO DO SR. PAULO RENATO SILVA DINIS**

387 - Para a requalificação da rua e travessa das Andorinhas, foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado a ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade de Paulo Renato Silva Dinis, NIF 135 548 942, que confronta a Norte com José Maria Marques Costa, a Sul com Câmara Municipal da Marinha Grande, a Nascente com Caminho Público e a Poente com rua das Andorinhas, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 15093. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 9,00m<sup>2</sup>, solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a execução de rebaixamento do passeio em toda a frente da habitação.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 9,00m<sup>2</sup>, do prédio de que é proprietário Paulo Renato Silva Dinis, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 15093, que confronta a Norte com José Maria Marques Costa, a Sul com Câmara Municipal da Marinha Grande, a Nascente com Paulo Renato Silva Dinis e a Poente com rua das Andorinhas, para a requalificação da rua e travessa das Andorinhas, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à execução de rebaixamento do passeio em toda a frente da habitação, conforme consta da ficha anexa (Anexo 7), elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Sr. Presidente Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**39 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1.ª DE DEZEMBRO – CEDÊNCIA DE 25,20M2 DE TERRENO DO SR. JOSÉ MANUEL JESUS DOMINGUES**

388 - Para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.ª de Dezembro, foram realizados os contactos necessários à efetivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio urbano propriedade de José Manuel Jesus Domingues, NIF 125 681 151, que confronta a Norte com Diamantino Pereira dos Santos, a Sul com Luís dos Santos Sismeiro, a Nascente com Caminho Público e a Poente com rua da Manuel Domingues Vieira, com artigo matricial n.º 6104. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno de 25,20m2, solicitando que a área cedida para domínio público tenha como contrapartida a plantação de novos arbustos (malaluca), com a reinstalação da rede de rega existente e a isenção de taxa para ligação ao saneamento doméstico.

**A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 25,20m2, do prédio de que é proprietário José Manuel Jesus Domingues, com artigo matricial urbano n.º 6104, que confronta a Norte com Diamantino Pereira dos Santos, a Sul com Luís dos Santos Sismeiro, a Nascente com Caminho Público e a Poente com rua da José Manuel Jesus Domingues, para a requalificação da Rua Sociedade Instrutiva e Recreativa 1.ª de Dezembro, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à plantação de novos arbustos (malaluca), com a reinstalação da rede de rega existente e a concessão de isenção de taxa para ligação ao saneamento doméstico, conforme consta da ficha anexa (Anexo 8), elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Sr. Presidente Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a atualização da respetiva área junto dos serviços públicos competentes.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**40 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2015**

389 - Presentes os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao exercício económico de 2015, constituídos por:

- Balanço Consolidado
- Demonstração de Resultados Consolidada
- Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais
- Relatório de Gestão que integra o anexo às demonstrações financeiras consolidadas
- Certificação Legal das Contas

conforme o preconizado no n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e serão posteriormente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

**A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2015 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo diploma e no n.º 2 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**41 - REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA-PRAI DA VIEIRA-CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO – PROCESSO INCLUÍDO NAS AÇÕES 2015/1/78 E 2015/1/98 DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2016**

390 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que por deliberação camarária de 9 de junho de 2016 foi adjudicada a empreitada de **"REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA - PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016**, à empresa Contec - Construção e Engenharia, SA, pelo montante de 793.042,63 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com uma execução financeira prevista no ano de 2016 de 368.327,56 euros e de 472.297,63 euros, no ano de 2017, valores com IVA incluído.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação prevista nas classificações orgânica/económica 07/07030301 e 07/07010406, ações do Plano Plurianual de Investimentos de 2016, 2015/1/98 e 2015/1/78, respetivamente.

Considerando que nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro é preceituado que "(...) *Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (...).*"

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2015 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 145º da Lei do Orçamento de Estado de 2015 em 350.000 euros.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016 foi deliberada:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de **"REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA/PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016**, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, em cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos previstos para o ano de 2017 excedem o limite de 99.759,58 euros.
3. Nos termos do n.º 2 do art.º 22º do Decreto- Lei n.º 197/99 de 8 de junho foi fixado o limite máximo do encargo em 2017 de 348.035,04 euros (*trezentos e quarenta e oito mil, trinta e cinco euros e quatro centimos*), valor com IVA incluído.

Considerando que a execução financeira prevista, para o ano de 2017, com a empreitada **"REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA/PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016**, ascende a 472.297,63

euros, IVA incluído, valor superior à autorização concedida na sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016 (348.035,04 euros), mas inferior à dotação prevista no ano de 2017 nas ações 2015/1/98 e 2015/1/78 do Plano Plurianual de Investimentos de 2016 (553.320 euros).

**A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande:**

1. **Autorização para a assunção de compromissos plurianuais no ano de 2017 no âmbito do procedimento de "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA/PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;**
2. **Que nos termos do n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho seja fixado o limite máximo do encargo em 2017 de 472.297,63 euros (*quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete euros e sessenta e três cêntimos*), valor com IVA incluído.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **42 - ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA A "RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE" PARA O PERÍODO DE 54 MESES.**

391 - Presente o processo de aquisição n.º 15/2016 – AP/DISU, realizado de acordo com deliberação camarária de 17 de março de 2016, acompanhado de relatório final do Júri, datado de 17/06/2016, no qual é proposta a adjudicação do contrato, que tem por objecto a "*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*" para o período de 54 meses, à proposta apresentada pelo concorrente SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., pelo valor total de 1.772.440,10 euros (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta euros e dez cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, por ser a proposta com o mais baixo preço.

**Depois de examinado o referido processo, a Câmara Municipal, concordando com as conclusões do relatório de final, datado de 17/06/2016, delibera, nos termos dos artigos 73.º, n.º 1 e 148.º, n.º 4, ambos do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção actual, e de acordo com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aprovar a proposta constante do referido relatório final e consequentemente adjudicar a "*Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande*" para o período de 54 meses, à proposta apresentada pelo concorrente SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., NIPC 503 210 560, pelo valor total de 1.772.440,10 euros (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta euros e dez cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, por ser a proposta com o mais baixo preço.**

**Mais delibera que seja notificado o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e para a prestação da caução no valor de 88.622,01 euros, nos termos do disposto nas peças do procedimento.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **43 - APRECIACÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 4.º TRIMESTRE DO ANO 2015 e no 1.º TRIMESTRE DE 2016, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE**

392 - Presente informação n.º 1/816/2016 datada de 14 de junho de 2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, dando conta da apreciação de 24 (vinte e quatro) processos de candidatura no âmbito do Programa de Incentivo à Natalidade e Apoio à família no concelho da Marinha Grande, que deram entrada no 4.º trimestre de 2015 (quatro processos) e no 1.º trimestre de 2016 (vinte processos), conforme estabelece o regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovado na reunião de câmara de 16 de abril de 2014, e em sessão da Assembleia Municipal datada de 30 de abril de 2014, adiante designado por regulamento;

1. Considerando que 2 (dois) processos, que deram entrada ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do citado regulamento no 4.º trimestre de 2015 e que foram sujeitos a audiência prévia, não cumprem as condições de atribuição do incentivo, consagradas na alínea f), do artigo 3.º do regulamento, propõe-se o seu indeferimento com base nos seguintes fundamentos abaixo identificados:

- 1.1. Nos processos de candidatura abaixo identificados e que deram entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2.º do regulamento, o rendimento global mensal do agregado familiar excede o valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos nacionais (SMN's), nomeadamente:

Processo com o registo de entrada	1.º Progenitor (Requerente)	NIF	2.º Progenitor (Requerente)	NIF
E/9558/2015	Ricardo José Teodósio de Oliveira	219678367	Inês Martinho Pereira de Oliveira	199213380
E/10489/2015	Vânia Oliveira Martins	217428940	Mário Rui Maranhão Laborinho Vidal	212748521

2. Considerando que em 2 (dois) processos, que deram entrada ao abrigo da alínea a) ou b) do n. 3 do artigo 2.º do citado regulamento no 4.º trimestre de 2015 e que foram sujeitos a audiência prévia, os requerentes apresentaram documentação que permitiu uma reanálise dos processos, cumprindo as condições de atribuição do incentivo consagradas nas alíneas a) a f) do artigo 3.º do regulamento, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios aos requerentes abaixo identificados:

Processo com o registo de entrada	1.º Progenitor (Requerente)	NIF	2.º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento da 1.ª tranche em 2016	Pagamento da 2.ª tranche em 2016
E/718/2015	Sónia Cristina Fonseca da Costa	221503870	Helder Canoeiro dos Santos	221503870	500€	500€
E/703/2016	Tânia Beatriz Henriques Lagoa	210097880	-----	-----	125€	125€

3. Considerando que dos 20 (vinte) processos que deram entrada no 1.º trimestre de 2016, ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 3 do artigo 2.º do citado regulamento, 17 (dezassete) candidaturas cumprem as condições de atribuição do incentivo consagradas nas alíneas a) a f), do artigo 3.º do regulamento, e atendendo ao definido na alínea a) ou b) do artigo 4.º do regulamento mencionado;

Propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios aos requerentes abaixo identificados:

Processo com o registo de entrada	1.º Progenitor (Requerente)	NIF	2.º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento da 1.ª tranche em 2016	Pagamento da 2.ª tranche em 2016
E/302/2016	Joana Rosa Costa Batista	217707882	Edgar Lopes Marçal	223524654	125€	125€
E/454/2016	Lina Cristina Coimbra Fernandes	218785887	Nélio Filipe Silva Ribeiro	221533583	500€	500€
E/631/2016	Humberto Carlos Dias	211171794	Viviana Gil Cordeiro	164353992	125€	125€
E/756/2016	Paulo Alexandre Ramos dos Santos	202840972	Magda Catarina Cordas Simão	222996226	125€	125€
E/868/2016	Flora Margarida Lopes Rodrigues	212277880	Paulo Alexandre Pereira Carrilho	197250319	125€	125€
E/723/2016	Débora Sofia Gil Ferreira Ribeiro	224013890	Micael Alexandre Anacleto Ribeiro	223961647	500€	500€
E/2326/2016	Guido Miguel Miranda Letra	243325312	Tatiana Marisa Pereira Barreira	261370448	125€	125€
E/2516/2016	Vanessa Filipa Martins Caetano Branco	228147433	Hugo Alexandre Domingues Ribeiro	207920273	125€	125€
E/2977/2016	Vânia Patrícia Simão Ferreira Santos	227117441	João Paulo Rosa Santos	215571002	125€	125€
E/3086/2016	Carlos Manuel de Bastos Rodrigues	181671034	Isabel Margarido da Silva	199270996	500€	500€
E/698/2016	Sara Isabel Bernardino Marcão	252289161	Cláudio José Lisboa Santos	247721891	125€	125€
E/453/2016	Sónia da Silva Santos	219078718	-----	-----	125€	125€
E/697/2016	Jessica Sofia Ascenso Duarte	266562450	-----	-----	500€	500€
E/1323/2016	Diana Sofia de Sousa Santos	238438678	-----	-----	500€	500€
E/1865/2016	Rita de Cássia Quaresma	230188680	-----	-----	500€	500€

E/2126/2016	Ana Luísa Morgado Tocha	229278132	-----	-----	125€	125€
E/3085/2016	Ana Margarida Pereira Martins	224999117	-----	-----	500€	500€

4. Relativamente a 3 (três) processos abaixo identificados, que deram entrada no 1º trimestre de 2016 ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do citado regulamento, decorre audiência prévia nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que serão objeto de apreciação futura:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/2484/2016	Ana Lúcia Serra Natário	169386392	Alexandre Miguel Nunes Vitorino	218038810
E/2319/2016	Marco Alexandre Marques da Silva	232977534	Ana Patrícia Quinta da Fonseca	294154348
E/979/2016	Gonçalo José Ribeiro da Silva Gomes	166360481	Helena Isabel Cordeiro Dias de Santo António Gomes	185622534

4. Deste modo e atendendo a que:

- Os processos originais a que se refere a informação se encontram na Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, com a respetiva documentação;
- A dotação financeira necessária está prevista na Ação 2014/A/75.

**A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, deferir 19 (dezanove) candidaturas, mencionadas nesta deliberação, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo à natalidade ao primeiro progenitor requerente, nos processos abaixo identificados, calculado com base na alínea a) e b) do artigo 4.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, nomeadamente:**

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento da 1ª tranche em 2016	Pagamento da 2ª tranche em 2016
E/302/2016	Joana Rosa Costa Batista	217707882	Edgar Lopes Marçal	223524654	125€	125€
E/454/2016	Lina Cristina Coimbra Fernandes	218785887	Nélio Filipe Silva Ribeiro	221533583	500€	500€
E/631/2016	Humberto Carlos Dias	211171794	Viviana Gil Cordeiro	164353992	125€	125€
E/756/2016	Paulo Alexandre Ramos dos Santos	202840972	Magda Catarina Cordas Simão	222996226	125€	125€
E/868/2016	Flora Margarida Lopes Rodrigues	212277880	Paulo Alexandre Pereira Carrilho	197250319	125€	125€
E/723/2016	Débora Sofia Gil Ferreira Ribeiro	224013890	Micael Alexandre Anacleto Ribeiro	223961647	500€	500€
E/2326/2016	Guido Miguel Miranda Letra	243325312	Tatiana Marisa Pereira Barreira	261370448	125€	125€
E/2516/2016	Vanessa Filipa Martins Caetano Branco	228147433	Hugo Alexandre Domingues Ribeiro	207920273	125€	125€
E/2977/2016	Vânia Patrícia Simão Ferreira Santos	227117441	João Paulo Rosa Santos	215571002	125€	125€
E/3086/2016	Carlos Manuel de Bastos Rodrigues	181671034	Isabel Margarido da Silva	199270996	500€	500€
E/698/2016	Sara Isabel Bernardino Marcão	252289161	Cláudio José Lisboa Santos	247721891	125€	125€
E/718/2016	Sónia Cristina Fonseca da Costa	221503870	Helder Canoeiro dos Santos	218250690	500€	500€
E/453/2016	Sónia da Silva Santos	219078718	-----	-----	125€	125€

E/697/2016	Jessica Sofia Ascenso Duarte	266562450	-----	-----	500€	500€
E/1323/2016	Diana Sofia de Sousa Santos	238438678	-----	-----	500€	500€
E/1865/2016	Rita de Cássia Quaresma	230188680	-----	-----	500€	500€
E/2126/2016	Ana Luísa Morgado Tocha	229278132	-----	-----	125€	125€
E/3085/2016	Ana Margarida Pereira Martins	224999117	-----	-----	500€	500€
E/703/2016	Tânia Beatriz Henriques Lagoa	210097884	-----	-----	125€	125€

Total: 5375€ 5375€

**Delibera ainda o indeferimento de 2 candidaturas, relativamente às quais foi feita audiência prévia de acordo com o preceituado no n. 1 e do n. 2 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo publicado em 7 de Janeiro de 2015, pelos motivos acima mencionados.**

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/9558/2015	Ricardo José Teodósio de Oliveira	219678367	Inês Martinho Pereira de Oliveira	199213380
E/10489/2015	Vânia Oliveira Martins	217428940	Mário Rui Maranhão Laborinho Vidal	212748521

**Mais delibera definir as datas limite de entrega dos documentos comprovativos de despesa, a saber:**

<b>Data limite de entrega de documentos para 1.ª Tranche</b>	<b>Até 31/07/2016</b>
<b>Data limite de entrega de documentos para 2.ª Tranche</b>	<b>Até 31/10/2016</b>

**Por fim, delibera que a não apresentação dos referidos documentos dentro dos prazos estabelecidos, determina a caducidade automática da presente deliberação.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Entendo que os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º não são ajustados. Partem de um rendimento mensal dos agregados familiares e não consideram um rendimento per capita (por cabeça) aquele que permite perceber a relação do rendimento do agregado por cada elemento que o constitui. Ora, 1.000 € de rendimento de um agregado pode ser um rendimento razoável se ele for constituído apenas por duas pessoas mas será seguramente baixo se ele tiver oito pessoas. A análise da condição económica do agregado, que determinará o valor do apoio, será desajustada, injusta. Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente, contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política que era uma das críticas que o Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento.”*

**44 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA: ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO DE CANDIDATURAS – PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE.**

393 - Presente relatório da comissão de apreciação das candidaturas a apoios ou benefícios a entidades de natureza Social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nomeada através dos Despachos do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 525/2015, datado de 12 de novembro de 2015 que procedeu à verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado Regulamento), identificação de documentos em falta e atribuição de classificação, com base nos critérios previamente definidos, segundo o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 14.º do regulamento.

Nos termos do Regulamento, aprovado em reunião de câmara de 13 de dezembro de 2012, com as alterações introduzidas e aprovadas em reunião de câmara de 11 de junho de 2013 e de 14 de agosto de 2014 e em Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2014, as entidades que tenham a sua sede e ou desenvolvam

atividades no concelho/instalações na Marinha Grande, com carácter regular ou pontual, estejam legalmente constituídas e revistam a forma jurídica a que seja inerente a não prossecução de fins lucrativos, podem beneficiar de apoios ou benefícios financeiros;

Para o efeito, as entidades apresentam as candidaturas no âmbito dos três tipos de programas de apoio consagrados no artigo 7.º do regulamento, cujo prazo de entrega está fixado, nos termos do artigo 11.º, até 30 de setembro do ano anterior ao da execução do programa para os casos dos apoios anuais, e em qualquer momento, para os apoios pontuais e a infraestruturas.

O regulamento prevê ainda, nos termos do artigo 12.º, a forma de instrução das candidaturas bem como os documentos que a devem acompanhar;

A 12 de janeiro do corrente, na área social, foram rececionadas as seguintes candidaturas na modalidade do programa de apoio a atividades pontuais:

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	TIPO
E/572/2016	12/01/2016	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	513219161	Intercâmbio de Tunas Sénior	Pontual
E/577/2016	12/01/2016	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	513219161	Encontro Regional das Universidades Sénior do Oeste	Pontual
E/582/2016	12/01/2016	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	513219161	Semana do Idoso – Semana Aberta	Pontual

As candidaturas da entidade em causa foram verificadas, analisadas e avaliadas nos termos dos critérios definidos no artigo 13.º do Regulamento, pontuadas de 1 a 10 valores, sendo que a classificação final resulta da ponderação da pontuação atribuída em todos os critérios pelos três membros da comissão.

Na análise realizada às três candidaturas apresentadas pela Projectos de Vida, Cooperativa Social Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, a comissão verificou que as mesmas se encontravam devidamente instruídas com todos os documentos necessários pelo que, se procedeu à sua avaliação, tendo-se obtido os seguintes resultados:

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
ATIVIDADES				
E/572/2016	SOCIAL	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	Intercâmbio de Tunas Sénior	29
E/577/2016	SOCIAL	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	Encontro Regional das Universidades Sénior do Oeste	26,2
E/582/2016	SOCIAL	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	Semana do Idoso – Semana Aberta	27,2

O Regulamento determina no n.º 4 e 5 do artigo 13.º que a classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder.

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º, só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento as candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Atendendo a que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas é tomada pela Câmara Municipal propõe-se, em função da classificação final obtida em sede de avaliação, a admissão das seguintes candidaturas:

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS	OBS.
<b>ATIVIDADES</b>					
E/572/2016	SOCIAL	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	Intercâmbio de Tunas Sénior	29	ADMITIR
E/577/2016	SOCIAL	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	Encontro Regional das Universidades Sénior do Oeste	26,2	ADMITIR
E/582/2016	SOCIAL	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	Semana do Idoso – Semana Aberta	27,2	ADMITIR

Em anexo é apresentado o relatório da comissão de apreciação das candidaturas Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, bem como a respetiva grelha de avaliação com a pontuação parcial e classificação final.

**A Câmara Municipal, analisou a proposta e delibera ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir as candidaturas abaixo indicadas, ficando as mesmas selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:**

#### ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL

REGISTO	ÁREA	ENTIDADE	OBJETIVO	PONTOS
<b>ATIVIDADES</b>				
E/572/2016	SOCIAL	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	Intercâmbio de Tunas Sénior	29,7
E/577/2016	SOCIAL	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	Encontro Regional das Universidades Sénior do Oeste	26,2
E/582/2016	SOCIAL	PVMG – Projectos de Vida, Coop. Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL	Semana do Idoso – Semana Aberta	27,2

**A Câmara Municipal delibera ainda atribuir eficácia retroativa à presente deliberação, a 12 de janeiro de 2016, nos termos previstos nos artigos 155.º, n.º 1 e n.º 156, n.º 1 e n.º 2 da alínea a) do CPA – Código do Procedimento Administrativo-, por a retroatividade ser favorável à interessada, não lesa direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato, já existiam os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação."*

#### **45 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS DE NATUREZA DESPORTIVA – CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE – RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL**

**Sobre este ponto registaram-se as seguintes intervenções:**

O **Sr. Presidente** explicou que o Rallye Vidreiro só se pode realizar na Marinha Grande, capital do vidro, daí o reforço deste subsídio, que é a forma como a Câmara pode apoiar.

O **Sr. Vereador António Santos** disse que compreendeu porque é que foi aumentado o valor do subsídio e concorda.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que o Rallye merece este valor e até merece mais, mas quer falar na obrigatoriedade de obter retornos. É de toda a conveniência que o CAMG faça um pequeno documento que reflita esse retorno e queo faça chegar à Câmara. É um evento importante, mas que ainda pode ser mais importante. Sob o ponto de vista de impacto até pensa que se deveria chamar Rallye da Marinha Grande. Deixa esta recomendação ao clube, para que se possam medir resultados e até poder apoiar mais.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** congratulou-se com esta edição e com o trabalho desenvolvido pelo CAMG, referindo que a Câmara tem a obrigação de patrocinar estes eventos que promovem o concelho. Viu a divulgação na televisão, que é um meio caro mas muito bom, porque chega a todos.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** referiu que o apoio do ano passado foi de 14.000€ e este ano é de 36.500€, porque o Sr. Presidente explicou que não podia dar apoio em espécie e em pessoal, e aqui discorda. Leu os valores, e tem a certeza absoluta de que o ano passado estes valores de custo já existiam, pelo que não percebe como é que o regulamento do ano passado não permitiu dar mais e este ano já permite. Os regulamentos não são claros e é por isso que não vai votar a favor.

A **Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira** informou que em dezembro, quando foi feita a análise da prova, foi colocada a importância da mesma para o concelho. Os regulamentos internacionais têm regras e exigências específicas, designadamente as questões da segurança, daí que a Câmara tenha decidido apoiar o Rallye de forma diferente. Apoiaram-se estes itens que são fundamentais para que a prova fique bem classificada em termos nacionais. Daí a Câmara apoiar desta forma e atribuir este valor substancial.

O **Sr. Vereador António Santos** desejou as maiores felicidades ao CAMG, cujos representantes se encontravam presentes.

**Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:**

394 - Presente candidatura apresentada pelo Clube Automóvel da Marinha Grande, com vista à realização do "Rallye Vidreiro Centro de Portugal", admitida por deliberação camarária, de 31 de março de 2016.

Presente informação, com referência I/783/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, na qual se propõe a atribuição de um subsídio no montante de 36.500,00 euros, que se dá por reproduzida e fica anexa.

Considerando que o “Rallye Vidreiro Centro de Portugal” é uma prova de grande prestígio no panorama nacional, pontuável para os diversos campeonatos, nomeadamente o nacional de ralis.

Considerando que a realização do “Rallye Vidreiro Centro de Portugal” constitui um momento de afirmação da Marinha Grande e de reforço da sua notoriedade.

Considerando que a realização deste evento desportivo constitui simultaneamente um fator de atratividade da Marinha Grande, com potencialidades turísticas e elevadas repercussões económicas para o concelho.

Considerando que a candidatura apresentada pelo Clube Automóvel da Marinha Grande foi admitida por deliberação camarária, de 31 de março de 2016 e que foram observados os trâmites estabelecidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.

**Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os fundamentos acima expostos e concordando com a informação técnica com referência I/783/2016, delibera:**

- a) **Conceder um subsídio de trinta e seis mil e quinhentos euros ao Clube Automóvel da Marinha Grande, para a realização do “Rallye Vidreiro Centro de Portugal”;**
- b) **Aprovar a minuta do contrato programa de patrocínio desportivo a celebrar, que fica anexa e se dá por reproduzida.**

**A presente deliberação foi aprovada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.*

*Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.*

*Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.*

*Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.*

*A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.*

*Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.*

*Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.*

*Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”*

**47 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU JOAQUIM CORREIA – PVMG - PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE, CRL**

395 - Presente informação interna 1/2/2016, relativa a pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu Joaquim Correia remetido pela PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL, datado de 16 de dezembro. A visita encontra-se agendada para o dia 29 de Junho de 2016.

Considerando que:

- De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Código Cooperativo, as cooperativas são pessoas coletivas sem fins lucrativos;

- A alínea b), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela "(...) as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas se sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.";

- A alínea e) do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que "nos museus municipais ficam isentos de pagamento das taxas de ingresso as visitas organizadas (...) por entidades legalmente constituídas por reformados, pensionistas e idosos.";

- Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

- Em anexo se encontra cópia da escritura de constituição da cooperativa e respetivos estatutos, publicada no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2014, na qual se pode ler no artigo 4.º que a mesma tem por objeto "promover a educação ao longo da vida, o envelhecimento ativo, o bem-estar e saúde da população sénior e comunidade";

- Que com este documento está comprovada a natureza jurídica e a finalidade da entidade PVMG – Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL.

- A entidade tem sede no concelho.

**A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do art.º 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no art.º 14.º, n.º 3, alínea b) e n.º 4, alínea e) do mesmo artigo, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, a PVMG - Projectos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL do pagamento de taxas de ingresso no Museu Joaquim Correia, no dia 29 de junho de 2016, para um total de cerca de 40 pessoas.**

**A deliberação foi tomada por unanimidade.**